



MENSAGEM Nº 12

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica – LOMBH –, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025 e dá outras providências.

O presente projeto de lei incorpora as diretrizes e prioridades para o exercício de 2025 em dez áreas de resultado voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Foram revistas as projeções das receitas e despesas para o período de 2025 a 2027, levando em consideração o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB – de 2,8%, 2,58% e 2,62% para os anos de 2025, 2026 e 2027, respectivamente, acrescido de uma taxa de inflação de 3,1% para o primeiro ano e 3,0% para os dois últimos anos da série, conforme parâmetros macroeconômicos contidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 do Governo Federal, além de ter sido observada a execução orçamentária da receita e despesa até o mês de abril de 2024 para fins de projeções plurianuais.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gabriel

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

CAPITAL

-15-Mai-2024-13:30-002015-2/2

PRESIDENCIA



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH –, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI – disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2025, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2025 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2022-2025, e sua Revisão para 2025 e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2025, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

- I – Área de Resultado Saúde:

CHBH_DTRLEG-15/mai/24-14.1.18-01/2024-1
SIL 1655



a) desenvolvimento e execução de ações de saúde em redes integradas de atenção primária, secundária e terciária, de forma oportuna, ágil, com qualidade, sustentabilidade e eficiência, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

b) promoção da gestão responsável e eficiente dos recursos, com planejamento e definição de prioridades;

c) qualificação do acesso aos serviços de urgência e emergência e redução do tempo de atendimento nos serviços;

d) melhoria do atendimento e do acesso à atenção básica, à atenção especializada, ambulatorial e hospitalar e à atenção psicossocial, contemplando todos os grupos populacionais focalizados pelas políticas sociais do município;

e) adoção de estratégias e políticas específicas no atendimento aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiências e pessoas com doenças raras;

f) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil;

g) qualificação da gestão do acesso aos leitos hospitalares, exames, consultas eletivas e aprimoramento da regulação assistencial;

h) promoção de ações de formação, qualificação e capacitação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, visando à humanização e à equidade na prestação de serviços de saúde;

i) fortalecimento da vigilância epidemiológica, com a promoção de ações de prevenção e combate a doenças endêmicas e aos agravos, fortalecimento da vigilância sanitária, com prevenção e controle de zoonoses;

j) intensificação das ações de imunização, com promoção de ações de prevenção e combate a doenças infecciosas e transmissíveis;

k) promoção do acesso da população às ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

l) promoção do abastecimento regular de medicamentos seguros, eficazes e de qualidade na atenção primária, secundária, terciária e de urgência;

m) adoção de medidas de modernização e manutenção das unidades de atendimento de saúde à população, com uso de novas tecnologias e ampliação das estruturas;

II – Área de Resultado Educação:

a) promoção do acesso e da qualidade da educação infantil e do ensino fundamental;

b) garantia da educação inclusiva e equitativa;

c) ampliação da oferta de vagas nas creches parceiras e nas escolas de educação infantil da Rede Municipal de Educação – RME –, nos turnos parcial e integral;

d) promoção das ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental;



e) melhoria e ampliação do atendimento à educação de jovens e adultos, nos diversos turnos, inclusive com vagas para alunos provenientes do sistema socioeducativo;

f) valorização, aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais da RME;

g) incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo;

h) implementação de estratégias intersetoriais e em rede;

i) promoção de estratégias e de instrumentos voltados para a educação especial nas escolas da rede municipal;

j) promoção de estratégias e ações intersetoriais com as políticas públicas municipais de Saúde, de Cultura, de Esportes e Lazer, de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Cidadania, de Meio Ambiente, de Infraestrutura Urbana e suas respectivas Secretarias e órgãos;

k) ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante, com disseminação de recursos didáticos digitais;

l) incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

m) estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas como instrumentos para a elaboração e o aperfeiçoamento de políticas públicas, a melhoria do ensino e o redirecionamento das metas das unidades escolares;

III – Área de Resultado Segurança:

a) garantia da segurança pública sob uma perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e a sociedade civil, construída de forma participativa, e de promoção e proteção dos direitos humanos e da cidadania;

b) desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência que objetivem enfrentar fatores de vulnerabilidades cotidianas da população por meio da promoção da cultura da paz e através do desenho urbano;

c) adoção de medidas que focalizem a redução do crime e da sensação de insegurança, por meio de intervenções no meio ambiente físico e social;

d) promoção da proteção municipal preventiva, através do reforço do patrulhamento preventivo nas vias públicas municipais, equipamentos públicos municipais, ônibus e em grandes eventos;

e) melhoria das condições de segurança pública no município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, priorizando ações de prevenção à violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade e em zonas de especial interesse social da cidade, à violência doméstica, racial e contra demais segmentos minoritários, bem como a redução dos homicídios em territórios de maior vulnerabilidade juvenil;



f) qualificação e capacitação dos profissionais de segurança municipais visando a execução das políticas de segurança pública, notadamente a qualificação das abordagens e dos atendimentos às vítimas de crime de violência sexual, maus-tratos, racismo, preconceito, discriminação, dentre outros;

IV – Área de Resultado Mobilidade Urbana:

a) integração do sistema de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano;

b) melhoria da qualidade do transporte público coletivo, com priorização da segurança e do conforto dos usuários;

c) garantia da mobilidade urbana sustentável, de baixas emissões, com maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;

d) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do Município;

e) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito;

f) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município;

g) melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas;

h) incentivo à mobilidade ativa, por meio de campanhas educativas, para o uso de transportes coletivos e não motorizados em detrimento do transporte individual motorizado;

i) ampliação e manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente, garantindo a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano;

j) incentivo à pesquisa e estudos para melhoria da mobilidade urbana;

k) aprimoramento da política de logística urbana do Município, incentivando o uso de tecnologias menos poluentes e de transportes de baixas emissões de gases do efeito estufa;

l) fomento ao diálogo com as instâncias de participação e controle social que ofereçam alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano;

m) ampliação das políticas inclusivas na mobilidade urbana;

n) fortalecimento das políticas de acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade social aos deslocamentos no transporte público e promoção de ações para a ampliação e a melhoria da mobilidade e da acessibilidade urbana para a pessoa idosa;

o) fiscalização e monitoramento da qualidade e do funcionamento do transporte público no Município;

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:



a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e demais assentamentos de interesse social, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com aplicação dos instrumentos de política urbana para promoção de regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade;

b) readequação e nova destinação de imóveis abandonados para habitação social;

c) eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto;

d) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos com tecnologias sustentáveis que garantam maior permeabilidade do solo, adoção de jardins de chuva em formato agroecológico, arborização e convivência com áreas verdes voltadas ao combate à fome, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município, tendo como norte a mitigação e a compensação alternativa dos impactos da impermeabilização do solo urbano;

e) melhoria da eficiência da iluminação pública;

f) articulação do Município com a Região Metropolitana, fortalecendo as centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano de políticas integradas;

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento da atividade econômica do Município, com fortalecimento de cadeias produtivas e desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, e incentivo ao micro e ao pequeno empresário visando fomentar novos negócios;

b) fomento da economia popular solidária e da economia circular;

c) promoção de estudos e prospecção de setores com potencial de geração de emprego e renda;

d) ampliação e investimento nos cursos de qualificação profissional e de empreendedorismo digital voltados para o microvarejo, empreendedores, programas e projetos que contribuam para a inserção de trabalhadores com deficiência e em situações de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;

e) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo e da concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços;

f) identificação e divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, associações e cooperativas, especialmente de base tecnológica, e de empreendimentos da economia popular solidária;

g) monitoramento das vocações regionais e das ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda e atuando na redução das desigualdades regionais;



h) fortalecimento do comércio e dos serviços nos bairros e aglomerados urbanos para fixar a renda e promover a geração de empregos locais;

i) fortalecimento das políticas públicas, com vistas ao estímulo à implantação de feiras de artesanato e alimentação;

j) fortalecimento do segmento de Turismo Urbano, promovendo o incremento do turismo gastronômico, de eventos de entretenimento e negócios, com foco no desenvolvimento e promoção da gastronomia utilizando seu potencial como atividade indutora do turismo e no apoio, atração e realização de projetos que possam consolidar ou ampliar os territórios, segmentos e infraestrutura turística;

k) ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional, a fim de potencializar a divulgação e atrair visitantes e investimentos para o Município;

l) qualificação e formação de profissionais e agentes multiplicadores do turismo, de forma a preparar o Município para receber com excelência;

m) consolidação e manutenção do trabalho de governança do Destino, dialogando constantemente com a cadeia do turismo, além de coletar, avaliar e monitorar dados e informações que colaborem com o planejamento de trabalho do setor;

VII – Área de Resultado Cultura:

a) promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do município;

b) viabilização de espaços de promoção e de produção cultural, inclusivos a todas as pessoas com qualquer tipo e grau de deficiência;

c) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Cultura – PMC;

d) garantia dos direitos culturais e fortalecimento da cultura de Belo Horizonte em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã;

e) valorização da formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;

f) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

g) preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do Município;

h) maior divulgação e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

i) viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas e das manifestações da cultura popular, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas do Município;



j) fomento do pleno funcionamento dos centros culturais como equipamentos de apoio às ações culturais e artísticas em seus territórios, desenvolvendo o resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque para as culturas populares tradicionais;

k) promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial e os grupos folclóricos e de projeção folclórica do Município;

l) viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para formulação, implementação, monitoramento e acompanhamento das políticas públicas;

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

a) promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental;

b) melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques municipais e dos Centros de Vivência Agroecológica – Cevaes;

c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, incluindo a implantação de microflorestas urbanas;

d) elaboração de plano de manejo para os parques municipais, respeitando suas características e particularidades e qualificando os fluxos de manutenção, o uso público e a conservação da biodiversidade;

e) promoção de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o Município, de forma regionalizada, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização;

f) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora), com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações;

g) investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes;

h) planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação e aumento da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social;

i) incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

j) preservação ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos d'água;

k) valorização e proteção da fauna urbana por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal, com vistas à saúde única;



l) estímulo à participação da comunidade local na preservação e na conservação de nascentes, rios e córregos por meio da adoção de medidas educativas e de plantio de mata ciliar;

m) adoção de fontes de energias sustentáveis e de sistemas de reaproveitamento e reutilização de água em equipamentos e serviços públicos;

n) enfretamento às mudanças climáticas, por meio de monitoramento das emissões e execução de ações práticas para redução e sequestro de carbono;

o) assegurar o desenvolvimento sustentável, através do licenciamento ambiental;

p) intensificar a política de arborização do Município e incentivo à implementação em escala de soluções baseadas na natureza;

IX – Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

a) integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos com as diversas áreas de políticas públicas do Município;

b) promoção de ações afirmativas para a inclusão de todos os grupos focalizados pelas políticas sociais do Município;

c) fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas – e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan;

d) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção social pública e promoção de ações afirmativas voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura de equipamentos, serviços e benefícios de assistência social;

e) promoção de ações de formação e de capacitação de gestores, trabalhadores e conselheiros no âmbito do Suas;

f) fortalecimento do vínculo com a rede de Organizações da Sociedade Civil – OSCs – e com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

g) fomento e garantia da inclusão produtiva da população em situação de rua ou trajetória de vida nas ruas na perspectiva da economia solidária e da provisão de segurança alimentar e nutricional para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

h) fortalecimento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil, incluindo o enfrentamento do trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, principalmente no tráfico de drogas;

i) implementação da política municipal de segurança alimentar e fomento à política de agricultura urbana agroecológica;

j) garantia gradativa de merenda diversa e de qualidade, sem agrotóxicos e proveniente da agricultura familiar para os alunos da rede pública municipal e das creches conveniadas, conforme critérios do Plano Nacional de Alimentação Escolar;



k) fomento à participação social por meio do fortalecimento dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas e demais instâncias de gestão democrática e participativa;

l) qualificação, apoio e ampliação das ações de esporte e lazer para os diferentes públicos e modalidades de atividades, por meio do fomento a projetos e parcerias que contribuam para a democratização do acesso a bens e equipamentos de esporte e lazer;

m) realização e apoio a eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos e estimulem a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas;

n) incentivo à apropriação dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

o) promoção da formação esportiva e do esporte de participação para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando a socialização, a educação para a cidadania, a melhoria da qualidade de vida e a redução do sedentarismo;

X – Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;

b) fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos, para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

c) garantia da transparência, da produção e da disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH;

d) digitalização do atendimento ao cidadão, para reduzir a burocracia e agilizar o atendimento;

e) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do município, melhorando a articulação com as instâncias participativas para contribuição na formulação dos instrumentos de planejamento e gestão;

f) valorização dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, capacitação e qualificação;

g) difusão e aprimoramento da Política Municipal de Integridade Pública, com vistas a ampliar a governança, a transparência, a gestão de riscos, a cultura ética, a participação social e a prevenção e o combate à corrupção e tornar mais eficiente e eficaz a aplicação dos recursos públicos;

h) promoção e incentivo à adoção de estratégias e práticas de controle interno e de gestão pública, visando aprimorar a gestão de pessoas, a gestão de processos, a gestão financeira, a gestão patrimonial, a aplicação de recursos públicos, a prestação de serviço público e a elaboração de políticas públicas;



i) promoção de Belo Horizonte como Cidade Inteligente, por meio da inclusão digital e social, da criação de soluções inovadoras, do fomento à análise de dados, pautada pela sustentabilidade de forma a propiciar espaços seguros, resilientes e inteligentes, com respostas rápidas, utilizando a tecnologia como instrumento para alcance dos objetivos propostos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;
- II – ação: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;
- III – subação: desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;
- IV – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII – órgão: identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;
- VIII – unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;
- IX – unidade executora: desdobramento da classificação institucional com relacionamento ao nível hierárquico setorial da estrutura organizacional responsável pela execução da despesa;
- X – unidade administrativa: desdobramento da classificação institucional com agrupamento de serviços de nível hierárquico setorial da estrutura organizacional;
- XI – fonte: agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios, conforme previsto na Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF – nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção a que se vincula.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 4º – Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais controladas e dependentes, compreendidas as entidades das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nas empresas dependentes ser registrada no sistema orçamentário e financeiro do Município.

Parágrafo único – A utilização do sistema orçamentário e financeiro do Município pelas empresas estatais dependentes dar-se-á de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – esfera orçamentária;
- X – fonte de recurso.



Art. 6º – As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual – PLOA –, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH –, será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III – anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV – orçamento de investimento das empresas não dependentes, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V – demonstrativo com as seguintes informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2025 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2025 e valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos;

VI – objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VII – relatório consolidado de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VIII – relatório da alocação de recursos por área de resultado e de maneira regionalizada;

IX – plano de aplicação dos fundos municipais;

X – tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar federal nº 101, de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, no financiamento do Poder Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento da Pessoa Idosa e do Orçamento da Pessoa com Deficiência;



XI – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2025, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XII – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2024 e a receita prevista para o exercício de 2025;

XIII – demonstrativo do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XIV – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2025, especificados por região administrativa, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

XV – demonstrativo com as obras aprovadas pelo Orçamento Participativo que compõem o valor mínimo previsto na LOMBH e consignado no PLOA;

XVI – discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º – O demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino de que trata o inciso X do *caput* deverá apresentar a despesa discriminada por função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 2º – O PLOA, seus anexos e suas alterações serão disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º – A LOA para o exercício de 2025, que compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas controladas pelo Município, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas na revisão do PPAG 2022-2025 para o ano de 2025 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Art. 9º – A elaboração do PLOA para o exercício de 2025, bem como sua aprovação e execução, serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único – A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade às informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2025 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, sendo que tais informações e os dados pertinentes serão disponibilizados em linguagem acessível ao cidadão, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH e da PBH, em veículos de imprensa com grande circulação e em outros meios.

Art. 10 – O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência, a cada quadrimestre, os seguintes relatórios de execução, em formato aberto, sem prejuízo da divulgação dos dados e demonstrativos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Relatórios de Execução Física e Financeira da Despesa, contendo as metas físicas e as despesas previstas e realizadas por subação e em cada órgão e unidade orçamentária;

II – Relatório de Execução da Receita, contendo os valores relativos à previsão, ao lançamento e à arrecadação das receitas discriminadas por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea;

III – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

IV – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento da Saúde, contendo os valores previstos e executados e o percentual do valor total executado em relação ao total de impostos e transferências, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal;

V – Demonstrativo da Execução das Despesas do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, contendo os valores previstos e executados, discriminados conforme o § 1º, e o valor total executado;

VI – Relatório de Execução do Orçamento Participativo em suas diversas modalidades, contendo a relação das obras não iniciadas, os estágios das obras em execução e as obras concluídas no exercício;

VII – Relatório de Execução das Despesas por Regional, contendo despesas previstas e executadas, discriminadas conforme o parágrafo único, além do valor total por regional;



VIII – Relatório de Execução de Emendas Parlamentares, contendo, no mínimo, nome do vereador autor, número da emenda, objeto da emenda, órgão executor, valor da emenda em reais, status de execução da emenda.

Parágrafo único – As despesas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI e VII serão discriminadas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento, esfera orçamentária e fonte de recurso.

Art. 11 – A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 9º.

§ 1º – A CMBH realizará sua prestação de contas aos cidadãos, nos termos do art. 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas marcadas para o Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento à convocação da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º – A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio, à contratação de veículos e aos servidores de recrutamento amplo;

e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º – A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 – Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora ou a unidade administrativa.



Art. 13 – O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e investimentos da CMBH obedecerá ao disposto nos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 – A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada periodicamente por meio do comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

§ 1º – O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I – elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios qualitativos e quantitativos, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II – designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados.

§ 2º – O resultado da avaliação de que trata o *caput* será disponibilizado em linguagem clara e compreensível ao cidadão em meio eletrônico, inclusive em banco de dados.

§ 3º – O Poder Executivo deverá apresentar o resultado da avaliação, de que trata o *caput* deste artigo, com um comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, nas audiências públicas de prestação de contas realizadas quadrimestralmente pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 4º – O Poder Executivo deverá disponibilizar, pelo menos 7 (sete) dias antes da audiência a que se refere o § 3º, um Relatório de Execução, em linguagem clara e compreensível, aos parlamentares e aos cidadãos, por área de resultado e por programa, contendo o comparativo das metas físicas e financeiras planejadas e executadas, de modo a possibilitar uma análise das políticas públicas e aumentar a transparência das ações do Poder Executivo.

Art. 16 – Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, com base na previsão das propostas orçamentárias parciais.

Art. 17 – Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPAG vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;



III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 18 – A lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,6% (zero vírgula seis por cento), sendo o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 19 – O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.

§ 1º – As emendas individuais serão apresentadas em valor não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que cada emenda deverá conter apenas um beneficiário ou equipamento público.

§ 2º – As indicações relativas às emendas individuais deverão ser compatíveis com a LOMBH, o PPAG, a legislação aplicável à política pública a ser atendida e a legislação eleitoral vigente.

§ 3º – Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas, considerando que:

I – 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, à CMBH as justificativas do impedimento, correlacionando número da emenda, fato irregular e fundamento previsto no § 5º deste artigo e demais orientações pertinentes;

II – até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso I, cada parlamentar protocolará, na Secretaria da CMBH, pedido de remanejamento do objeto e da programação orçamentária e financeira cujo impedimento seja insuperável, a partir de orientação técnica do Poder Executivo, o qual ficará ciente dos pedidos a partir da publicação no portal da CMBH;

III – até 45 (quarenta e cinco) dias após o prazo previsto no inciso II, na hipótese de o remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei atendendo aos pedidos previstos no inciso II;



IV – na hipótese de descumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos para ações e serviços de saúde ou daquele destinado a pessoas jurídicas de direito privado, todas as emendas individuais do parlamentar serão devolvidas para ajuste no prazo previsto no inciso I;

V – na hipótese de manutenção do descumprimento dos percentuais a que se refere o inciso IV, todas as emendas individuais do parlamentar serão desconsideradas para fins de apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

VI – o valor das emendas individuais por autor corresponderá a 1/41 (um quarenta e um avos) do montante previsto no *caput* e servirá como base para apuração do cumprimento dos percentuais a que se referem os incisos IV e V;

VII – na hipótese de o remanejamento previsto no inciso I ser de ordem orçamentária e não depender da aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III, o Poder Executivo publicará decreto de suplementação em atendimento à correção necessária para viabilização daquelas programações;

VIII – a LOA deverá prever o expurgo dos créditos suplementares a que se refere o inciso VII do limite de autorização para abertura de créditos suplementares a ser definido;

IX – o projeto de lei a que se refere o inciso III tratará exclusivamente dos ajustes das programações classificadas como inexecutáveis nos termos do inciso I;

X – após a entrega a que se refere o inciso III, o parlamentar não poderá propor a alteração do beneficiário, o objeto ou o respectivo valor;

XI – caso os impedimentos de ordem técnica não sejam superados, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XII – na hipótese de o projeto de lei a que se refere o inciso III não ser sancionado em até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício, os valores nele contidos serão desconsiderados para apuração do cumprimento das regras estabelecidas na LOMBH referentes à obrigatoriedade de execução das emendas individuais;

XIII – se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste parágrafo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XIV – em até 120 (cento e vinte) dias após publicação da lei orçamentária, deverá ser enviada à Diretoria de Emendas Parlamentares da Secretaria Municipal de Governo a indicação do beneficiário ou o local para atendimento da programação das emendas individuais de escopo genérico;



XV – em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, na hipótese de a emenda individual ter como beneficiária OSC, deverá ser enviado o Plano de Trabalho para a Secretaria responsável pela parceria, devendo a OSC estar obrigatoriamente inscrita no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Sucaf.

§ 4º – As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 5º – Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I – emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

II – emendas individuais que desconsiderarem os preceitos previstos na LOMBH;

III – emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

IV – emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

V – emendas que não atenderem a metas previstas em planos estratégicos do Município;

VI – a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII – incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VIII – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

IX – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

X – emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XI – ausência de projeto de engenharia pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

XII – aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XIII – a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

XIV – a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 1964;



XV – a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XVI – os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 6º – Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§ 7º – A parcela da Reserva de Recursos a que se refere o *caput* que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da LOA de 2025 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 8º – As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica.

Art. 20 – O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação específica para registro das despesas voltadas ao atendimento dos investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, no valor de, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025, conforme estabelecido no § 1º do art. 130-A da LOMBH.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que alinhado com a estratégia governamental estabelecida e compatível com os programas constantes da LOA.

Art. 22 – É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 23 – A CMBH encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2025, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2024, observado o disposto nesta lei.



Seção II

Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual

Art. 24 – O Poder Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, observado o interesse do Município.

Art. 25 – A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 26 – O Poder Executivo elaborará e publicará, em até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 27 – No prazo previsto no art. 26, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como com as quantidades e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Os dados a que se refere o *caput* devem ser atualizados a cada quadrimestre e publicados no Portal da Transparência.

Art. 28 – Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II – contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 29 – O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constantes nesta lei.

Art. 30 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:



- I – obras estruturantes;
- II – serviços de terceiros e encargos administrativos;
- III – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com as seguintes exclusões:

- I – obrigações constitucionais ou legais;
- II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV – despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – despesas com juros e encargos da dívida;
- VI – despesas com amortização da dívida;
- VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pafep.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação, da criação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* deste artigo não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na LOA de 2025, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

Art. 32 – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa.

Art. 33 – O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais, consolidados em um único documento, contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, com as seguintes informações:

- I – orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;
- II – valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;



III – valores decrescidos do orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV – orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo do subsecretário de Planejamento e Orçamento, autorizado a modificar, no sistema orçamentário e financeiro, o crédito consignado nas especificações de elemento de despesa, subação, detalhamento da fonte e Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO – do orçamento municipal de 2025, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 35 – Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o crédito consignado nas especificações de unidade executora ou unidade administrativa no sistema orçamentário e financeiro do Município, para atender às necessidades da execução.

Art. 36 – O Poder Executivo publicará mensalmente em seu sítio eletrônico, de forma compilada, as seguintes informações relacionadas à dívida pública fundada total do Município:

I – cópia com inteiro teor do contrato;

II – relatório contendo as seguintes informações dos contratos previstos no inciso

I do *caput*:

a) credor;

b) objeto;

c) valor;

d) taxa de juros;

e) cronograma de desembolso;

f) lei autorizativa;

III – relatórios contendo as seguintes informações da dívida prevista no *caput* e por contrato previsto nos incisos I e II:

a) saldo anterior;

b) amortizações e serviços no período;

c) correções no período;

d) inscrições no período;

e) saldo final.

Art. 37 – Na hipótese de substituição do SOF por outro sistema de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, quaisquer alterações na estrutura de discriminação da despesa deverão respeitar o disposto no art. 5º e as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2025.



Seção III

Do Controle e da Transparência

Art. 38 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis no Portal da Transparência da PBH, sem prejuízo das informações que lá constam, informações de interesse público relativas a:

I – execução orçamentária e financeira, contendo:

- a) receitas próprias;
- b) detalhamento das despesas;
- c) despesas por ação orçamentária;
- d) empenhos e pagamentos por favorecido;
- e) despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos;
- f) diárias e passagens;
- g) repasses previdenciários;
- h) limites de gastos com pessoal (Relatório de Gestão Fiscal);
- i) prestação de contas anual;

II – licitações, contratos e convênios, contendo:

- a) licitações;
- b) contratos e respectivos termos aditivos;
- c) convênios, instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos;
- d) atas de registro de preços próprias;
- e) adesão a atas de registro de preços;
- f) prestadores de serviço;

III – gestão de pessoas, contendo:

- a) quadro de servidores ativos e inativos;
- b) pensionistas;
- c) servidores cedidos pela Prefeitura;
- d) servidores cedidos para a Prefeitura;
- e) servidores com funções gratificadas;
- f) servidores ocupando cargos em comissão;
- g) estagiários;
- h) plano de carreira dos servidores efetivos;
- i) estrutura remuneratória;
- j) cargos vagos e ocupados;
- k) funções vagas e ocupadas;

IV – contracheque, contendo:

- a) remuneração de todos os servidores ativos;



- b) proventos de todos os servidores inativos;
 - c) valores percebidos por todos os pensionistas;
 - d) valores percebidos por todos os colaboradores;
- V – planejamento estratégico, contendo:
- a) finalidades e objetivos por área de resultado;
 - b) metas e indicadores;
 - c) resultados alcançados;
 - d) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 – Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados para o exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II – a criação, o aperfeiçoamento e a reestruturação de cargos ou adaptações e melhorias na estrutura de carreiras;

III – a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal;

IV – a criação de abono para despesas extraordinárias de deslocamento por motivo de atividade específica realizada por servidores públicos.

Parágrafo único – A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 40 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único – Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.



Art. 41 – Os poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão e manterão atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela por órgão, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com os quantitativos, por níveis e o total geral, de:

I – cargos efetivos vagos ou ocupados por servidores estáveis ou não estáveis, agrupados por nível e denominação;

II – cargos em comissão e funções de confiança vagos ou ocupados por servidores com ou sem vínculo com a administração pública municipal, agrupados por nível e classificação;

III – pessoal contratado por tempo determinado.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 42 – A transferência de recursos a título de parcerias voluntárias para as OSCs atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam, em regime de mútua cooperação, atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, observadas as diretrizes e legislações específicas de cada política pública setorial.

§ 1º – Para celebração das parcerias de que trata o *caput*, deverão ser obedecidas as disposições legais vigentes à época da assinatura do instrumento jurídico.

§ 2º – Quando se tratar de termos de fomento e colaboração, deverão ser observadas a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as respectivas resoluções e demais legislações que regem a matéria.

§ 3º – Quando se tratar de termos de parcerias a serem firmados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, deverão ser observados a Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, observando-se, no que couber, as disposições das instruções normativas do TCEMG relativas à matéria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 43 – Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a normas constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade



econômica do contribuinte, a equidade e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade e a modicidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI –, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária;

X – o estímulo à autorregularização de dívidas e obrigações tributárias, a possibilidade de transação para a prevenção e terminação de litígios e a consequente extinção de créditos tributários, considerando o risco e o grau de recuperabilidade das dívidas tributárias;

XI – a concessão, a revisão ou o cancelamento de benefícios fiscais, com base em critérios de equidade e justiça fiscal e estímulo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XII – a ampla defesa e o contraditório no âmbito dos processos tributários administrativos, bem como o julgamento equânime considerando o sistema de precedentes correlato ao tema sob exame.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 44 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com:

I – demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário;

II – demonstrativo evidenciando os benefícios de natureza econômica ou social.

§ 1º – A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º – As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, das metas e dos indicadores relativos à política pública fomentada.

§ 3º – O Poder Executivo adotará providências com vistas a elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 4º – O projeto de lei aprovado que resulte em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vincule receitas, deverá conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 45 – O projeto de lei que resulte em aumento de tributos deverá estar acompanhado de estudo de impacto orçamentário e financeiro e de justificativa detalhada sobre a necessidade do aumento e deverá ser apresentado à sociedade em audiência pública, a ser convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, em linguagem clara e compreensível aos parlamentares e aos cidadãos.

Art. 46 – O projeto de lei que resulte em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverá apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Art. 47 – A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



V – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Parágrafo único – A abertura de crédito suplementar a que se refere o inciso I do *caput* deverá trazer limites específicos para as movimentações orçamentárias que envolvam a CMBH, o grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, e o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 48 – A abertura de crédito suplementar proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 não será considerada para fins de limite de movimentações orçamentárias a que se refere o inciso I do art. 47, tendo em vista que as receitas previstas na LOA seguem o regime de caixa e, portanto, não incluem eventuais recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso VII do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar a que se refere o *caput* deste artigo limitar-se-á aos valores apurados no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Art. 49 – Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – recursos vinculados;

II – recursos próprios de entidades da administração indireta;

III – recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV – recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V – recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

VI – recursos destinados aos fundos municipais.

Parágrafo único – As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

Art. 50 – Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 51 – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 52 – Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 53 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2025, poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias e às despesas administrativas da Unidade Gestora do RPPS, custeadas com a Taxa de Administração.

Art. 54 – Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento das suas atividades e do seu patrimônio.

Art. 55 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, poderá ser utilizado pelo Poder Executivo em aplicação de despesas elegíveis de serem custeadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, por meio de resolução conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG – e da Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA.

Art. 56 – Caso o PLOA não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V – despesas necessárias à cobertura do Fundo de Reserva de que trata a Lei Complementar nº 151/2015;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da LOA de 2025 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de promulgação da respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da LOA de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento.



Art. 57 – Os créditos suplementares e especiais à LOA serão abertos conforme detalhamento constante no art. 5º para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único – A inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso poderá ser feita em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

Art. 58 – Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

I – Anexo I – Das Metas Fiscais;

II – Anexo II – Dos Riscos Fiscais.

Art. 59 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ANEXO I
DAS METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

I.1 – Demonstrativo das Metas Anuais e Memória de Cálculo

1 – Metas Anuais de 2025 até 2027

O Demonstrativo das Metas Anuais – Tabela 1.1 – estabelece as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de forma a abranger todos os órgãos da administração direta e indireta, as empresas dependentes do Tesouro Municipal e o Poder Legislativo.

Tabela 1.1
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.880.510	18.312.812	104,51%	19.607.823	18.464.139	103,64%	20.613.281	18.845.775	104,02%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	17.833.731	17.297.508	98,72%	18.728.545	17.636.327	98,99%	19.758.709	18.064.480	99,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	18.848.823	18.282.079	104,34%	19.769.078	18.616.176	104,49%	20.692.819	18.918.493	104,42%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	17.911.268	17.372.714	99,15%	18.895.032	17.793.105	99,87%	19.928.928	18.220.103	100,56%
Receita Total (FONTES RPPS)	1.586.681	1.538.972	8,78%	1.740.149	1.638.666	9,20%	1.912.810	1.748.794	9,65%
Receitas Primárias (FONTES RPPS) (III)	1.283.954	1.245.348	7,11%	1.412.119	1.329.767	7,46%	1.557.355	1.423.818	7,86%
Despesa Total (FONTES RPPS)	773.364	750.111	4,28%	816.931	769.288	4,32%	863.274	789.252	4,36%
Despesas Primárias (FONTES RPPS) (IV)	773.364	750.111	4,28%	816.931	769.288	4,32%	863.274	789.252	4,36%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	77.537	75.206	-0,43%	166.487	156.778	-0,88%	170.219	155.623	-0,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	433.052	420.031	2,40%	428.702	403.700	2,27%	523.862	478.943	2,64%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	597.712	579.740	3,31%	631.005	594.205	3,34%	666.152	609.032	3,36%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	430.321	417.382	2,38%	388.599	365.936	2,05%	346.000	316.332	1,75%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.404.447	4.272.016	24,38%	4.449.407	4.315.623	23,52%	4.494.826	4.232.695	22,68%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	864.764	838.763	4,79%	873.592	847.325	4,62%	882.509	831.043	4,45%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.738	8.475	-0,05%	8.827	8.562	-0,05%	8.917	8.397	-0,04%

FONTE: Unidades Responsáveis SMPOG e SMF, Data de emissão 07/05/2024

Nota: O exercício de 2024 foi considerado como ano base para fins de apuração dos valores constantes deste demonstrativo

O cálculo das projeções foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2024, cujos parâmetros encontram-se na Tabela 1.2, com exceção do último parâmetro, referente à Receita Corrente Líquida, que se trata de projeção realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Tabela 1.2
Variáveis Seleccionadas

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,80%	2,58%	2,62%
Inflação Anual - IPCA	3,10%	3,00%	3,00%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	4,98	5,03	5,07
Projeção Receita Corrente Líquida (em milhões)	18.064,94	18.918,97	19.817,04

A meta de resultado primário (sem fontes RPPS) para 2025 é de R\$ 77,537 milhões negativos em valores correntes, devendo a receita primária situar-se em torno de R\$ 17,834 bilhões e a despesa primária em torno de R\$ 17,911 bilhões, incluindo, além da projeção de despesas realizadas e pagas em 2025, uma projeção de pagamento de restos a pagar de despesas primárias da ordem de R\$ 1,494 bilhão. Quanto à previsão do resultado nominal para 2025, elaborado conforme metodologia de cálculo abaixo da linha constante do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, o qual representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência, prevê-se um valor negativo de R\$ 8,738 milhões.

Em relação às projeções das Parcerias Público-Privadas – PPP – atualmente existem contratados pelo Poder Executivo projetos que correspondem à concessão administrativa para realização de obra e prestação de serviços de unidades de educação infantil, de prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos, de serviços e obras de engenharia com prestação de serviços de apoio não assistencial e de serviços de iluminação pública.

2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2025 a 2027 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2025 a 2027 para as receitas

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas com fontes do RPPS e já descontando a transferência ao FUNDEB. Os valores finais projetados para os exercícios de 2025 a 2027 estão apresentadas na Tabela 1.3.

Tabela 1.3
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
Receitas Correntes (I)	19.946.995.114	21.067.832.078	22.308.415.731
<i>Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</i>	7.488.759.043	7.871.162.988	8.274.094.202
IPTU	2.151.052.254	2.237.094.344	2.326.578.118
ISS	3.136.815.675	3.311.638.799	3.496.097.080
ITBI	666.794.234	701.161.349	737.431.036
IRRF	934.118.882	997.545.554	1.065.578.161
Outras Receitas Tributárias	599.977.998	623.722.942	648.409.807
<i>Receita de Contribuições</i>	1.456.185.199	1.594.162.639	1.749.765.785
Receitas Previdenciárias (II)	1.253.180.130	1.379.850.187	1.523.516.130
Outras Receitas de Contribuições	203.005.069	214.312.452	226.249.656
<i>Receita Patrimonial</i>	1.129.460.436	1.195.600.244	1.265.985.501
Outras Receitas Patrimoniais	138.426.669	143.931.025	149.637.549
Aplicações Financeiras (Exceto RPPS) (III)	688.307.442	723.639.437	760.893.220
Aplicações Financeiras (Fontes RPPS) (IV)	302.726.324	328.029.782	355.454.732
<i>Transferências Correntes</i>	8.852.590.451	9.342.822.883	9.908.556.932
Cota Parte do FPM	954.914.851	1.008.103.608	1.064.254.979
Cota-Parte do ICMS	936.490.053	941.172.503	945.878.365
Cota-Parte do IPVA	1.334.781.324	1.409.128.644	1.487.617.110
Convênios	134.652.878	139.271.267	141.817.365
Demais Transferências Correntes	5.491.751.345	5.845.146.861	6.268.989.113
<i>Outras Receitas Correntes - RPPS (V)</i>	30.774.128	32.268.856	33.839.137
<i>Demais Receitas Correntes</i>	989.225.858	1.031.814.468	1.076.174.173
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES - EXCETO FONTES RPPS (VI) = (I - II - III - IV - V)	17.672.007.090	18.604.043.816	19.634.712.512
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES - FONTES DO RPPS (VII) = (II + IV + V)	1.283.954.258	1.412.119.043	1.557.355.266
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	875.002.037	643.280.290	589.274.335
<i>Operações de Crédito (IX)</i>	713.278.147	518.779.078	465.277.600
<i>Alienação de Bens</i>	30.287.001	20.609.514	18.372.125
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	30.287.001	20.609.514	18.372.125
<i>Transferências de Capital</i>	55.004.223	26.623.952	27.496.082
<i>Outras Receitas de Capital</i>	76.432.667	77.267.747	78.128.528
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (VIII - IX - X)	161.723.891	124.501.212	123.996.735
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL - EXCETO FONTES RPPS (XII) = (VI + XI)	17.833.730.981	18.728.545.029	19.758.709.247
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL - FONTES DO RPPS (XIII) = (VII)	1.283.954.258	1.412.119.043	1.557.355.266

Fonte: SMF e SMPOG

Nota: as receitas intraorçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das receitas orçamentárias;

2.1.1 – Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

O Poder Executivo executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente a Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU.

A receita reestimada para 2024 foi calculada em função do total lançado em 2024, considerando a taxa de inadimplência, bem como a taxa de inflação de 2024. Para os exercícios seguintes, a projeção considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior em conjunto com o crescimento da taxa de expansão do cadastro de contribuintes.

2.1.2 – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Este imposto está diretamente correlacionado ao nível da atividade econômica, de modo que para a sua projeção utilizou-se a taxa de inflação dos exercícios correntes aliada à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

2.1.3 – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação do exercício anterior considerando as ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários para atualização da base de cálculo de ITBI, tornando-a condizente com o mercado imobiliário, e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

2.1.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores e tendo como referência os gastos com pessoal previstos para o próximo triênio.

2.1.5 – Outras Receitas Tributárias – Taxas

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência

2.1.6 – Receita de Contribuições

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2025 a 2027 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições.

As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública, e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência.

2.1.7 – Receita Patrimonial

A Receita Patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja de participação societária. O principal componente deste grupo corresponde à receita de aplicações financeiras que foi estimada

considerando o saldo médio das contas, o fluxo de caixa e a taxa média de juros de curto prazo – Selic – estimados para os próximos anos.

2.1.8 – Receita de Serviços

Abrange as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos e comerciais gerais, tais como de coleta de lixo, de fornecimento de alimentação nos restaurantes populares e de transporte e outros serviços, cujas projeções levaram em conta a inflação do ano anterior.

2.1.9 – Transferências Correntes

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em quatro grupos, a saber: transferências da União, do Estado, transferências multigovernamentais e transferências de convênios.

Compõem as transferências correntes as seguintes receitas:

- FPM – projeção realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta o nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.
- ICMS – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico – PIB – e a variação da inflação no exercício.
- IPVA – projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.
- FUNDEB – previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município no ensino infantil e fundamental.
- Demais Transferências – As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a Prefeitura e outros entes, tais como governo federal, estadual e instituições privadas. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

2.1.10 – Outras Receitas Correntes

O principal componente de outras receitas correntes refere-se às receitas de multas e indenizações, sendo que o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

2.1.11 – Receitas de Capital

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da conversão, em espécie de bens e direitos, dos recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

O Poder Executivo tem mantido um volume de operações de crédito para financiamento dos investimentos e está prevista para os próximos exercícios a continuidade dos empréstimos contratados e os em fase de negociação, que já possuem autorização legislativa. Destacam-se as operações de crédito com Caixa Econômica Federal - CEF para financiar os programas Avançar Cidades, Pró-Moradia, Pró-Transporte, Pró-Cidades, Saneamento para Todos e FINISA – Financiamento de Infra e Saneamento Ambiental; com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG para financiar programas de infraestrutura urbana e com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para financiar investimentos previstos no Programa de Governo e no Orçamento Participativo.

Para as demais receitas de capital, foram consideradas as negociações de formalização de convênios para a realização de investimentos no Município, bem como a receita de alienação de bens.

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2025 a 2027 para as despesas

As metas anuais para as despesas do Poder Executivo foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia, tendo sido projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais na sua décima segunda edição, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

Os valores dos grupos de despesas pagas previstas para o triênio estão consolidados na Tabela 1.4, excluídas as despesas financiadas com fontes do RPPS.

Tabela 1.4

TOTAL DE DESPESAS

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R\$ 1,00		
	2025	2026	2027
APURAÇÃO EXCETO FONTES RPPS			
Despesas Correntes (I)	15.581.189.011	16.444.781.252	17.310.938.722
Pessoal e Encargos Sociais	6.776.747.128	7.247.149.618	7.752.886.255
Juros e Encargos da Dívida (II)	430.321.037	388.598.743	346.000.302
Outras Despesas Correntes	8.374.120.846	8.809.032.891	9.212.052.165
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES - EXCETO FONTES RPPS (III) = (I) - (II)	15.150.867.974	16.056.182.509	16.964.938.420
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	1.773.846.668	1.785.693.417	1.797.121.348
Investimentos	1.261.836.251	1.295.328.379	1.374.163.045
Inversões Financeiras	4.776.848	4.920.153	5.067.758
Amortização da Dívida (V)	507.233.569	485.444.884	417.890.546
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL - EXCETO FONTES RPPS (VI) = (IV - V)	1.266.613.099	1.300.248.532	1.379.230.802
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (VII)	1.493.787.362	1.538.600.983	1.584.759.012
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL - EXCETO FONTES RPPS (VIII) = (III + VI + VII)	17.911.268.435	18.895.032.024	19.928.928.235
APURAÇÃO FONTES RPPS			
Despesas Correntes (I)	773.186.673	816.747.395	863.085.762
Pessoal e Encargos Sociais	766.444.813	809.796.635	855.919.438
Juros e Encargos da Dívida (II)	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.741.860	6.950.759	7.166.324
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES - FONTES DO RPPS (III) = (I) - (II)	773.186.673	816.747.395	863.085.762
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	177.794	183.128	188.622
Investimentos	177.794	183.128	188.622
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (V)	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL - FONTES RPPS (VI) = (IV - V)	177.794	183.128	188.622
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (VII)	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL - FONTES DO RPPS (VIII) = (III + VI + VII)	773.364.466	816.930.522	863.274.384

Fonte: SMF e SIMPOG

Nota: as despesas intraorçamentárias estão sendo apresentadas junto às mesmas categorias das despesas orçamentárias;

2.2.1 – Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2025 a 2027 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

2.2.2 – Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2025 a 2027 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado de Minas Gerais, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Primário

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de investimentos temporários e permanentes e despesas empenhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

A Tabela 1.5 apresenta a metodologia de cálculo dos resultados primários do município de Belo Horizonte projetados para 2025 a 2027.

Tabela 1.5

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.360.314.532	19.327.683.254	20.395.605.732
Aplicações Financeiras (II)	688.307.442	723.639.437	760.893.220
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (III) = (I - II)	17.672.007.090	18.604.043.816	19.634.712.512
RECEITAS CORRENTES (RPPS) (IV)	1.586.680.582	1.740.148.824	1.912.809.998
Aplicações Financeiras (V)	302.726.324	328.029.782	355.454.732
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (VI) = (IV - V)	1.283.954.258	1.412.119.043	1.557.355.266
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	875.002.037	643.280.290	589.274.335
Operação de Crédito (VIII)	713.278.147	518.779.078	465.277.600
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (IX)	-	-	-
Outras Alienações de Bens	30.287.001	20.609.514	18.372.125
Transferências Capital	55.004.223	26.623.952	27.496.082
Outras Receitas de Capital	76.432.667	77.267.747	78.128.528
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (X) = (VII - VIII - IX)	161.723.891	124.501.212	123.996.735
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XI) = (III + X)	17.833.730.981	18.728.545.029	19.758.709.247
RECEITAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XII) = (VI)	1.283.954.258	1.412.119.043	1.557.355.266
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	15.581.189.011	16.444.781.252	17.310.938.722
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	430.321.037	388.598.743	346.000.302
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XV) = (XIII - XIV)	15.150.867.974	16.056.182.509	16.964.938.420
DESPESAS CORRENTES (RPPS) (XVI)	773.186.673	816.747.395	863.085.762
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (RPPS) (XVII) = (XVI)	773.186.673	816.747.395	863.085.762
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.773.846.668	1.785.693.417	1.797.121.348
Amortização da Dívida (XIX)	507.233.569	485.444.884	417.890.546
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.266.613.099	1.300.248.532	1.379.230.802
DESPESAS DE CAPITAL (RPPS) (XXI)	177.794	183.128	188.622
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (RPPS) (XXII) = (XXI)	177.794	183.128	188.622
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	1.493.787.362	1.538.600.983	1.584.759.012
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (XXIV) = (XV + XX + XXIII)	17.911.268.435	18.895.032.024	19.928.928.235
DESPESAS PRIMÁRIAS (FONTES RPPS) (XXV) = (XVII + XXII)	773.364.466	816.930.522	863.274.384
RESULTADO PRIMÁRIO (EXCETO FONTES RPPS) (XI - XXIV)	(77.537.454)	(166.486.995)	(170.218.988)
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) (XII - XXV)	433.052.338	428.701.525	523.861.895

Fonte: SMF e SMPOG

2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição define a metodologia “abaixo da linha” para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2025 e para os dois exercícios seguintes. Esta metodologia representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e estão apresentados na Tabela 1.6.

Tabela 1.6

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.221.474.972	4.315.886.302	4.359.942.039	4.404.447.489	4.449.407.241	4.494.825.935
DEDUÇÕES (II)	3.460.451.923	3.468.510.029	3.503.915.912	3.539.683.212	3.575.815.617	3.612.316.856
Disponibilidade de Caixa	3.122.003.478	3.260.807.984	3.294.093.685	3.327.719.159	3.361.687.876	3.396.003.340
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.584.036.371	3.933.565.359	3.973.718.437	4.014.281.391	4.055.258.403	4.096.653.701
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	308.845.854	622.559.497	628.914.464	635.334.302	641.819.673	648.371.244
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	153.187.040	50.197.878	50.710.288	51.227.929	51.750.854	52.279.117
Demais Haveres Financeiros	338.448.446	207.702.045	209.822.228	211.964.053	214.127.741	216.313.516
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	761.023.049	847.376.273	856.026.127	864.764.277	873.591.624	882.509.079
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha				(c - d)	(d - e)	(e - f)
				- 8.738.150	- 8.827.347	- 8.917.455

Fonte: SMF e SMFOG

Nota: Fonte de correção: Manual de instrução de pleitos - 12/04/2024 - página 100 - Fator de projeção da RCL. Disponível em https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=25019:::3:P3_ID_PUBLICACAO:49298

I.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa comparar o resultado efetivamente realizado em 2023 com as metas fixadas na Lei nº 11.409, de 21 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Convém esclarecer que as projeções de receita e despesa orçamentárias, bem como dos resultados nominais e primários constantes da LDO/2023, seguiram a metodologia determinada no Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição.

A Tabela 2.1 demonstra essa comparação e destaca as informações referentes às receitas e despesas totais e primárias, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada e líquida (desconsideradas aqui as operações intraorçamentárias, conforme metodologia vigente à época).

Tabela 2.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.384.150	100,78%	16.287.720	106,70%	903.570	5,87%
Receitas Primárias (I)	14.732.497	96,51%	16.347.672	107,09%	1.615.175	10,96%
Despesa Total	15.563.324	101,95%	15.827.187	103,68%	263.863	1,70%
Despesas Primárias (II)	14.650.042	95,97%	15.101.111	98,93%	451.068	3,08%
Resultado Primário	82.454	0,54%	190.721	1,25%	108.266	131,30%
Resultado Nominal - Acima da Linha	-76.122	-0,50%	240.761	1,58%	316.883	-416,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.949.274	25,87%	4.315.886	28,27%	366.613	9,28%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.114.118	13,85%	847.376	5,55%	-1.266.741	-59,92%

FONTE: RREO 6º Bimestre/2023, Unidades Responsáveis SMPOG e SMF, Data da emissão 07/05/2024

Nota: as metas fixadas para o exercício de 2023 seguiram a metodologia prevista na 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, na qual previa-se o expurgo das operações intraorçamentárias e a apuração do resultado nominal pela metodologia Acima da Linha. Por essa razão, a apuração das metas realizadas no período seguiu a mesma metodologia.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 em seu Anexo I estabeleceu que a execução da Lei Orçamentária fosse compatível com a obtenção de um resultado primário de R\$ 82,454 milhões, segundo os parâmetros macroeconômicos para 2023 de crescimento do PIB de 2,5% e uma inflação de 3,3% ao ano, conforme projeções constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal. Assim, a apuração final do exercício para esse indicador superou a meta fixada em 131,3%, com destaque para o crescimento das receitas previstas para o exercício, especialmente de alguns tributos como o ISSQN.

No que se refere à meta de Resultado Nominal, apurada pela metodologia Acima da Linha conforme previsto na 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente à época, o valor final realizado também superou a meta fixada, em R\$ 316,4 milhões. Tal resultado decorreu da performance positiva da arrecadação do exercício já mencionada, somada a uma disponibilidade de caixa não esperada apurada ao final do exercício de 2022 que levou à realização de montantes de Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos em valores superiores ao projetado na LDO daquele exercício. Cumpre-se mencionar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública, acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

I. 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Em atendimento ao disposto no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as perspectivas futuras, visando à validação dessas últimas.

A Tabela 3.1 apresenta a preços correntes o comparativo das metas anuais fixadas nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nos três exercícios anteriores (2022 a 2024), com as projetadas para o período de 2025 a 2027, bem como apresenta o mesmo comparativo a preços constantes, utilizando como índice de correção o IPCA (base 2024=100).

Tabela 3.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	12.682.566	15.384.150	21,30%	16.537.096	7,49%	20.821.997	25,91%	21.711.112	4,27%	22.897.690	5,47%	
Receitas Primárias (I)	11.940.487	14.732.497	23,38%	15.447.729	4,85%	17.833.731	15,45%	18.728.545	5,02%	19.758.709	5,50%	
Despesa Total	12.711.232	15.563.324	22,44%	16.609.646	6,72%	18.848.823	13,48%	19.769.076	4,88%	20.692.819	4,67%	
Despesas Primárias (II)	11.951.816	14.650.042	22,58%	15.504.279	5,83%	17.911.268	15,52%	18.895.032	5,49%	19.928.928	5,47%	
Resultado Primário	-11.329	82.454	-827,79%	-56.549	-168,58%	-77.537	37,11%	-166.487	114,72%	-170.219	2,24%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.712.487	3.949.274	-16,20%	4.602.383	16,54%	4.404.447	-4,30%	4.449.407	1,02%	4.494.826	1,02%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.482.069	2.114.118	-14,82%	795.388	-62,38%	864.764	8,72%	873.592	1,02%	882.509	1,02%	
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	-295.577	-76.122	-74,25%	-193.975	154,82%	-8.738	-95,50%	-8.827	1,02%	-8.917	1,02%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	14.035.420	16.094.897	14,67%	16.537.096	2,75%	20.195.924	22,12%	20.444.956	1,23%	20.934.306	2,39%	
Receitas Primárias (I)	13.214.183	15.413.138	16,64%	15.447.729	0,22%	17.297.508	11,97%	17.636.327	1,96%	18.064.480	2,43%	
Despesa Total	14.067.144	16.282.350	15,75%	16.609.646	2,01%	18.282.079	10,07%	18.616.176	1,83%	18.918.493	1,62%	
Despesas Primárias (II)	13.226.721	15.326.874	15,88%	15.504.279	1,16%	17.372.714	12,05%	17.793.105	2,42%	18.220.103	2,40%	
Resultado Primário	-12.538	86.264	-788,02%	-56.549	-165,55%	-75.206	32,99%	-156.778	108,46%	-155.623	-0,74%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.215.170	4.131.730	-20,77%	4.602.383	11,39%	4.272.015	-7,18%	4.189.925	-1,92%	4.109.413	-1,92%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.746.832	2.211.790	-19,48%	795.388	-64,04%	838.763	5,45%	822.645	-1,92%	806.837	-1,92%	
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	-327.107	-79.639	-75,65%	-193.975	143,57%	-8.475	-95,63%	-8.313	-1,92%	-8.153	-1,92%	

FONTE: Sistema SOF, Unidades Responsáveis SMPDG e SMF/SUCGM, Data da emissão 07/05/2024

Nota: as metas fixadas para os exercícios de 2022 a 2024 seguiram as metodologias previstas nas edições do Manual de Demonstrativos Fiscais vigentes às épocas, nas quais não foi prevista também a apuração do resultado primário a partir dos valores do RPPS. Por essa razão, a apuração das metas apresentadas neste demonstrativo seguiu apenas a metodologia sem RPPS para os anos de 2025 a 2027, por ser a que mais se aproximava da metodologia dos anos anteriores.

I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Tabela 4.1, tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio da Prefeitura, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro e compõe os dados de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e Empresas Dependentes, evidenciando o resultado consolidado e o resultado do regime previdenciário.

Tabela 4.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	188.477.319	2,00%	211.007.254	1,99%	217.232.460	-0,80%
Reservas	10.902.412	0,12%	10.934.496	0,10%	10.934.496	-0,04%
Resultado Acumulado ¹	9.236.745.824	97,89%	10.388.988.654	97,91%	-27.516.033.844	100,84%
TOTAL	9.436.125.555	100,00%	10.610.930.405	100,00%	-27.287.866.888	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados ²	-744.035.999	100,00%	-40.450.812	100,00%	-881.496.625	100,00%
TOTAL	-744.035.999	100,00%	-40.450.812	100,00%	-881.496.625	100,00%

Fonte: SIAFIC BH. Unidade Responsável: SMFA/SUCGM. Data da emissão: 08/04/2024

Numa análise horizontal, quando comparado ao exercício de 2022, o patrimônio líquido teve uma variação negativa principalmente impactada pela variação em Resultados Acumulados.

Em "Resultados Acumulados" está contemplado:

- 1) O resultado patrimonial negativo do exercício, apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, que alcançou o montante de R\$ 7,4 bilhões (não excluídas as transações intra orçamentárias). Este resultado deficitário foi principalmente impactado pelo registro de uma variação patrimonial diminutiva de R\$ 6,6 bilhões no ente referente a contrapartida Intra OFSS da obrigação atual de cobertura de insuficiência financeira dos benefícios concedidos e a conceder pelo Fundo em Repartição do RPPS referente ao exercício de 2023.
- 2) O resultado patrimonial acumulado de exercícios anteriores no montante de R\$ 10 bilhões.
- 3) Os ajustes de exercícios anteriores no montante negativo de R\$ 30,4 bilhões. Que se deu principalmente em decorrência do registro no ente da contrapartida Intra OFSS da obrigação atual de cobertura de insuficiência financeira dos benefícios concedidos e a conceder pelo Fundo em Repartição do RPPS no montante de R\$ 30,4 bilhões referente aos exercícios anteriores à 2023.

I. 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O demonstrativo a seguir – Tabela 5.1 – tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital nos exercícios de 2020 a 2022, dando transparência à utilização dos recursos obtidos, uma vez que o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 veda a aplicação desta receita no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência.

A Receita de Alienação de Ativos, principalmente no que se refere à alienação de bens móveis, apresentou tendência decrescente no período analisado, decorrente da queda da receita de alienação das debêntures da PBH Ativos S/A.

Tabela 5.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.548.824,67	54.653.972,25	60.181.062,58
Alienação de Bens Móveis	2.117.157,40	41.485.766,96	55.035.590,13
Alienação de Bens Imóveis	3.252.336,91	3.142.171,31	1.222.015,88
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	7.179.330,36	10.026.033,98	3.923.456,57
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	48.068.619,83	67.727.448,71	60.533.269,64
DESPESAS DE CAPITAL	48.068.619,83	67.727.448,71	60.533.269,64
Investimentos	45.487.587,93	22.729.124,20	12.676.260,69
Inversões Financeiras	0,00	984.000,00	25.600,00
Amortização da Dívida	2.581.031,90	44.014.324,51	47.831.408,95
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-48.593.271,62	-13.073.476,46	-352.207,06

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF/SUCGM, Data da emissão: 29/01/2024

I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

1 INTRODUÇÃO

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de Benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MTP nº. 1.467/22 é essencial para a organização e revisão dos planos de custeio e de benefícios, no sentido de manter ou atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Assim sendo, este estudo, contratado pelo **Município de Belo Horizonte**, traz os resultados atuariais já enquadrados aos ditames dos recentes normativos legais e busca subsidiar a decisão dos gestores do RPPS sobre a estratégia para custear os beneficiários oferecidos pelo plano previdenciário, frente os recursos financeiro disponíveis.

O objetivo deste estudo é subsidiar as decisões dos gestores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS relativas ao Plano de Custeio, buscando compatibilizar a capacidade de pagamento dos segurados e do ente público com a imposição constitucional de manutenção do

Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Para tanto, buscou-se expressar os resultados de forma clara e objetiva, trazendo não só a estrutura e os elementos mínimos definidos na Portaria nº 1.467/20221, mas também análises específicas, consideradas essenciais para completa compreensão do estudo, como por exemplo, a Análise de Sensibilidade, que mensura o efeito de uma hipótese ou premissa no Resultado Atuarial.

O Plano de Custeio Vigente será analisado de forma a atestar a viabilidade de sua manutenção ou a necessidade de sua adequação, situação em que um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Como prevê os artigos 107 e 110 da Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 107 – O Fundo Financeiro - Fufin, de caráter temporário, é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos até a publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas até o dia anterior à publicação desta lei, independentemente da data de admissão;

III - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município até a publicação desta lei;

IV - os beneficiários de aposentadorias concedidas aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até 27 de dezembro de 2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº8.139, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 110 - O Fundo Previdenciário - BHPrev - é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos e vinculados ao RPPS a partir da publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores

¹ Para facilitar a compreensão do leitor, os tópicos definidos na Portaria nº 1.467/2022 estão dispostos em uma sequência que entendermos ser mais didática, não sendo então exatamente aquela definida na estrutura desse normativo.

ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município após a publicação desta lei.”

O trabalho foi desenvolvido em seis etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensões.
- Análise dos Planos de Custeio e de Benefícios.
- Seleção das Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS;
- Realização do Cálculo Actuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilização de Plano de Custeio; e
- Comparação dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais realizadas para o RPPS do Município de Belo Horizonte.

Para facilitar a compreensão do texto, os termos técnicos atuariais foram grafados com a primeira letra maiúscula e estão definidos no Anexo 14 – Conceitos, Definições e Siglas ou ao longo do texto.

2 CARACTERÍSTICAS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

O RPPS de Belo Horizonte é de Grande Porte e se enquadra no Perfil III de Risco Actuarial, conforme informações consolidadas no quadro seguinte, elaborado a partir da análise realizada pela SPREV.

Quadro 1. Resultados do Indicador de Situação Previdenciária - ISP

Descrição	Informação
Ente	BELO HORIZONTE - MG
UF	MG
Região	SE
Grupo	GRANDE PORTE
Subgrupo - RPPS Municipais por Estrutura de Maturidade da Massa	MAIOR MATURIDADE
Índice de Regularidade	A
Índice de Envio de Informações	A
Índice de Gestão	B
Classificação em Gestão e Transparência	A
Índice de Suficiência Financeira	C
Índice de Acumulação de Recursos	B
Classificação em Finanças e Liquidez	B
Índice de Cobertura Previdenciária	B
Classificação em Atuarial	B
Indicador de Situação Previdenciária	B

3 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido pelo atuário – baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada – com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, o montante dos recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. (Gushiken, Luiz. Et al).

O estudo recebe como informações a base normativa, as Bases Técnicas e a base cadastral e gera como resultados o Custo Previdenciário, as Provisões Matemáticas e o Custeio Previdenciário necessário para equilibrar ou manter equilibrado o RPPS, como a seguir



4 BASE NORMATIVA

Os dispositivos legais utilizados como referência para os cálculos atuariais apresentados neste estudo estão enumerados a seguir:

4.1 Normas Gerais

- Constituição Federal e alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais N°. 20, 41, 47, 70, 88 e 103, de 15 de dezembro de 1998, 19 de dezembro de 2003, 05 de julho de 2005, 29 de março de 2012, 07 de maio de 2015 e de 12 de novembro de 2019, respectivamente;
- Lei n°. 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei n°. 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei Complementar n° 152, de 03 de dezembro de 2015;
- Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022; e
- Portaria MPS n° 3.289, de 23 de agosto de 2023.

4.2 Normas Específicas

- **Lei Municipal nº 10.362**, de 29 de dezembro de 2011;
- **Lei Municipal nº 11.279**, de 31 de dezembro de 2020; e
- **Lei Municipal nº 11.341**, de 10 de fevereiro de 2022;

5 BASES TÉCNICAS

Conforme define a Portaria MTP nº 1.467/22, Bases Técnicas são premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Neste item, descrevemos inicialmente as Hipóteses Atuariais e, na sequência os Regimes Financeiros adotados neste estudo, bem como o Método de Financiamento Actuarial adotado no Regime Financeiro de Capitalização.

5.1 Hipóteses Atuariais e Premissas

A Avaliação Actuarial projeta cenários decorrentes de eventos incertos ao longo do tempo, como, por exemplo, o quantitativo de segurados, a duração do tempo de pagamento dos benefícios previdenciários, bem como os seus valores a cada ano futuro.

Para tanto, são adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário, que denominamos Hipóteses Atuariais.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, para que se avalie a necessidade de ajustes. Esta análise, além de ser uma recomendação técnica, tem obrigatoriedade legal dada pela Portaria MTP nº 1.467/22.

As hipóteses atuariais adotadas foram as seguintes:

1. Tábuas Biométricas:

- 1.1. Tábua de mortalidade de válidos: – fase laborativa e fase pós laborativa: AT-2000 Female (Desagravada em 25%).
- 1.2. Tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2021 segregada por sexo.
- 1.3. Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

2. Alterações futuras no perfil e composição das massas de segurados:

2.1. Rotatividade: 0,00% ao ano;

3. Estimativas sobre remunerações e proventos:

3.1. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,89% real ao ano, conforme estudo realizado no último cálculo;

3.2. Taxa real do crescimento dos proventos: 0%;

4. Taxa de juros atuarial:

- **Fundo Previdenciário:** 5,14% real ao ano;

- **Fundo Financeiro:** 4,79%/0,00% real ao ano.

5. Idade de entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria:

5.1. Idade estimada de entrada em algum regime previdenciário: diferença entre a idade de admissão no município e o tempo de serviço passado informado na base de dados cadastrais. Para o caso do tempo de serviço foi adotado a hipótese de entrada no mercado de trabalho aos 25 anos, conforme consta no Anexo 8 do relatório.

5.2. Idade estimada de entrada em aposentadoria: são consideradas as regras de entrada em aposentadoria previstas nas Emendas Constitucionais EC nº 20/98, EC nº 40/03, EC nº 41/03 e nº 47/05, indicando para o estudo atuarial a de menor idade alcançada, adicionada de dois anos, resultante da estimativa de tempo decorrido entre a reunião dos requisitos para entrada em aposentadoria e a efetiva requisição. Os participantes em risco iminente de aposentadoria foram redistribuídos para os próximos dois anos seguintes, atribuindo maior demora no ingresso em aposentadoria para os servidores mais jovens.

5.3. Composição do grupo familiar: para efeito de cálculo de custo de pensão por morte do segurado, considerou-se o estado civil informado na base de dados cadastrais. Para projeções futuras de concessão de pensão, considerou-se a probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte, calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma função logarítmica que mais se aproxima da tendência que os dados indicam.

6. Compensação financeira entre os regimes: A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 6,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

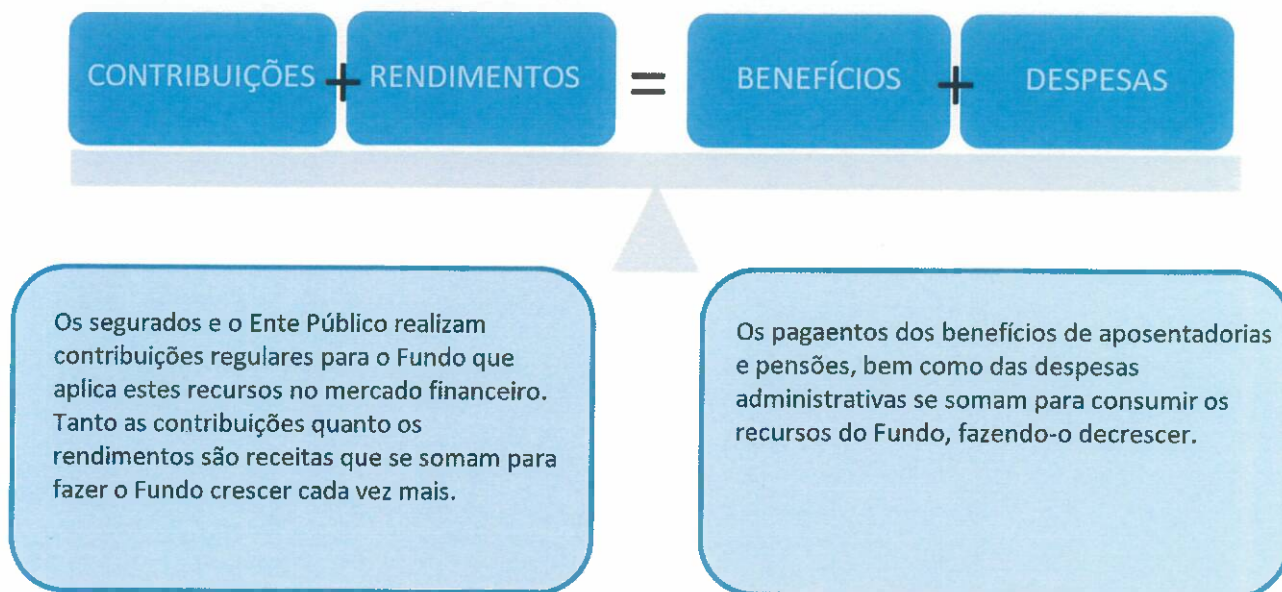
7. Demais Hipóteses Atuariais:

7.1. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: 100%, ou seja, a inflação não corrói remuneração e proventos no período de um ano a ponto de impactar nos valores das Provisões Matemáticas.

5.2 Regimes Financeiros

Para entender os Regimes e Métodos Financeiros Atuariais, considere a equação seguinte:

EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO FINANCIAMENTO DE UM PLANO PREVIDENCIÁRIO.



Desta forma, os rendimentos são parte importante desta equação e uma das principais diferenças entre os Regimes Financeiros, que, segundo o Art. 30 da Portaria nº 1.467/22, são os seguintes: Regime Financeiro de Capitalização; de Repartição de Capitais de Cobertura e de Repartição Simples.

No Regime Financeiro de Capitalização, as contribuições ocorrem durante a fase laboral do segurado, formando um fundo financeiro que rende receitas financeiras desde o primeiro momento de sua constituição, e permanece produzindo rendimentos mesmo após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

No Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura, as contribuições de um ano se somam para formar o fundo que garantirá o pagamento dos benefícios concedidos neste período. Neste caso, as receitas financeiras são menores que as do Regime Financeiro de Capitalização, já que ocorrem apenas após a concessão do benefício. Neste estudo, sua aplicação se dará para o cálculo dos custos dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como de Pensão por morte de Segurados Ativos.

No Regime Financeiro de Repartição Simples, conceitualmente, não há formação de fundo financeiro e, desta forma, não há receita financeira. Sua aplicação era indicada para cálculo dos

custos dos auxílios, mas, em função da edição da EC 103/19, passaram a cargo do tesouro do ente público.

5.3 Métodos de Financiamento Atuarial

A Portaria nº 1.467/22 define como Método de Financiamento Atuarial aquele adotado pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS. O normativo prevê os seguintes métodos:

- I - Crédito Unitário Projetado;
- II - Idade Normal de Entrada;
- III - Prêmio Nivelado Individual; e
- IV - Agregado por Idade Atingida.

Neste estudo atuarial, será utilizado o método Crédito Unitário Projetado, que tem como principal característica o fato de que a cada ano se “compra” uma fração do benefício de renda de aposentadoria projetado igual a $1/n$ avos, sendo n o número total de anos de contribuição para o RPPS.

6 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, inclusive o Abono Anual, previstos na legislação do município, para fins de apuração do custo:

- Aposentadorias, que correspondem a benefícios concedidos aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo, podendo ser compulsória ou voluntária por tempo de contribuição e por idade.
- Aposentadoria por Invalidez que corresponde ao benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do município ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do município.
- Pensão por Morte, que corresponde ao benefício previdenciário concedido ao dependente do servidor ativo ou aposentado, que venha a falecer.

7 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 84, trouxe novos critérios para definição da taxa de administração, passando a prever que:

- A taxa de administração deve ser um percentual adicionado às contribuições para o regime;
- Definição de duas taxas a depender da base de cálculo de incidência da taxa administrativa;
- O limite passa a levar em conta o porte dos RPPS;
- A taxa poderá ser acrescida em 20% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Os limites de para a taxa de administração passaram a ser os seguintes:

- até 2,0% para os RPPS de Estados e Distrito Federal, se a base de cálculo for a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ou 1,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;
- **até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, ou até 1,7%;**
- até 3,0% para os RPPS de Médio Porte, ou até 2,3%;
- até 3,6% para os RPPS de Pequeno Porte, ou até 2,7%.

No caso do RPPS de Belo Horizonte, que é de Grande Porte, o percentual máximo é de 2,40%, se a base de cálculo for a remuneração de contribuição dos servidores ativos, ou 1,70%, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas. Esses valores podem ser acrescidos em 20% para as despesas com o Pró-Gestão.

Atualmente, a Lei Municipal nº 11.341/2022 prevê que o percentual máximo para a taxa de administração é de 0,66% sobre a remuneração de contribuição de todos os servidores ativos.

Para o ano de 2024, conforme informações dos gestores do Plano, está estimado o valor de R\$ 11.306.857,00 para custeio administrativo. Foi apurado que esse valor representa um total de 0,41% da folha de salários. Além disso, esse valor se rateado, de acordo com o quantitativo de cada fundo, representa um total de R\$ 3.248.460,02 para o Fundo Previdenciário – BHPREV, equivalente a 0,30% da base de incidência, e R\$ 8.058.396,98 para o Fundo Financeiro – FUFIN, equivalente a 0,47% da base de incidência, conforme exemplificado no quadro a seguir:

Descrição	Quantidade	Quadro 2. Taxa Administrativa para 2024		Taxa de adm.
		Proporção	Gastos Estimados	

	Segurados	Segurados			Calculada
BHPREV	15.127	28,73%	R\$ 3.248.460,02	R\$ 1.068.747.320,85	0,30%
FUFIN	37.528	71,27%	R\$ 8.058.396,98	R\$ 1.721.627.985,41	0,47%
TOTAL	52.658	100,00%	R\$ 11.306.857,00	R\$ 2.790.375.306,26	0,41%

Fundo Previdenciário - BHPREV

Composto pelos servidores admitidos a partir de 30/dez/2011 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

8 BASE DE DADOS CADASTRAIS

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico das massas de segurados, com posterior detalhamento no Anexo 1 – Estatísticas.

8.1 Qualidade das Informações Cadastrais

As bases de dados cadastrais utilizadas nesta Avaliação Atuarial contêm informações sobre os segurados Ativos e Aposentados do Município de Belo Horizonte, bem como de seus dependentes e, ainda, as informações cadastrais das pensões.

Não foi disponibilizado pelos técnicos do RPPS, a atualização e amplitude das bases de dados cadastrais.

Porém, o banco de dados passou por um processo de análise para identificação de eventuais inconsistências, erros ou ausências das informações cadastrais individuais, os quais foram ratificadas ou substituídas por premissas demográficas. O **Anexo 8 - Homologação dos Bancos de Dados** relata as inconsistências para as quais foi necessária a adoção de premissas atuárias, o quantitativo de cada caso identificado e a respectiva premissa adotada.

Após o tratamento técnico aplicado à base de dados, concluímos que as informações cadastrais possuem qualidade satisfatória para a realização da Avaliação Atuarial.

8.2 Perfil Estatístico do Fundo Previdenciário - BHPREV

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No **Anexo 1 – Estatísticas do Fundo Previdenciário - BHPREV**, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em julho de 2023:

Quadro 3. Ativos

Discriminação	Valores
População	14.878
Idade média atual	43
Idade média de admissão no serviço público	36
Idade média de aposentadoria projetada	57
Salário médio	R\$ 5.527,75
Total da folha de salários mensal	R\$ 82.241.903,32

Quadro 4. Aposentados

Discriminação	Valores
---------------	---------

População	162
Idade média atual	56
Benefício médio	R\$ 2.867,27
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 464.498,19

Quadro 5. Pensões

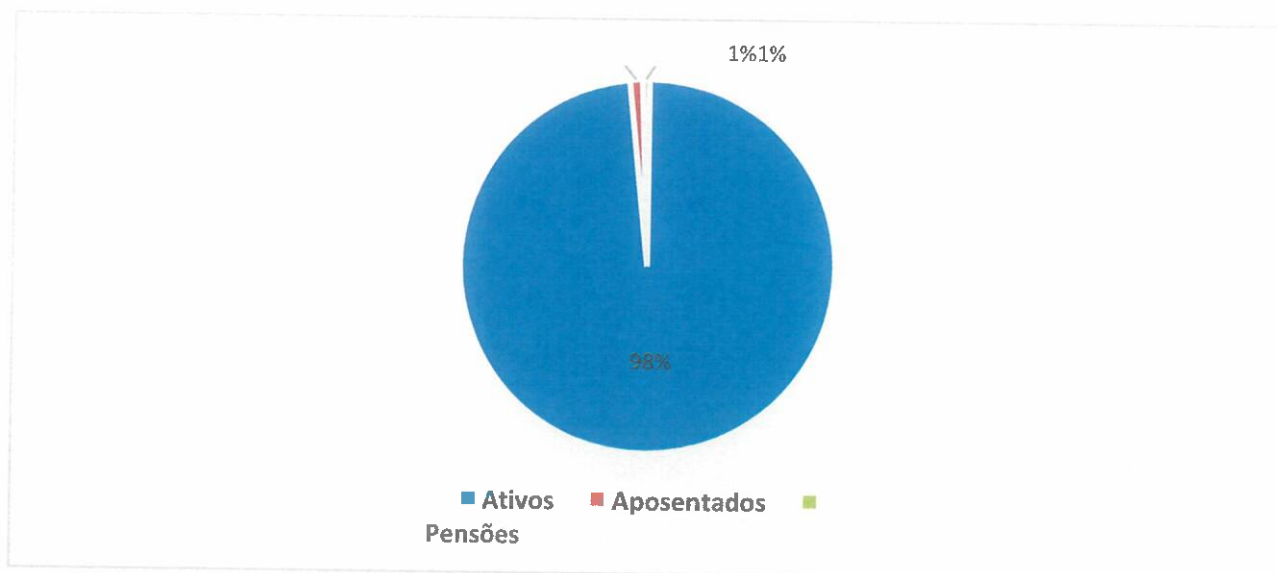
Discriminação	Valores
População	89
Idade média atual	37
Benefício médio	R\$ 2.450,39
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 218.084,84

Quadro 6. Total

Discriminação	Valores
População	15.129
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 82.924.486,35

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

GRÁFICO 1: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ESTUDADA POR SEGMENTO



Analisando a composição da população de servidores do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 1,66%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 59,27 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

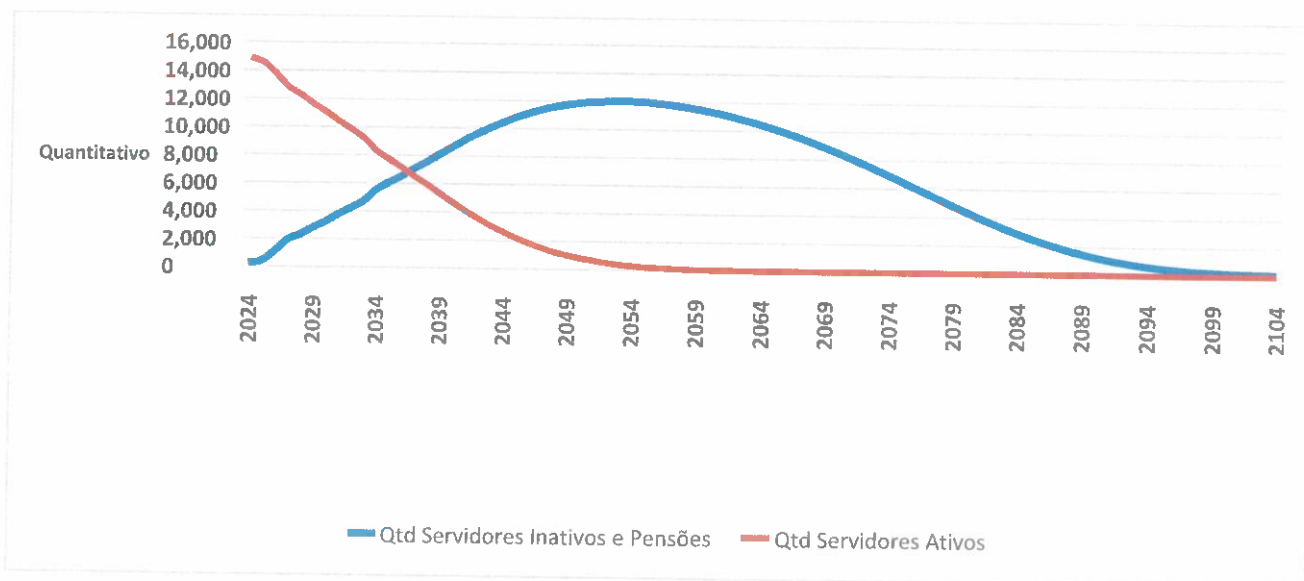
Quadro 7. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	98,34%	1,66%	59,27

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Belo Horizonte, vinculada ao Fundo Previdenciário - BHPREV, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

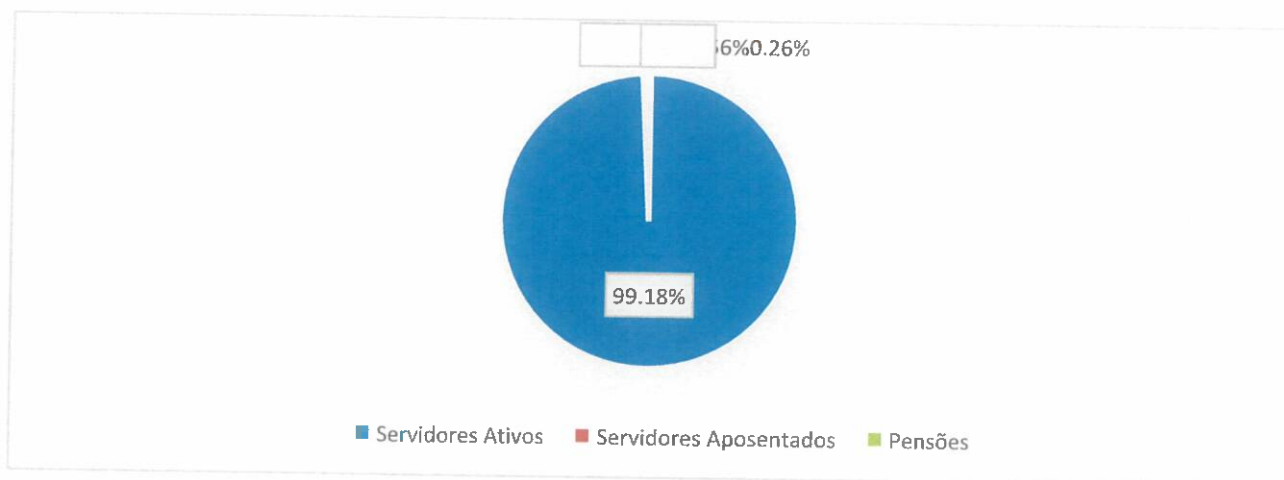
GRÁFICO 2: PROJEÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES APOSENTADOS E PENSÕES



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário - BHPREV evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, e depois evoluirá até a extinção dos atuais servidores, aposentados e pensionistas. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

GRÁFICO 3: COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL POR SEGMENTO



Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Belo Horizonte representa 0,82% da folha total de pagamento dos segurados.

9 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Município, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 1.467/2022).

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente, do Plano de Custeio de Equilíbrio e do Plano de Custeio Proposto.

9.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em julho de 2023 e o custeio previsto em Lei para Fundo Previdenciário - BHPREV, conforme descrito a seguir.

Quadro 8. **Receitas Previdenciária do Fundo Previdenciário - BHPREV**

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 82.241.903,32	14,00%	R\$ 11.513.866,47
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R\$ 9.992,79	14,00%	R\$ 1.398,99
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 3.546,86	14,00%	R\$ 496,56
Município - CN	Folha de salários	R\$ 82.241.903,32	21,69%	R\$ 17.838.268,83
Município - CS	Folha de salários	R\$ 82.241.903,32	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 29.354.030,85
Município - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 82.241.903,32	0,31%	R\$ 254.949,90
Total de Receita				R\$ 29.608.980,75

Atualmente os servidores ativos e o Município de Belo Horizonte contribuem para o RPPS com alíquotas de 14,00% e 22,00%. Sendo que em 2023 a contribuição do Município estava segmentada em 21,69% à título de Custo Normal e 0,31% à título de Custeio Administrativo. Além disso, os servidores aposentados e as pensionistas contribuem com 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem teto do RGPS.

Quadro 9. **Receitas e despesas em 2023**

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R\$29.354.030,85	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 682.583,03
Resultado (receitas - despesas)	R\$28.671.447,82	
Resultado sobre folha salarial	34,86%	

Resultado sobre arrecadação	97,67%
-----------------------------	--------

As despesas previdenciárias do RPPS de Belo Horizonte, por sua vez, totalizam R\$ 682.583,03, resultando em um superávit de R\$ 28.671.447,82, que equivale a 34,86% da folha de pagamento dos servidores ativos e 97,67% do total arrecadado.

9.2 Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal

As alíquotas de Custo Normal apuradas nesta Avaliação Atuarial, bem como os Regimes Financeiros e os Métodos de Financiamento Atuarial estão descritos a seguir.

Quadro 10. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - CUP	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$482.718.851,55	45,15%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$45.224.822,64	4,23%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$19.137.690,90	1,79%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$9.943.046,11	0,93%
Custo Normal Líquido		R\$557.024.411,20	52,10%
Administração do Plano		R\$3.207.434,23	0,30%
Total		R\$560.231.845,43	52,40%

Como se observa no quadro anterior a avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios, devem somar 52,40% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. As contribuições normais atualmente vertidas ao RPPS do Município de Belo Horizonte somam 36,00% (14,00% para os servidores e 22,00% para o Município).

Como o plano de custeio praticado atualmente é inferior ao Custeio de Equilíbrio apurado na avaliação atuarial propõem-se a alteração das alíquotas atuais praticas pelos servidores e pelo do Município. Desta forma, uma vez que há o limite máximo da contribuição do Ente ao dobro da contribuição dos segurados ativos (Art. 11 da Portaria MTP nº 1.467/22) há a necessidade das alíquotas serem as seguintes: 17,47% para os servidores Ativos e 34,93% para o Município, sobre a base de contribuição dos servidores Ativos. Além disso, os servidores Aposentados e Pensionistas devem contribuir com a mesma alíquota de contribuição dos segurados Ativos, ou seja, 17,47%, sobre o valor do benefício que excede o teto do RGPS.

Seguindo os ditames da Portaria nº 1.467/22, em seu inciso V do artigo 66, que determina a utilização do Plano de Custeio Vigente para elaboração das Projeções Atuariais e registro das

Provisões Matemáticas, apresentaremos o Resultado Atuarial considerando o custeio vigente e o custeio de equilíbrio apurado neste estudo atuarial, conforme quadros abaixo:

Quadro 11. Alíquotas de Custeio Normal – De Equilíbrio, Vigentes e Propostas

Discriminação		Custeio de Equilíbrio	Custeio Vigente
Contribuição do Ente	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	34,93%	22,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	0,00%	0,00%
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	0,00%	0,00%
Contribuição do Segurado	Servidor Ativo	17,47%	14,00%
	Aposentado*	17,47%	14,00%
	Pensionista*	17,47%	14,00%
Contribuição Total (Ente + Segurado)		52,40%	36,00%

*A contribuição dos aposentados e pensões incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto do RGPS.

Importante registrar que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é formada para cobertura dos benefícios previdenciários em Regime Financeiro de Capitalização. Desta forma, as contribuições futuras deste cálculo são líquidas das despesas de administração e dos benefícios de risco. Assim sendo, para efeito de contribuição futura em cada Plano de Custeio analisado, tem-se os seguintes resultados:

Quadro 12. Cálculo das Contribuições Futuras - Regime de Capitalização

Custeio	Equilíbrio	Vigente
(+) Contribuição Servidor Ativo (%)	17,47%	14,00%
(+) Contribuição do Ente (%)	34,93%	22,00%
(=) Total	52,40%	36,00%
(-) Contribuição - Benefício de Risco e Administração (%)	3,02%	3,02%
(=) Contribuição para Aposentadoria (%)	49,38%	32,98%
VP Contribuição do Ente - Aposentadoria (R\$)	1.730.093.769,10	1.374.764.982,23
VP Contribuição do Segurado - Aposentadoria (R\$)	3.459.197.215,49	2.160.344.972,07
VP Contribuição Futura - Aposentadoria (R\$)	5.189.290.984,59	3.535.109.954,29

10 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos

fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art.2º da Resolução CMN nº 4.963/2021. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 13. Patrimônio constituído pelo RPP

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	2.381.835.145,14	31/12/2022
Renda Variável	181.079.715,39	31/12/2022
Aplicações em Investimentos no Exterior	0,00	31/12/2022
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	836.592,23	31/12/2022
Aplicações em enquadramento	0,00	31/12/2022
Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento	0,00	31/12/2022
Demais bens, direitos e ativos	102.698,06	31/12/2022
Acordos de Parcelamento	0,00	31/12/2022
Reserva da Taxa de Administração	8.236.854,18	31/12/2022
Total	2.572.091.005,00	31/12/2022

O valor de Ativos referente a Reserva da Taxa de Administração não será computado para fins de resultado do BHPREV, uma vez que esse valor não é destinado ao pagamento de benefícios.

Desta forma, o valor total de Ativos Financeiros do BHPREV é de R\$ 2.563.854.150,82.

11 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

O Resultado Atuarial decorre do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário. (Portaria nº 1.467/22).

As Provisões Matemáticas, por sua vez, decorrem da diferença entre os benefícios previdenciários a serem pagos e os valores de contribuição a serem arrecadados, ambas as contas descontadas para a data focal da Avaliação Atuarial pela taxa de juros utilizada como meta atuarial.

Se a Provisão Matemática se refere aos benefícios de aposentadorias que tiveram início de pagamento no passado, é um Provisão Matemática de Benefício Concedido (PMBC). Se a provisão se refere aos benefícios de aposentadoria a serem concedidos aos servidores ativos, é uma Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

Em um Plano Previdenciário de modalidade Benefício Definido, como é o caso dos planos previdenciários de RPPS, a regra que define o valor do benefício é estabelecida previamente com base no salário do servidor, podendo ser integral, proporcional, baseada na média da carreira etc. Assim, independentemente do Método de Financiamento Atuarial, os valores dos fluxos de pagamento de benefícios descontados financeiramente para a Data Focal da Avaliação Atuarial não se alteram.

As contribuições futuras descontadas para Data Focal da Avaliação Atuarial, por sua vez, decorrem do método atuarial adotado no cálculo atuarial descrito no item 5.3 deste relatório e das alíquotas de contribuição e, como simulamos duas possibilidades de Plano de Custeio, o Vigente e o de Equilíbrio, apurado nesse estudo, foram gerados os resultados decorrentes.

Quadro 14. Provisões Matemáticas - Fundo Previdenciário - BHPREV

Discriminação	Plano de Custeio de Equilíbrio	Alíquota Normal Vigente em Lei
(-) VP dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 89.905.371,76)	(R\$ 89.905.371,76)
(+) VP das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 276.230,60	R\$ 276.230,60
(-) VP dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 44.240.466,33)	(R\$ 44.240.466,33)
(+) VP das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 114.799,82	R\$ 114.799,82
(+) VP das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 8.048.750,29	R\$ 8.048.750,29
PMB – Concedidos	(R\$ 125.706.057,38)	(R\$ 125.706.057,38)
(-) VP dos Benefícios Futuros	(R\$ 9.102.783.491,99)	(R\$ 9.102.783.491,99)
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 1.330.721.036,43	R\$ 888.764.272,61
(+) VP das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 208.592.248,25	R\$ 208.592.248,25
(+) VP das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 3.649.977.699,91	R\$ 2.437.753.433,44
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 578.994.313,94	R\$ 578.994.313,94
PMB - a Conceder	(R\$ 3.334.498.193,46)	(R\$ 4.988.679.223,76)
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(R\$ 125.706.057,38)	(R\$ 125.706.057,38)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(R\$ 3.334.498.193,46)	(R\$ 4.988.679.223,76)
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	(R\$ 3.460.204.250,84)	(R\$ 5.114.385.281,14)
(+) Ativo do Plano	R\$ 2.563.854.150,82	R\$ 2.563.854.150,82
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 896.350.100,02)	(R\$ 2.550.531.130,32)

Desta forma, tomando como referência o Plano de Custeio de Equilíbrio, foi apurado que o valor das Provisões Matemáticas necessárias deste grupo de servidores é de R\$ 3.460.204.250,84 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.563.854.150,82, há um Déficit Atuarial de R\$ 896.350.100,02.

12 CUSTO SUPLEMENTAR

É a contribuição destinada, entre outras finalidades, a custear o tempo de serviço passado e/ou para o equacionamento de déficits atuariais.

Para que o Plano esteja em equilíbrio financeiro e atuarial, o patrimônio constituído pelo RPPS deverá fazer frente às Provisões Matemáticas. Entretanto, se o valor do patrimônio total for inferior ao valor das Provisões Matemáticas, gerando assim as Reservas a Amortizar, o Plano estará deficitário.

Deve-se entender que se o Custo Normal tivesse sido praticado desde a contratação do primeiro servidor no Município, formando-se reserva, mesmo que em algum momento a folha de benefícios fosse maior ou igual à de salários, a arrecadação resultante da aplicação desta alíquota somada à receita de ganho financeiro seria suficiente para cobrir as despesas.

Uma vez havendo este entendimento, há que se vencer o maior obstáculo: o financiamento das Reservas a Amortizar.

12.1 FINANCIAMENTO COM ALÍQUOTA SUPLEMENTAR CONSTANTE

Considerando o prazo máximo de 35 anos, estabelecido no inciso I do Art. 43 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o valor de R\$ 896.350.100,02 corresponde a um Custo Suplementar de 5,22% sobre a folha de ativos, de responsabilidade do Tesouro Municipal.

O quadro seguinte demonstra o Custo Total para o Fundo Previdenciário – BHPREV do Município de Belo Horizonte, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar com alíquota constante.

Quadro 15. Custo Suplementar

CUSTO	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
CUSTO NORMAL	R\$ 560.231.845,43	52,40%
CUSTO SUPLEMENTAR (Em 35 anos)	R\$ 55.706.257,11	5,22%
CUSTO TOTAL	R\$ 615.938.102,54	57,62%

O plano de financiamento deverá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, sempre respeitando o prazo remanescente para o equacionamento, ou seja, contado a partir da implementação do prazo de amortização inicial.

Conforme prevê a Portaria 1.467/2022, os planos de equacionamento de déficit atuarial podem ser mantidos, se forem suficientes para equacionar o déficit. Por outro lado, em caso de necessidade revisão, devem ser observados os percentuais mínimos do déficit atuarial a ser equacionado e os prazos máximos do plano de amortização definidos na Portaria supracitada.

13 PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO TOTAL

Considerando as alíquotas propostas de Custo Normal e Suplementar, o Plano de Custeio Total poderá ter o seguinte formato:

Quadro 16. Plano de Custeio do Custo Total

Discriminação		Custo Normal	Custo Suplementar constante
Contribuição do Município	Sobre a Folha Mensal dos Ativos	34,93%	5,22%
	Sobre a Folha Mensal dos Aposentados	---	---
	Sobre a Folha Mensal dos Pensionistas	---	---
Contribuição do Segurado	Ativo	17,47%	---
	Aposentado**	17,47%	---
	Pensionista**	17,47%	---

*A contribuição dos aposentados e pensões incide sobre a parcela do benefício excedente ao teto do RGPS.

14 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Belo Horizonte e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 107 e 110 da Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 107 – O Fundo Financeiro - Fufin, de caráter temporário, é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos até a publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas até o dia anterior à publicação desta lei, independentemente da data de admissão;

III - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município até a publicação desta lei;

IV - os beneficiários de aposentadorias concedidas aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até 27 de dezembro de 2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº8.139, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 110 - O Fundo Previdenciário - BHPrev - é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos e vinculados ao RPPS a partir da publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município após a publicação desta lei.”

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus

efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,14% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT-2000 Female (Desagravada em 25%);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT-2000 Female (Desagravada em 25%);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2021 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica Consultoria, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,89% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,30%, do total da remuneração dos servidores ativos do Município.

A taxa de crescimento salarial considerada tomou por base estudo realizado na Avaliação Atuarial 2023.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício 2023 é composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros de 5,13%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade média em 2023, auferida pelo plano de benefícios, foi de 11,78%, tomando como índice de correção o IPCA, superando então a meta atuarial que foi de 9,99%.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Previdenciário - BHPREV estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que exceder o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Município: **22,00%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal.

A receita decorrente desta arrecadação gera um excedente financeiro de R\$ 28.671.447,82, que equivale a 34,86% da folha de pagamento dos servidores ativos e 97,67% do total arrecadado.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Consultoria é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 2.381.835.145,14;
- Renda Variável: R\$ 181.079.715,39;
- Fundos Imobiliários: R\$ 836.592,23;
- Demais Bens, Direitos e Ativos: R\$ 102.698,06; e
- **Total: R\$ 2.563.854.150,82.**

Além disso, há o Fundo Administrativo constituído no valor de R\$ 8.236.854,18, o qual não é considerado como patrimônio do plano.

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 52,40%, conforme quadro seguinte:

Quadro 17. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - CUP	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$482.718.851,55	45,15%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$45.224.822,64	4,23%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$19.137.690,90	1,79%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$9.943.046,11	0,93%
Custo Normal Líquido		R\$557.024.411,20	52,10%
Administração do Plano		R\$3.207.434,23	0,30%
Total		R\$560.231.845,43	52,40%

Entretanto, como o plano de custeio praticado atualmente é inferior ao Custeio de Equilíbrio apurado na avaliação atuarial propõem-se a alteração das alíquotas atuais praticas

pelos servidores e pelo do Município. Desta forma, uma vez que há o limite máximo da contribuição do Ente ao dobro da contribuição dos segurados ativos (Art. 11 da Portaria MTP nº 1.467/22) há a necessidade das alíquotas serem as seguintes: 17,47% para os servidores Ativos e 34,93% para o Município, sobre a base de contribuição dos servidores Ativos. Além disso, os servidores Aposentados e Pensionistas devem contribuir com a mesma alíquota de contribuição dos segurados Ativos, ou seja, 17,47%, sobre o valor do benefício que excede o teto do RGPS.

Atualmente, existem 14.878 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV com data de admissão após 30/dez/11, 162 aposentados e 89 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 3.460.204.250,84 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.563.854.150,82, há um Déficit de R\$ 896.350.100,02, que financiado em 35 anos representa um Custo Suplementar de 5,22%, ou seja, um Custo Total de 57,62%.

Como o Custo Normal praticado atualmente é inferior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja alterado, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 17,47%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 17,47%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 17,47%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 34,93%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos **para Custo Normal e 5,22% a título de Custo Suplementar** para o ano de 2024.

15 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

15.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Previdenciário - BHPREV

Quadro 18. Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2022	12.183	74	55
Avaliação Atuarial 2023	12.619	99	69
Avaliação Atuarial 2024	14.878	162	89

Quadro 19. Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 3.903,22	R\$ 2.133,62	R\$ 1.908,34
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 4.387,52	R\$ 2.566,86	R\$ 2.324,48
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 5.527,75	R\$ 2.867,27	R\$ 2.450,39

Quadro 20. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 47.552.914,56	R\$ 157.888,05	R\$ 104.958,65
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 55.366.098,48	R\$ 254.118,74	R\$ 160.389,06
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 82.241.903,32	R\$ 464.498,19	R\$ 218.084,84

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 17,90% pontos percentuais no número de participantes ativos, 2.259 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 63, e aumento de pensões, 20, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 48,66% no gasto com pessoal.

15.2 Variação no custo previdenciário

Quadro 21. Variações dos Custos Normais

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2022	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024
Aposentadorias com reversão ao dependente	38,70%	38,09%	49,38%

Invalidez com reversão ao dependente	1,50%	1,44%	1,79%
Pensão de ativos	0,56%	0,54%	0,93%
Auxílios	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	40,76%	40,07%	52,10%
Administração do Plano	0,25%	0,31%	0,30%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	41,01%	40,38%	52,40%

Quadro 22. Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	Avaliação Atuarial 2022	Avaliação Atuarial 2023	Avaliação Atuarial 2024
(-) Provisões Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	R\$ 47.612.257,04	R\$ 69.679.519,24	R\$ 125.706.057,38
(-) Provisões Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	R\$ 1.777.618.054,02	R\$ 1.991.717.854,91	R\$ 3.334.498.193,46
Provisões Matemáticas (PMBaC + PMBC)	R\$ 1.825.230.311,06	R\$ 2.061.397.374,15	R\$ 3.460.204.250,84
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 1.588.339.135,17	R\$ 1.970.497.630,93	R\$ 2.563.854.150,82
Resultado: Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 236.891.175,89)	(R\$ 90.899.743,22)	(R\$ 896.350.100,02)

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 80,41% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em função das novas concessões de benefícios ocorridas em 2023 e aumento do valor do benefício médio, de 11,70%, o que levou a um aumento de 64,67% no valor da folha de benefícios.
- aumento de 67,42% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários, 48,54%. Além disso, o aumento da folha teve seu impacto potencializado pelo fato de o reajuste ter sido concentrado no grupo de servidores professores, que representam 56,90% do grupo e possuem idade de aposentadoria menores em 4 anos, em relação aos servidores não professores.
- aumento do valor do Déficit Atuarial, visto que o aumento de 30,11% do Ativo Líquido do plano não foi em magnitude suficiente para cobrir o aumento das Provisões Matemáticas, em 67,86%.

No Anexo 11 – Ganhos e Perdas Atuariais são detalhados as principais variáveis e seus respectivos impactos sobre o resultado atuarial do plano.

16 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS de Belo Horizonte.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo capitalização para benefícios programados, com o Crédito Unitário Projetado e repartição de capitais de cobertura para benefícios de risco. Não havendo alterações significativas da massa de segurados ou das hipóteses atuariais adotadas não há perspectivas de alterações consideráveis no Plano de Custeio.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário. Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente

confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade de ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 6,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Consultoria é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 2.381.835.145,14;
- Renda Variável: R\$ 181.079.715,39;
- Fundos Imobiliários: R\$ 836.592,23;
- Demais Bens, Direitos e Ativos: R\$ 102.698,06; e
- **Total: R\$ 2.563.854.150,82.**
- Além disso, há o Fundo Administrativo constituído no valor de R\$ 8.236.854,18, o qual não é considerado como patrimônio do plano.

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e do aumento da taxa real anual de juros.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 52,40%. Atualmente, existem 14.878 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV com data de admissão após 30/dez/11, 162 aposentados e 89 pensionistas. O valor da Reserva Matemática

necessária destes servidores é de R\$ 3.460.204.250,84 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.563.854.150,82, há um Déficit de R\$ 896.350.100,02, que financiado em 35 anos representa um Custo Suplementar de 5,22%, ou seja um Custo Total de 57,62%.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Como o Custo Normal praticado atualmente é inferior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja alterado, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 17,47%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 17,47%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 17,47%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 34,93%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos **para Custo Normal e 5,22% a título de Custo Suplementar** para o ano de 2024.

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- aumento de 17,90% pontos percentuais no número de participantes ativos, 2.259 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 63, e aumento de pensões, 20, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 48,66% no gasto com pessoal.
- aumento de 80,27% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em função das novas concessões de benefícios ocorridas em 2023 e aumento do valor do benefício médio, de 11,70%, o que levou a um aumento de 64,67% no valor da folha de benefícios.
- aumento de 67,42% dos valores de Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários, 48,54%. Além disso, o aumento da folha teve seu impacto potencializado pelo fato de o reajuste ter sido concentrado no grupo de servidores professores, que representam 56,90% do grupo e possuem idade de aposentadoria menores em 4 anos, em relação aos servidores não professores.

- aumento do valor do Déficit Atuarial, visto que o aumento de 30,11% do Ativo Líquido do plano não foi em magnitude suficiente para cobrir o aumento das Provisões Matemáticas, em 67,85%.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, o principal risco é taxa de juros adotada como hipótese no cálculo atuarial e a rentabilidade financeira decorrente. Com o cenário econômico de queda da taxa básica de juros, há uma maior dificuldade para o atingimento da meta atuarial.

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.



Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

17 ANEXO 1 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

17.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

Quadro 23. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Previdenciário - BHPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	4.872	1.541	6.413
Folha salarial mensal	R\$ 25.616.962,73	R\$ 11.391.129,10	R\$ 37.008.091,84
Salário médio	R\$ 5.258,00	R\$ 7.392,04	R\$ 5.770,79
Idade mínima atual	20	20	20
Idade média atual	41	40	41
Idade máxima atual	75	74	75
Idade mínima de admissão	18	19	18
Idade média de admissão	34	34	34
Idade máxima de admissão	71	67	71
Idade média de aposentadoria projetada	58	62	59

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 79,97% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferiores em 28,87%, idade média atual maior em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Quadro 24. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário - BHPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	7.720	745	8.465
Folha salarial mensal	R\$ 41.401.574,11	R\$ 3.832.237,37	R\$ 45.233.811,49
Salário médio	R\$ 5.362,90	R\$ 5.143,94	R\$ 5.343,63
Idade mínima atual	22	23	22
Idade média atual	46	44	45
Idade máxima atual	73	70	73
Idade mínima de admissão	19	22	19
Idade média de admissão	38	37	38
Idade máxima de admissão	68	69	69

Idade média de aposentadoria projetada	54	58	55
--	----	----	----

Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Belo Horizonte corresponde a 56,90% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 91,20% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Município de Belo Horizonte, de forma consolidada.

Quadro 25. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	12.592	2.286	14.878
Folha salarial mensal	R\$ 67.018.536,85	R\$ 15.223.366,48	R\$ 82.241.903,32
Salário médio	R\$ 5.322,31	R\$ 6.659,39	R\$ 5.527,75
Idade mínima atual	20	20	20
Idade média atual	44	41	43
Idade máxima atual	75	74	75
Idade mínima de admissão	18	19	18
Idade média de admissão	36	35	36
Idade máxima de admissão	71	69	71
Idade média de aposentadoria projetada	56	61	57

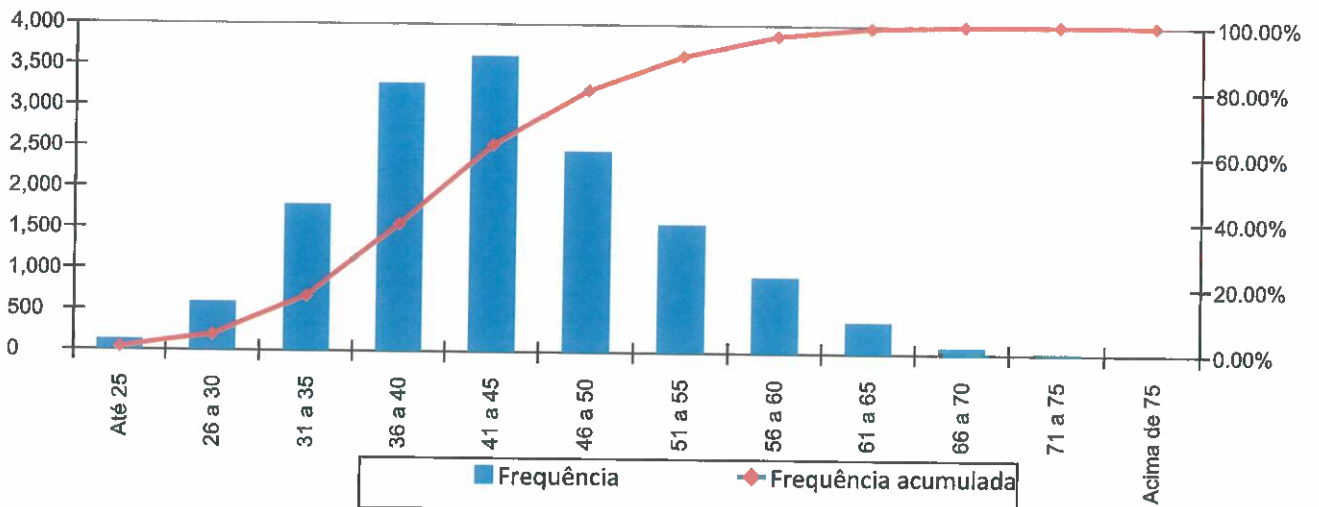
Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 84,64% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 25,12% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 26. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	131	0,88%	0,88%
26 a 30	597	4,01%	4,89%
31 a 35	1.793	12,05%	16,94%
36 a 40	3.277	22,03%	38,97%
41 a 45	3.617	24,31%	63,28%
46 a 50	2.455	16,50%	79,78%
51 a 55	1.570	10,55%	90,33%
56 a 60	933	6,28%	96,61%
61 a 65	391	2,62%	99,23%
66 a 70	90	0,61%	99,84%
71 a 75	24	0,16%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	14.878	100,00%	100,00%

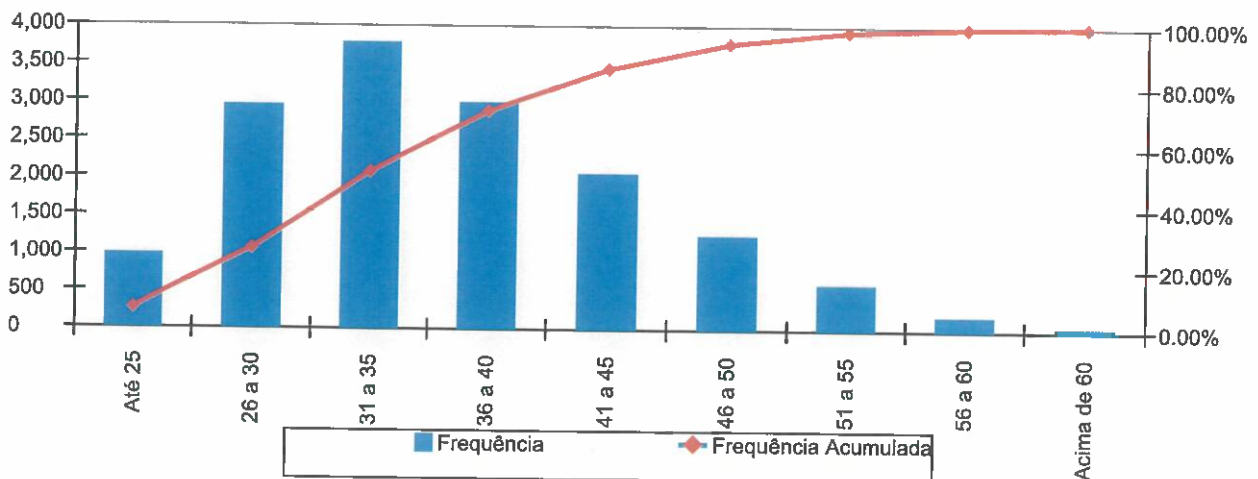
GRÁFICO 4: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA



Quadro 27. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	979	6,58%	6,58%
26 a 30	2.950	19,83%	26,41%
31 a 35	3.782	25,42%	51,83%
36 a 40	2.994	20,12%	71,95%
41 a 45	2.059	13,84%	85,79%
46 a 50	1.248	8,39%	94,18%
51 a 55	608	4,09%	98,27%
56 a 60	199	1,33%	99,60%
Acima de 60	59	0,40%	100,00%
Total	14.878	100,00%	100,00%

GRÁFICO 5: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE DE ADMISSÃO



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Município de Belo Horizonte foram aos 18 e aos 71 anos, respectivamente, sendo que 51,83% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

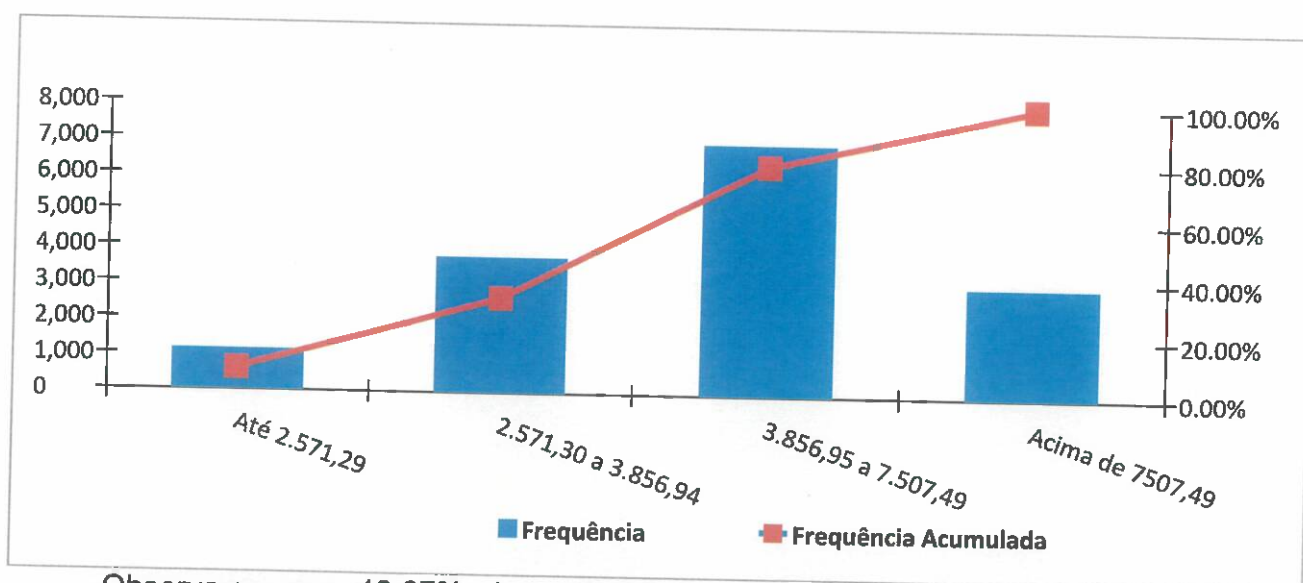
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 28. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.571,29	1.126	7,57%	7,57%
2.571,30 a 3.856,94	3.751	25,21%	32,78%
3.856,95 a 7.507,49	6.944	46,67%	79,45%
Acima de 7.507,49	3.057	20,55%	100,00%
Total	14.878	100,00%	100,00%

GRÁFICO 6: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA SALARIAL



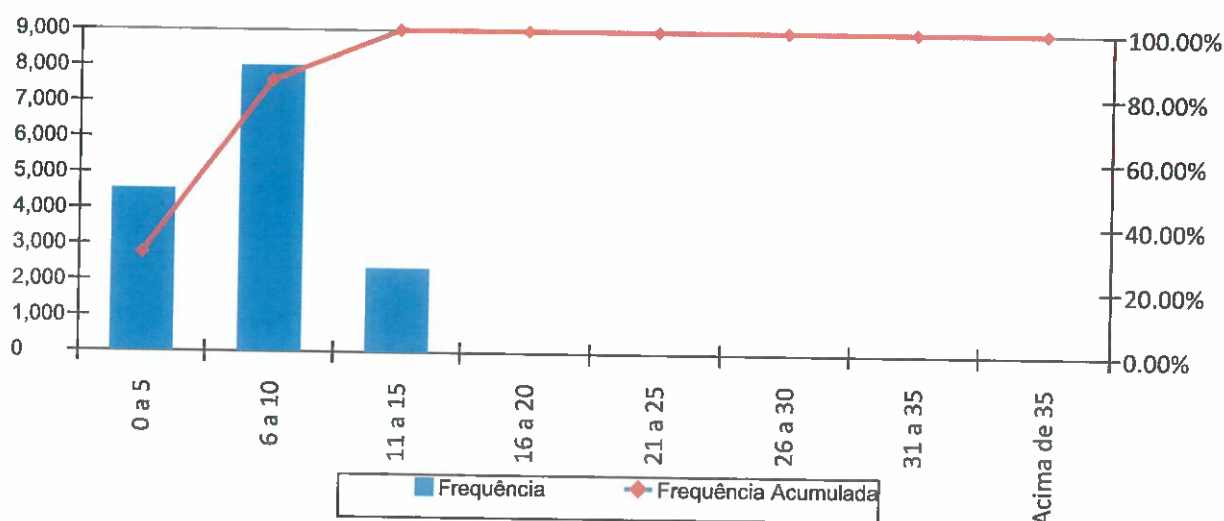
Observa-se que 46,67% dos servidores se situam na faixa salarial de até R\$ 3.856,95 a 7.507,49.

Quadro 29. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	4.538	30,50%	30,50%

6 a 10	7.996	53,75%	84,25%
11 a 15	2.344	15,75%	100,00%
16 a 20	0	0,00%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	14.878	100,00%	100,00%

GRÁFICO 7: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO

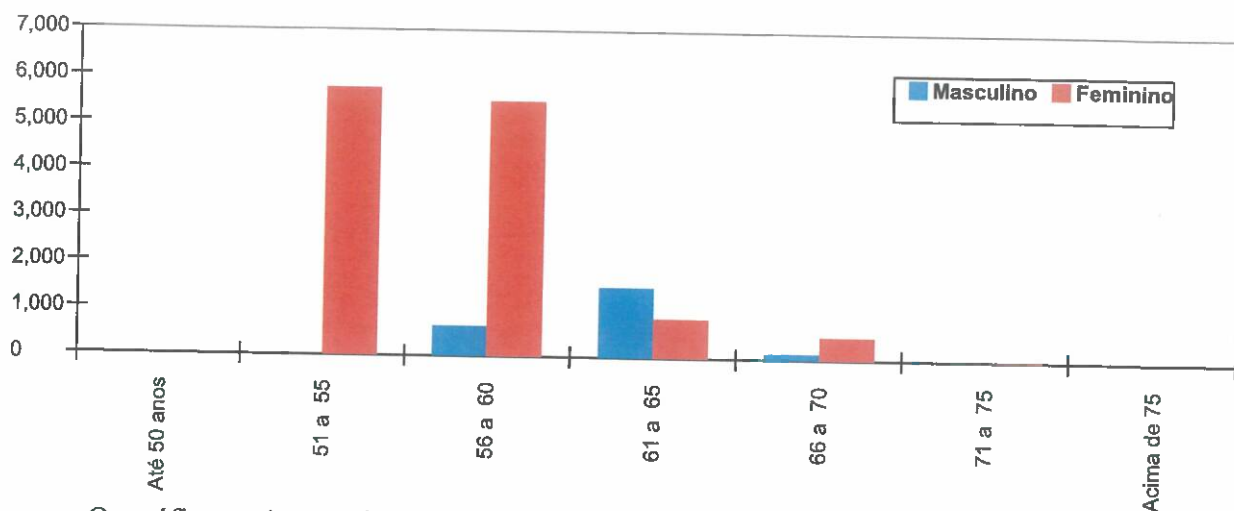


Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 53,75% dos servidores ativos possuem entre 6 a 10 anos de tempo de contribuição no Governo Municipal.

Quadro 30. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	5.752	0	5.752
56 a 60	5.488	645	6.133
61 a 65	842	1.503	2.345
66 a 70	489	135	624
71 a 75	21	3	24
Acima de 75	0	0	0
Total	12.592	2.286	14.878

GRÁFICO 8: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE PROVÁVEL DE APOSENTADORIA



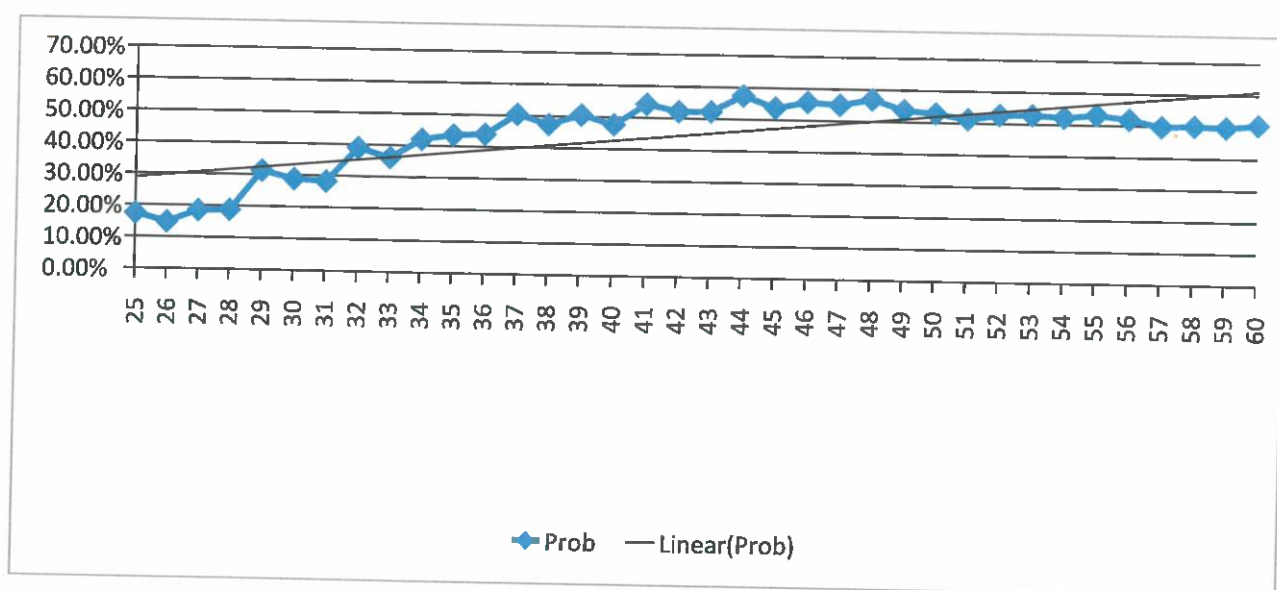
O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: as servidoras do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 79,88% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 31. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Frequência
Casados	7.600	51,08%
Não casados	7.278	48,92%
Total	14.878	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

GRÁFICO 9: PROPORÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS QUE DEIXAM DEPENDENTES EM CASO DE MORTE



Como o quantitativo de servidores com idades superiores a 60 anos é reduzido, a proporção de casados observada para estas idades apresentou grande oscilação. Assim, desconsideramos estes servidores para fins de determinação da equação da curva que minimiza o erro entre a curva de

Frequência Observada para a de Frequência Ajustada. Dessa forma, como medida conservadora, considerou-se para este grupo de servidores, a mesma probabilidade que um servidor de 60 anos tem de deixar pensão, aproximadamente 50,67%.

17.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário - BHPREV

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 32. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

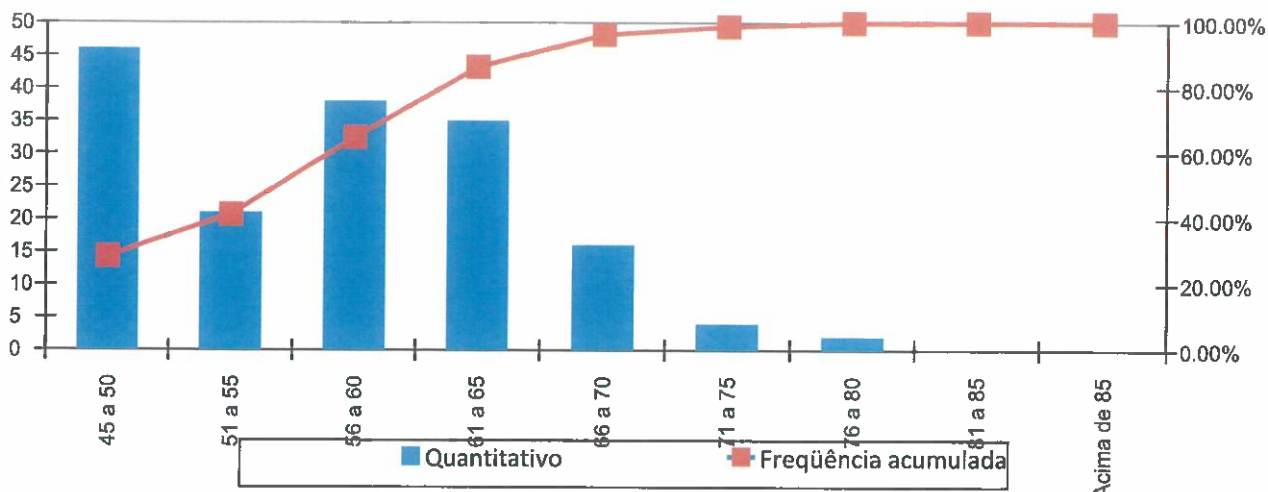
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	139	23	162
Folha Salarial	R\$ 404.915,38	R\$ 59.582,81	R\$ 464.498,19
Salário Médio	R\$ 2.913,06	R\$ 2.590,56	R\$ 2.867,27
Idade mínima	33	28	28
Idade Média	56	52	56
Idade máxima	77	76	77

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Previdenciário - BHPREV aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 14,20% do contingente total.

Quadro 33. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	46	28,40%	28,40%
51 a 55	21	12,96%	41,36%
56 a 60	38	23,46%	64,82%
61 a 65	35	21,60%	86,42%
66 a 70	16	9,88%	96,30%
71 a 75	4	2,47%	98,77%
76 a 80	2	1,23%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	162	100,00%	100,00%

GRÁFICO 10: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS POR FAIXA ETÁRIA



No universo de servidores aposentados do Município estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 34. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

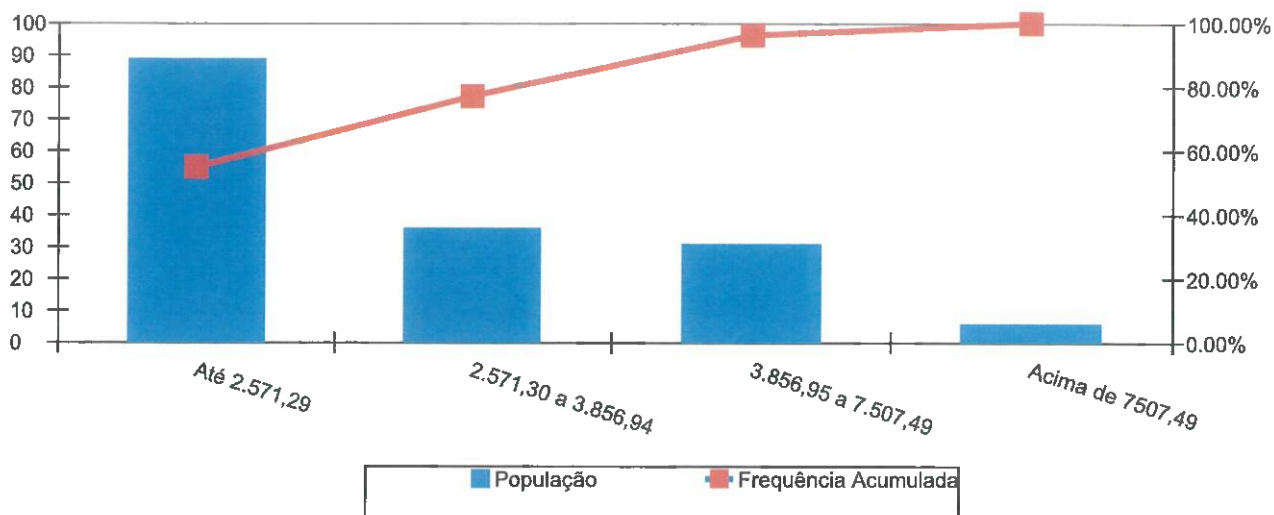
Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	17	R\$ 35.617,68	R\$ 2.095,16	46
	Feminino	59	R\$ 133.068,40	R\$ 2.255,40	51
Tempo de contribuição	Masculino	2	R\$ 13.435,30	R\$ 6.717,65	65
	Feminino	20	R\$ 94.553,94	R\$ 4.727,70	61
Idade	Masculino	3	R\$ 9.209,83	R\$ 3.069,94	67
	Feminino	27	R\$ 54.774,92	R\$ 2.028,70	65
Compulsória	Masculino	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	76
	Feminino	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	77
Especial	Masculino	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0
	Feminino	32	R\$ 121.198,12	R\$ 3.787,44	56
Total		162	R\$ 464.498,19	R\$ 2.867,27	56

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 35. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.571,29	89	54,94%	54,94%
2.571,30 a 3.856,94	36	22,22%	77,16%
3.856,95 a 7.507,49	31	19,14%	96,30%
Acima de 7.507,49	6	3,70%	100,00%
Total	162	100,00%	100,00%

GRÁFICO 11: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS POR FAIXAS DE VALOR DE BENEFÍCIO



Como pode ser observado no gráfico anterior, 54,94% dos servidores aposentados percebem benefícios até a R\$ 2.571,29, e apenas uma pequena parcela, 3,70%, percebem benefícios superiores ao teto do RGPS.

17.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário - BHPREV

Quadro 36. Estatísticas dos Pensionistas

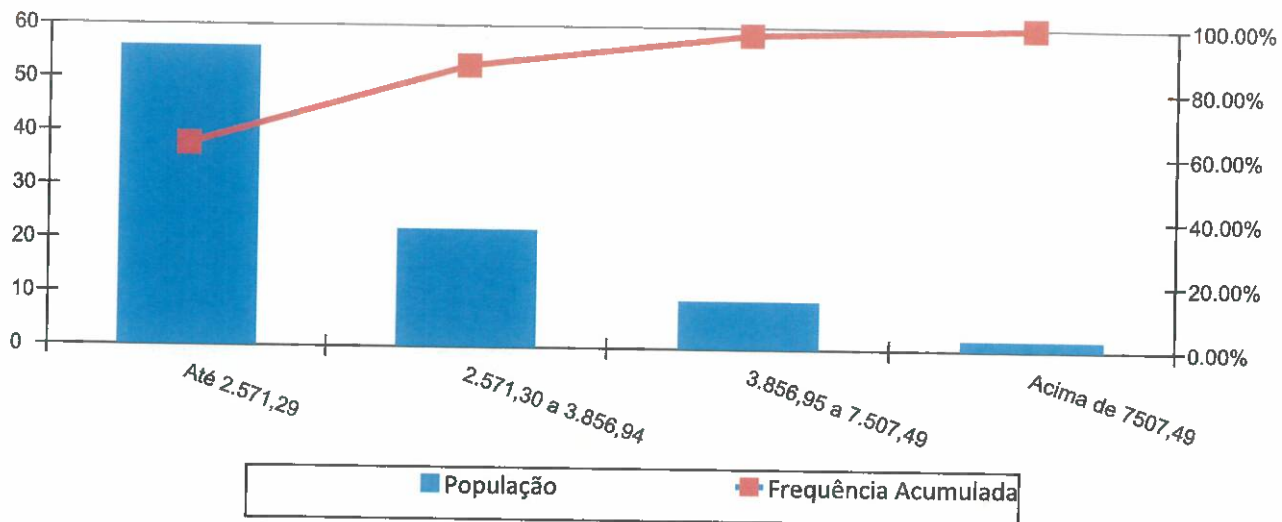
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	35	54	89
Folha de Benefícios	R\$ 88.053,22	R\$ 130.031,62	R\$ 218.084,84
Benefício médio	R\$ 2.515,81	R\$ 2.407,99	R\$ 2.450,39
Idade mínima atual	1	1	1
Idade média atual	33	40	37
Idade máxima atual	75	78	78

O grupo de pensionistas do Município de Belo Horizonte está representado por 39,33% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 4,48% em relação ao dos homens.

Quadro 37. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.571,29	56	62,92%	62,92%
2.571,30 a 3.856,94	22	24,72%	87,64%
3.856,95 a 7.507,49	9	10,11%	97,75%
Acima de 7.507,49	2	2,25%	100,00%
Total	89	100,00%	100,00%

GRÁFICO 12: DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS POR FAIXA DE BENEFÍCIOS



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 62,92% com benefícios até R\$ 2.571,29 e apenas uma pequena parcela, 2,25%, percebe benefícios superiores ao teto do RGPS.

18 ANEXO 2 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

No quadro seguinte apresentamos a projeção das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses.

Mês	VASF	VABF concedidos	VACF concedidos	PMBC	VABF a conceder	VACF ente	VACF Servidores	PMBaC	VACompF a receber	VACompF a pagar
0	9.640.215.126,80	134.145.838,09	391.030,42	133.754.807,67	9.102.783.491,99	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.567.673.537,70	554.215.759,80	0,00
1	9.640.215.126,80	133.993.647,06	390.680,94	133.602.966,12	9.109.557.696,95	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.574.447.742,66	554.613.080,64	0,00
2	9.640.215.126,80	133.841.456,04	390.331,46	133.451.124,58	9.116.331.901,92	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.581.221.947,62	555.010.401,48	0,00
3	9.640.215.126,80	133.689.265,02	389.981,99	133.299.283,03	9.123.106.106,88	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.587.996.152,58	555.407.722,31	0,00
4	9.640.215.126,80	133.537.073,99	389.632,51	133.147.441,48	9.129.880.311,84	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.594.770.357,55	555.805.043,15	0,00
5	9.640.215.126,80	133.384.882,97	389.283,03	132.995.599,93	9.136.654.516,80	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.601.544.562,51	556.202.363,99	0,00
6	9.640.215.126,80	133.232.691,94	388.933,56	132.843.758,39	9.143.428.721,77	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.608.318.767,47	556.599.684,82	0,00
7	9.640.215.126,80	133.080.500,92	388.584,08	132.691.916,84	9.150.202.926,73	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.615.092.972,43	556.997.005,66	0,00
8	9.640.215.126,80	132.928.309,90	388.234,60	132.540.075,29	9.156.977.131,69	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.621.867.177,40	557.394.326,50	0,00
9	9.640.215.126,80	132.776.118,87	387.885,13	132.388.233,75	9.163.751.336,66	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.628.641.382,36	557.791.647,33	0,00
10	9.640.215.126,80	132.623.927,85	387.535,65	132.236.392,20	9.170.525.541,62	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.635.415.587,32	558.188.968,17	0,00
11	9.640.215.126,80	132.471.736,82	387.186,17	132.084.550,65	9.177.299.746,58	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.642.189.792,29	558.586.289,00	0,00
12	9.640.215.126,80	132.319.545,80	386.836,70	131.932.709,10	9.184.073.951,54	2.437.753.433,44	1.097.356.520,86	5.648.963.997,25	558.983.609,84	0,00

19 ANEXO 3 – PROJEÇÕES-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	525.713.391,56	8.439.688,21	517.273.703,36	3.081.127.854,18
2025	495.115.621,82	16.854.744,02	478.260.877,80	3.559.388.731,98
2026	450.609.922,67	61.906.484,16	388.703.438,51	3.948.092.170,49
2027	405.692.077,03	111.081.396,22	294.610.680,81	4.242.702.851,30
2028	375.652.486,68	127.772.417,53	247.880.069,15	4.490.582.920,45
2029	344.407.312,41	150.145.504,02	194.261.808,39	4.684.844.728,84
2030	317.032.269,21	165.904.493,36	151.127.775,85	4.835.972.504,69
2031	289.966.117,17	183.279.751,28	106.686.365,89	4.942.658.870,58
2032	265.420.521,59	197.285.542,95	68.134.978,64	5.010.793.849,21
2033	241.892.472,42	211.113.274,70	30.779.197,72	5.041.573.046,93
2034	216.375.292,78	231.507.145,39	-15.131.852,61	5.026.441.194,32
2035	196.316.612,00	241.318.193,89	-45.001.581,89	4.981.439.612,44
2036	178.124.828,46	248.538.443,82	-70.413.615,36	4.911.025.997,08
2037	159.913.091,40	258.006.881,33	-98.093.789,93	4.812.932.207,14
2038	143.708.511,80	264.330.348,60	-120.621.836,79	4.692.310.370,35
2039	127.463.695,27	272.499.124,72	-145.035.429,45	4.547.274.940,90
2040	113.242.359,19	277.331.547,73	-164.089.188,53	4.383.185.752,37
2041	99.277.526,55	283.357.750,84	-184.080.224,28	4.199.105.528,08
2042	87.314.757,16	286.074.595,59	-198.759.838,43	4.000.345.689,65
2043	76.211.803,59	288.210.912,15	-211.999.108,56	3.788.346.581,09
2044	66.804.183,46	287.258.491,83	-220.454.308,37	3.567.892.272,72
2045	58.324.776,51	285.055.411,89	-226.730.635,38	3.341.161.637,34
2046	51.272.145,83	280.409.300,31	-229.137.154,48	3.112.024.482,86
2047	45.187.308,86	274.291.977,34	-229.104.668,48	2.882.919.814,38
2048	39.725.869,67	267.974.344,76	-228.248.475,08	2.654.671.339,29
2049	35.433.746,25	259.469.424,86	-224.035.678,61	2.430.635.660,69
2050	31.629.484,17	250.535.504,10	-218.906.019,93	2.211.729.640,75

2051	28.549.491,76	240.570.621,99	-212.021.130,23	1.999.708.510,52
2052	25.757.388,79	230.622.249,16	-204.864.860,37	1.794.843.650,15
2053	23.387.343,07	220.226.888,63	-196.839.545,55	1.598.004.104,60
2054	21.351.396,92	209.743.367,71	-188.391.970,79	1.409.612.133,81
2055	19.648.345,81	198.971.388,83	-179.323.043,02	1.230.289.090,79
2056	18.280.409,96	187.904.698,21	-169.624.288,26	1.060.664.802,53
2057	17.026.703,80	177.130.125,50	-160.103.421,70	900.561.380,83
2058	15.800.442,27	166.879.695,44	-151.079.253,17	749.482.127,67
2059	14.660.134,47	156.941.013,62	-142.280.879,15	607.201.248,51
2060	13.688.252,00	147.050.427,30	-133.362.175,31	473.839.073,21
2061	12.752.356,18	137.570.246,18	-124.817.890,00	349.021.183,20
2062	11.884.326,65	128.386.210,48	-116.501.883,83	232.519.299,37
2063	11.059.275,45	119.556.352,02	-108.497.076,57	124.022.222,80
2064	10.278.624,56	111.066.135,36	-100.787.510,80	23.234.712,01
2065	9.532.444,04	102.928.995,22	-93.396.551,18	-70.161.839,18
2066	8.819.741,84	95.139.347,73	-86.319.605,89	-156.481.445,06
2067	8.138.370,63	87.695.624,03	-79.557.253,40	-236.038.698,46
2068	7.488.833,06	80.592.042,06	-73.103.209,00	-309.141.907,46
2069	6.869.744,89	73.828.382,04	-66.958.637,14	-376.100.544,61
2070	6.280.852,50	67.402.272,48	-61.121.419,98	-437.221.964,58
2071	5.721.937,93	61.312.270,97	-55.590.333,04	-492.812.297,62
2072	5.192.922,15	55.557.709,68	-50.364.787,53	-543.177.085,16
2073	4.693.666,95	50.137.175,47	-45.443.508,52	-588.620.593,67
2074	4.224.152,46	45.049.880,81	-40.825.728,35	-629.446.322,02
2075	3.784.196,65	40.293.486,71	-36.509.290,06	-665.955.612,08
2076	3.373.633,02	35.865.217,95	-32.491.584,93	-698.447.197,01
2077	2.992.290,69	31.761.919,24	-28.769.628,55	-727.216.825,57
2078	2.639.816,43	27.978.546,21	-25.338.729,78	-752.555.555,35
2079	2.315.710,51	24.508.500,29	-22.192.789,78	-774.748.345,13
2080	2.019.392,52	21.343.764,33	-19.324.371,81	-794.072.716,94
2081	1.750.052,33	18.474.105,08	-16.724.052,75	-810.796.769,68
2082	1.506.807,83	15.888.757,15	-14.381.949,32	-825.178.719,00
2083	1.288.531,47	13.574.060,27	-12.285.528,80	-837.464.247,80
2084	1.094.118,52	11.516.856,72	-10.422.738,19	-847.886.985,99
2085	922.163,46	9.701.373,17	-8.779.209,71	-856.666.195,70
2086	771.260,20	8.111.604,88	-7.340.344,68	-864.006.540,38
2087	639.909,59	6.730.522,27	-6.090.612,67	-870.097.153,05
2088	526.555,14	5.540.746,73	-5.014.191,59	-875.111.344,64
2089	429.585,05	4.524.404,79	-4.094.819,73	-879.206.164,38
2090	347.440,84	3.664.722,71	-3.317.281,87	-882.523.446,25
2091	278.604,22	2.945.058,79	-2.666.454,57	-885.189.900,82
2092	221.634,69	2.349.495,03	-2.127.860,34	-887.317.761,15

2093	174.971,58	1.861.635,95	-1.686.664,36	-889.004.425,52
2094	137.191,66	1.466.516,73	-1.329.325,07	-890.333.750,58
2095	106.995,47	1.150.259,35	-1.043.263,89	-891.377.014,47
2096	83.203,00	900.293,19	-817.090,19	-892.194.104,66
2097	64.733,55	705.557,66	-640.824,11	-892.834.928,77
2098	50.607,24	555.439,44	-504.832,20	-893.339.760,97
2099	39.991,76	441.653,58	-401.661,82	-893.741.422,79
2100	32.017,40	355.725,84	-323.708,44	-894.065.131,23
2101	26.096,38	291.547,40	-265.451,02	-894.330.582,25
2102	21.742,23	243.938,09	-222.195,86	-894.552.778,10
2103	18.539,78	208.576,05	-190.036,27	-894.742.814,38
2104	16.157,03	182.015,89	-165.858,86	-894.908.673,24
2105	14.391,32	162.100,76	-147.709,44	-895.056.382,67
2106	13.037,80	146.664,08	-133.626,28	-895.190.008,96
2107	11.982,99	134.514,86	-122.531,88	-895.312.540,83
2108	11.140,54	124.761,48	-113.620,94	-895.426.161,77
2109	10.454,96	116.733,05	-106.278,09	-895.532.439,87
2110	9.859,45	109.821,09	-99.961,64	-895.632.401,51
2111	9.328,65	103.727,43	-94.398,79	-895.726.800,29
2112	8.843,08	98.216,51	-89.373,44	-895.816.173,73
2113	8.395,40	93.176,74	-84.781,35	-895.900.955,08
2114	7.974,29	88.456,50	-80.482,21	-895.981.437,29
2115	7.576,51	84.009,57	-76.433,06	-896.057.870,35
2116	33,40	524,81	-491,41	-896.058.361,76
2117	26,85	423,29	-396,44	-896.058.758,20
2118	21,49	339,99	-318,50	-896.059.076,70
2119	17,11	271,81	-254,69	-896.059.331,40
2120	13,58	216,57	-202,99	-896.059.534,39
2121	10,75	172,00	-161,25	-896.059.695,64
2122	8,52	136,89	-128,37	-896.059.824,01
2123	6,77	109,02	-102,26	-896.059.926,26
2124	5,42	87,45	-82,03	-896.060.008,29

20 ANEXO 4 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - BHPREV

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	14.876	0	14.876	162	89	0	0	251	15.127
2025	14.567	0	14.567	161	89	144	9	402	14.969
2026	13.715	0	13.715	160	88	831	19	1.098	14.813
2027	12.749	0	12.749	159	88	1.638	31	1.916	14.665
2028	12.228	0	12.228	158	88	2.011	44	2.300	14.528
2029	11.584	0	11.584	156	87	2.509	59	2.812	14.395
2030	11.024	0	11.024	155	87	2.928	76	3.245	14.269
2031	10.381	0	10.381	153	86	3.433	94	3.766	14.147
2032	9.804	0	9.804	152	86	3.876	115	4.228	14.032
2033	9.185	0	9.185	150	85	4.363	138	4.736	13.921
2034	8.273	0	8.273	148	84	5.147	163	5.542	13.815
2035	7.670	0	7.670	146	84	5.628	191	6.049	13.719
2036	7.101	0	7.101	144	83	6.078	221	6.526	13.627
2037	6.471	0	6.471	142	82	6.591	254	7.069	13.540
2038	5.898	0	5.898	139	82	7.048	291	7.559	13.457
2039	5.255	0	5.255	136	81	7.577	330	8.124	13.379
2040	4.670	0	4.670	133	80	8.049	372	8.635	13.305
2041	4.063	0	4.063	130	79	8.543	418	9.172	13.235
2042	3.538	0	3.538	127	78	8.957	468	9.630	13.168

2043	3.036	0	3.036	124	77	9.346	521	10.068	13.103
2044	2.597	0	2.597	120	76	9.669	578	10.443	13.040
2045	2.166	0	2.166	116	75	9.982	638	10.811	12.977
2046	1.809	0	1.809	112	74	10.217	702	11.105	12.914
2047	1.481	0	1.481	108	73	10.418	770	11.368	12.850
2048	1.201	0	1.201	104	72	10.565	841	11.581	12.782
2049	984	0	984	99	71	10.642	916	11.727	12.711
2050	780	0	780	95	69	10.697	994	11.855	12.635
2051	625	0	625	90	68	10.695	1.075	11.927	12.552
2052	479	0	479	85	67	10.672	1.158	11.982	12.461
2053	351	0	351	80	65	10.621	1.245	12.011	12.362
2054	259	0	259	75	64	10.522	1.333	11.994	12.253
2055	186	0	186	70	63	10.392	1.423	11.947	12.133
2056	142	0	142	65	61	10.219	1.514	11.858	12.001
2057	104	0	104	60	60	10.027	1.605	11.751	11.855
2058	70	0	70	55	58	9.816	1.695	11.625	11.695
2059	40	0	40	51	57	9.587	1.785	11.480	11.520
2060	27	0	27	46	56	9.329	1.872	11.302	11.329
2061	15	0	15	42	54	9.054	1.956	11.106	11.121
2062	8	0	8	38	53	8.760	2.037	10.888	10.896
2063	4	0	4	34	51	8.451	2.113	10.649	10.653
2064	2	0	2	30	50	8.126	2.182	10.389	10.391
2065	1	0	1	27	49	7.789	2.245	10.110	10.112
2066	1	0	1	24	47	7.441	2.301	9.813	9.814
2067	0	0	0	21	46	7.084	2.347	9.498	9.498
2068	0	0	0	18	45	6.718	2.383	9.165	9.165
2069	0	0	0	16	43	6.346	2.409	8.815	8.815

2070	0	0	0	0	14	42	5,970	2,423	8,449	8,449
2071	0	0	0	0	12	41	5,591	2,425	8,069	8,069
2072	0	0	0	0	10	40	5,212	2,415	7,677	7,677
2073	0	0	0	0	9	39	4,835	2,391	7,274	7,274
2074	0	0	0	0	7	38	4,463	2,355	6,863	6,863
2075	0	0	0	0	6	37	4,097	2,305	6,446	6,446
2076	0	0	0	0	5	36	3,741	2,243	6,025	6,025
2077	0	0	0	0	4	35	3,396	2,169	5,605	5,605
2078	0	0	0	0	4	34	3,065	2,084	5,186	5,186
2079	0	0	0	0	3	33	2,749	1,989	4,774	4,774
2080	0	0	0	0	2	32	2,450	1,884	4,369	4,369
2081	0	0	0	0	2	31	2,170	1,773	3,975	3,975
2082	0	0	0	0	2	30	1,908	1,655	3,595	3,595
2083	0	0	0	0	1	29	1,667	1,534	3,231	3,231
2084	0	0	0	0	1	29	1,446	1,410	2,885	2,885
2085	0	0	0	0	1	28	1,244	1,285	2,558	2,558
2086	0	0	0	0	1	27	1,063	1,163	2,253	2,253
2087	0	0	0	0	1	26	902	1,043	1,971	1,971
2088	0	0	0	0	0	25	759	927	1,712	1,712
2089	0	0	0	0	0	24	633	818	1,475	1,475
2090	0	0	0	0	0	23	524	715	1,263	1,263
2091	0	0	0	0	0	22	431	621	1,074	1,074
2092	0	0	0	0	0	21	351	535	907	907
2093	0	0	0	0	0	20	284	458	762	762
2094	0	0	0	0	0	19	228	390	638	638
2095	0	0	0	0	0	18	182	331	532	532
2096	0	0	0	0	0	17	145	281	443	443

2097	0	0	0	0	0	16	115	238	369	369
2098	0	0	0	0	0	15	91	203	309	309
2099	0	0	0	0	0	14	73	174	261	261
2100	0	0	0	0	0	13	58	151	222	222
2101	0	0	0	0	0	12	48	132	192	192
2102	0	0	0	0	0	11	39	118	169	169
2103	0	0	0	0	0	10	33	107	151	151
2104	0	0	0	0	0	9	29	99	138	138

Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Servidores Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2024	1.068.747.320,85	0,00	1.068.747.320,85	0,00	0,00	0,00	6.038.476,47	2.835.102,92	8.873.579,39	8.873.579,39	1.077.620.900,24
2025	1.056.797.093,12	0,00	1.056.797.093,12	11.201.905,06	11.201.905,06	11.201.905,06	6.024.322,03	2.822.709,72	8.847.031,75	20.048.936,82	1.076.846.029,94
2026	1.002.955.000,06	0,00	1.002.955.000,06	64.199.901,38	64.199.901,38	64.199.901,38	6.007.820,86	2.809.346,05	8.817.166,92	73.017.068,30	1.075.972.068,36
2027	939.171.087,89	0,00	939.171.087,89	127.133.139,73	127.133.139,73	127.133.139,73	5.990.206,64	2.794.937,80	8.785.144,44	135.918.284,17	1.075.089.372,06
2028	909.487.804,05	0,00	909.487.804,05	156.053.835,68	156.053.835,68	156.053.835,68	5.970.831,15	2.779.420,41	8.750.251,57	164.804.087,24	1.074.291.891,30
2029	869.925.935,24	0,00	869.925.935,24	194.797.475,51	194.797.475,51	194.797.475,51	5.948.949,46	2.762.728,87	8.711.678,33	203.509.153,84	1.073.435.089,08
2030	835.986.372,91	0,00	835.986.372,91	227.914.373,28	227.914.373,28	227.914.373,28	5.925.194,74	2.744.796,39	8.669.991,13	236.584.364,41	1.072.570.737,32
2031	796.955.550,90	0,00	796.955.550,90	266.074.383,34	266.074.383,34	266.074.383,34	5.898.956,45	2.725.559,37	8.624.515,83	274.698.899,17	1.071.654.450,07
2032	759.815.130,22	0,00	759.815.130,22	302.307.045,09	302.307.045,09	302.307.045,09	5.869.876,78	2.704.955,87	8.574.832,64	310.881.877,73	1.070.697.007,95
2033	720.044.900,81	0,00	720.044.900,81	341.113.785,54	341.113.785,54	341.113.785,54	5.837.622,35	2.682.939,64	8.520.561,99	349.634.347,53	1.069.679.248,34
2034	666.254.272,60	0,00	666.254.272,60	393.850.104,35	393.850.104,35	393.850.104,35	5.801.645,49	2.659.468,55	8.461.114,03	402.311.218,38	1.068.565.490,98
2035	626.665.987,46	0,00	626.665.987,46	432.375.965,58	432.375.965,58	432.375.965,58	5.759.683,45	2.634.517,38	8.394.200,82	440.770.166,40	1.067.436.153,87
2036	589.010.566,97	0,00	589.010.566,97	468.898.554,16	468.898.554,16	468.898.554,16	5.714.969,79	2.608.066,24	8.323.036,03	477.221.590,19	1.066.232.157,16
2037	544.446.633,27	0,00	544.446.633,27	512.228.901,17	512.228.901,17	512.228.901,17	5.665.123,99	2.580.098,16	8.245.222,15	520.474.123,32	1.064.920.756,59
2038	503.145.607,56	0,00	503.145.607,56	552.201.286,98	552.201.286,98	552.201.286,98	5.609.668,42	2.550.602,16	8.160.270,58	560.361.557,56	1.063.507.165,12
2039	455.184.466,76	0,00	455.184.466,76	598.705.215,47	598.705.215,47	598.705.215,47	5.547.959,16	2.519.566,47	8.067.525,63	606.772.741,10	1.061.957.207,87
2040	411.464.755,47	0,00	411.464.755,47	640.843.842,59	640.843.842,59	640.843.842,59	5.479.374,57	2.486.982,52	7.966.357,09	648.810.199,68	1.060.274.955,15
2041	362.182.478,68	0,00	362.182.478,68	688.370.060,57	688.370.060,57	688.370.060,57	5.403.288,63	2.452.851,20	7.856.139,83	696.226.200,39	1.058.408.679,07
2042	317.957.949,81	0,00	317.957.949,81	730.676.746,33	730.676.746,33	730.676.746,33	5.310.754,26	2.417.185,09	7.727.939,35	738.404.685,68	1.056.362.635,49
2043	272.686.729,56	0,00	272.686.729,56	773.804.957,06	773.804.957,06	773.804.957,06	5.216.892,07	2.380.007,46	7.596.899,53	781.401.856,60	1.054.088.586,16
2044	233.339.311,93	0,00	233.339.311,93	810.776.588,67	810.776.588,67	810.776.588,67	5.110.788,45	2.341.359,92	7.452.148,37	818.228.737,03	1.051.568.048,97
2045	195.705.214,80	0,00	195.705.214,80	845.740.648,71	845.740.648,71	845.740.648,71	4.997.159,15	2.301.290,04	7.298.449,19	853.039.097,90	1.048.744.312,70
2046	163.848.308,83	0,00	163.848.308,83	874.600.134,17	874.600.134,17	874.600.134,17	4.873.009,74	2.259.866,98	7.132.876,72	881.733.010,89	1.045.581.319,72

2047	135.682.168,98	0,00	135.682.168,98	899.381.648,93	899.381.648,93	4.737.974,64	2.217.175,19	6.955.149,82	906.336.798,75	1.042.018.967,73
2048	107.603.189,46	0,00	107.603.189,46	923.618.184,54	923.618.184,54	4.591.837,39	2.173.316,25	6.765.153,64	930.383.338,18	1.037.986.527,64
2049	86.737.697,70	0,00	86.737.697,70	940.146.058,98	940.146.058,98	4.434.552,30	2.128.398,29	6.562.950,58	946.709.009,56	1.033.446.707,26
2050	67.692.044,84	0,00	67.692.044,84	954.275.622,97	954.275.622,97	4.286.301,84	2.082.531,51	6.348.833,35	960.624.456,32	1.028.316.501,16
2051	53.113.311,88	0,00	53.113.311,88	963.300.432,42	963.300.432,42	4.087.526,36	2.035.827,96	6.123.354,32	969.423.786,74	1.022.537.098,62
2052	39.372.365,72	0,00	39.372.365,72	970.772.791,92	970.772.791,92	3.898.962,95	1.988.402,01	5.887.364,96	976.660.156,88	1.016.032.522,60
2053	28.567.155,95	0,00	28.567.155,95	974.525.043,58	974.525.043,58	3.701.613,87	1.940.376,51	5.641.990,38	980.167.033,96	1.008.734.189,91
2054	19.474.555,53	0,00	19.474.555,53	975.698.572,73	975.698.572,73	3.496.753,44	1.891.873,43	5.388.626,87	981.087.199,60	1.000.561.755,13
2055	13.260.495,66	0,00	13.260.495,66	973.052.402,82	973.052.402,82	3.285.995,54	1.843.014,18	5.129.009,73	978.181.412,55	991.441.908,21
2056	10.327.672,34	0,00	10.327.672,34	966.107.136,58	966.107.136,58	3.071.102,56	1.793.921,57	4.865.024,12	970.972.160,70	981.299.833,03
2057	7.994.823,23	0,00	7.994.823,23	957.462.015,31	957.462.015,31	2.854.053,59	1.744.721,77	4.598.775,37	962.060.790,67	970.055.613,90
2058	4.974.418,74	0,00	4.974.418,74	948.326.737,06	948.326.737,06	2.636.931,90	1.695.483,78	4.332.415,68	952.659.152,74	957.633.571,48
2059	2.316.408,36	0,00	2.316.408,36	937.581.625,06	937.581.625,06	2.421.837,92	1.646.461,14	4.068.299,06	941.649.924,13	943.966.332,48
2060	1.615.820,37	0,00	1.615.820,37	923.569.640,85	923.569.640,85	2.210.816,46	1.597.670,12	3.808.486,59	927.378.127,44	928.993.947,81
2061	754.874,44	0,00	754.874,44	908.343.833,09	908.343.833,09	2.005.812,31	1.549.222,00	3.555.034,30	911.898.867,40	912.653.741,84
2062	406.388,60	0,00	406.388,60	891.180.239,72	891.180.239,72	1.808.554,24	1.501.238,21	3.309.792,45	894.490.032,17	894.896.420,77
2063	163.866,86	0,00	163.866,86	872.441.232,80	872.441.232,80	1.620.587,60	1.453.848,68	3.074.436,28	875.515.669,08	875.679.535,94
2064	88.394,20	0,00	88.394,20	852.034.508,22	852.034.508,22	1.443.135,36	1.407.128,68	2.850.264,04	854.884.772,26	854.973.166,46
2065	40.699,05	0,00	40.699,05	830.078.537,92	830.078.537,92	1.277.142,75	1.361.406,06	2.638.548,82	832.717.086,74	832.757.785,79
2066	20.245,12	0,00	20.245,12	806.568.654,21	806.568.654,21	1.123.243,93	1.316.654,91	2.439.898,84	809.008.553,05	809.028.798,17
2067	0,00	0,00	0,00	781.541.523,14	781.541.523,14	981.729,54	1.273.122,81	2.254.852,35	783.796.375,49	783.796.375,49
2068	0,00	0,00	0,00	755.009.651,38	755.009.651,38	852.697,54	1.230.927,43	2.083.624,97	757.093.276,35	757.093.276,35
2069	0,00	0,00	0,00	727.047.261,26	727.047.261,26	736.078,69	1.190.135,20	1.926.213,89	728.973.475,15	728.973.475,15
2070	0,00	0,00	0,00	697.726.602,98	697.726.602,98	631.581,92	1.150.804,46	1.782.386,38	699.508.989,36	699.508.989,36
2071	0,00	0,00	0,00	667.147.266,28	667.147.266,28	538.836,47	1.113.015,46	1.651.851,92	668.799.118,20	668.799.118,20
2072	0,00	0,00	0,00	635.439.250,81	635.439.250,81	457.128,19	1.076.700,90	1.533.829,09	636.973.079,90	636.973.079,90
2073	0,00	0,00	0,00	602.749.172,43	602.749.172,43	385.657,42	1.041.724,82	1.427.382,24	604.176.554,67	604.176.554,67
2074	0,00	0,00	0,00	569.257.294,04	569.257.294,04	323.577,07	1.008.198,98	1.331.776,06	570.589.070,10	570.589.070,10
2075	0,00	0,00	0,00	535.154.107,74	535.154.107,74	270.060,28	975.888,17	1.245.948,45	536.400.056,19	536.400.056,19
2076	0,00	0,00	0,00	500.653.236,19	500.653.236,19	224.102,89	944.808,29	1.168.911,18	501.822.147,37	501.822.147,37

2077	0,00	0,00	0,00	0,00	465.993.192,01	0,00	465.993.192,01	185.085,37	914.770,15	1.099.855,52	467.093.047,52	467.093.047,52
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	431.415.797,70	0,00	431.415.797,70	152.321,31	885.794,78	1.038.116,09	432.453.913,79	432.453.913,79
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	397.167.619,65	0,00	397.167.619,65	124.779,14	857.821,79	982.600,94	398.150.220,59	398.150.220,59
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	363.497.284,22	0,00	363.497.284,22	101.973,84	830.687,04	932.660,88	364.429.945,10	364.429.945,10
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	330.637.937,75	0,00	330.637.937,75	82.931,73	804.432,56	887.364,29	331.525.302,03	331.525.302,03
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	298.828.962,60	0,00	298.828.962,60	67.171,80	778.870,33	846.042,13	299.675.004,74	299.675.004,74
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	268.268.006,61	0,00	268.268.006,61	54.323,59	753.829,41	808.153,00	269.076.159,61	269.076.159,61
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	239.165.988,95	0,00	239.165.988,95	43.825,64	729.366,96	773.192,60	239.939.181,55	239.939.181,55
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	211.681.164,60	0,00	211.681.164,60	35.265,10	705.328,91	740.594,00	212.421.758,60	212.421.758,60
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	185.956.928,46	0,00	185.956.928,46	28.449,24	681.606,56	710.055,80	186.666.984,26	186.666.984,26
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	162.098.820,06	0,00	162.098.820,06	23.009,58	658.026,55	681.036,13	162.779.856,19	162.779.856,19
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	140.180.733,08	0,00	140.180.733,08	18.704,56	634.430,19	653.134,75	140.833.867,83	140.833.867,83
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	120.233.956,96	0,00	120.233.956,96	15.284,93	610.934,68	626.219,61	120.860.176,57	120.860.176,57
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	102.282.094,87	0,00	102.282.094,87	12.638,58	587.437,17	600.075,75	102.882.170,61	102.882.170,61
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	86.313.905,10	0,00	86.313.905,10	10.661,72	563.864,89	574.526,61	86.888.431,71	86.888.431,71
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	72.295.739,22	0,00	72.295.739,22	9.261,93	540.152,26	549.414,19	72.845.153,40	72.845.153,40
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	60.130.412,16	0,00	60.130.412,16	8.304,06	516.270,15	524.574,21	60.654.986,36	60.654.986,36
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	49.709.829,36	0,00	49.709.829,36	7.657,89	492.155,23	499.813,11	50.209.642,48	50.209.642,48
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	40.906.138,78	0,00	40.906.138,78	7.215,75	467.861,83	475.077,58	41.381.216,35	41.381.216,35
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	33.580.638,74	0,00	33.580.638,74	6.919,29	443.330,04	450.249,33	34.030.888,07	34.030.888,07
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	27.595.001,88	0,00	27.595.001,88	6.718,11	418.558,93	425.277,04	28.020.278,93	28.020.278,93
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	22.773.443,64	0,00	22.773.443,64	6.579,78	393.663,74	400.243,53	23.173.687,17	23.173.687,17
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	18.981.158,50	0,00	18.981.158,50	6.489,20	368.768,05	375.257,25	19.356.415,75	19.356.415,75
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	16.026.096,41	0,00	16.026.096,41	6.437,22	343.895,38	350.332,60	16.376.429,01	16.376.429,01
2101	0,00	0,00	0,00	0,00	13.772.539,78	0,00	13.772.539,78	6.413,76	319.159,09	325.572,85	14.098.112,63	14.098.112,63
2102	0,00	0,00	0,00	0,00	12.089.388,18	0,00	12.089.388,18	6.406,30	294.734,88	301.141,18	12.390.529,36	12.390.529,36
2103	0,00	0,00	0,00	0,00	10.852.050,03	0,00	10.852.050,03	6.403,94	270.732,26	277.136,20	11.129.186,23	11.129.186,23
2104	0,00	0,00	0,00	0,00	9.949.786,86	0,00	9.949.786,86	6.402,66	247.313,18	253.715,84	10.203.502,69	10.203.502,69

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio Vigente

Ano	Receitas do Fundo					Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2024	235.124.410,59	149.649.267,08	532.414,76	0,00	270.727.031,07	656.033.123,50	8.873.579,39	3.206.241,96	12.079.821,35	643.953.302,15	3.207.807.452,97
2025	232.495.360,49	148.102.781,84	1.202.936,21	0,00	164.881.303,08	546.682.381,62	20.048.936,82	3.170.391,28	23.219.328,10	523.463.053,52	3.731.270.506,49
2026	220.650.100,01	141.279.502,45	4.381.024,10	0,00	191.787.304,03	558.097.930,59	73.017.068,29	3.008.865,00	76.025.933,29	482.071.997,30	4.213.342.503,79
2027	206.617.639,34	133.157.023,63	8.155.097,05	0,00	216.565.804,69	564.495.564,71	135.918.284,17	2.817.513,26	138.735.797,43	425.759.767,28	4.639.102.271,07
2028	200.087.316,89	129.364.746,34	9.888.245,24	0,00	238.449.856,73	577.790.165,20	164.804.087,25	2.728.463,41	167.532.550,66	410.257.614,54	5.049.359.885,61
2029	191.383.705,75	124.330.181,03	12.210.549,23	0,00	259.537.098,12	587.461.534,13	203.509.153,84	2.609.777,81	206.118.931,65	381.342.602,48	5.430.702.488,09
2030	183.917.002,04	119.999.107,08	14.195.061,86	0,00	279.138.107,89	597.249.278,87	236.584.364,41	2.507.959,12	239.092.323,53	358.156.955,34	5.788.859.443,43
2031	175.330.221,20	114.962.432,81	16.481.933,95	0,00	297.547.375,39	604.321.963,35	274.698.899,17	2.390.866,65	277.089.765,82	327.232.197,53	6.116.091.640,96
2032	167.159.328,65	110.282.387,26	18.652.912,66	0,00	314.367.110,35	610.461.738,92	310.881.877,73	2.279.445,39	313.161.323,12	297.300.415,80	6.413.392.056,76
2033	158.409.878,18	105.275.192,27	20.978.060,85	0,00	329.648.351,72	614.311.483,02	349.634.347,53	2.160.134,70	351.794.482,23	262.517.000,79	6.675.909.057,55
2034	146.575.939,97	98.325.803,79	24.138.673,10	0,00	343.141.725,56	612.182.142,42	402.311.218,38	1.998.762,82	404.309.981,20	207.872.161,22	6.883.781.218,77
2035	137.866.517,24	93.368.554,55	26.446.209,98	0,00	353.826.354,64	611.507.636,41	440.770.166,41	1.879.997,96	442.650.164,37	168.857.472,04	7.052.638.690,81
2036	129.582.324,73	88.638.212,18	28.633.295,41	0,00	362.505.628,71	609.359.461,03	477.221.590,19	1.767.031,70	478.988.621,89	130.370.839,14	7.183.009.529,95
2037	119.778.259,32	83.256.127,77	31.228.447,40	0,00	369.206.689,84	603.469.524,33	520.474.123,32	1.633.339,90	522.107.463,22	81.362.061,11	7.264.371.591,06
2038	110.692.033,66	78.264.691,28	33.621.693,45	0,00	373.388.699,78	595.967.118,17	560.361.557,56	1.509.436,82	561.870.994,38	34.096.123,79	7.298.467.714,85
2039	100.140.582,69	72.518.388,84	36.406.364,47	0,00	375.141.240,54	584.206.576,54	606.772.741,10	1.365.553,40	608.138.294,50	-23.931.717,96	7.274.535.996,89
2040	90.522.246,20	67.298.013,35	38.928.611,98	0,00	373.911.150,24	570.660.021,77	648.810.199,68	1.234.394,27	650.044.593,95	-79.384.572,18	7.195.151.424,71
2041	79.680.145,31	61.632.023,72	41.773.572,02	0,00	369.830.783,23	552.916.524,28	696.226.200,40	1.086.547,44	697.312.747,84	-144.396.223,56	7.050.755.201,15
2042	69.950.748,96	56.712.487,78	44.304.281,14	0,00	362.408.817,34	533.376.335,22	738.404.685,68	953.873,85	739.358.559,53	-205.982.224,31	6.844.772.976,84
2043	59.991.080,50	51.840.000,19	46.884.111,40	0,00	351.821.331,01	510.536.523,10	781.401.856,60	818.060,19	782.219.916,79	-271.683.393,69	6.573.089.583,15
2044	51.334.648,62	47.564.363,79	49.093.724,22	0,00	337.856.804,57	485.849.541,20	818.228.737,03	700.017,94	818.928.754,97	-333.079.213,77	6.240.010.369,38
2045	43.055.147,26	43.396.240,52	51.182.345,87	0,00	320.736.532,99	458.370.266,64	853.039.097,90	587.115,64	853.626.213,54	-395.255.946,90	5.844.754.422,48
2046	36.046.627,94	39.891.024,07	52.903.980,65	0,00	300.420.377,32	429.262.009,98	881.733.010,89	491.544,93	882.224.555,82	-452.962.545,84	5.391.791.876,64
2047	29.850.077,18	36.718.722,50	54.380.207,93	0,00	277.138.102,46	398.087.110,07	906.336.798,75	407.046,51	906.743.845,26	-508.656.735,19	4.883.135.141,45

2048	23.672.701,68	33.906.672,62	55.823.000,29	0,00	250.993.146,27	364.395.520,86	930.383.338,19	322.809,57	930.706.147,76	-566.310.626,90	4.316.824.514,55
2049	19.082.293,49	31.750.415,43	56.802.540,57	0,00	221.884.780,05	329.520.029,54	946.709.009,56	260.213,09	946.969.222,65	-617.449.193,11	3.699.375.321,44
2050	14.892.249,86	29.735.696,22	57.637.467,38	0,00	190.147.891,52	292.413.304,98	960.624.456,31	203.076,13	960.827.532,44	-668.414.227,46	3.030.961.093,98
2051	11.684.928,61	28.197.556,46	58.165.427,21	0,00	155.791.400,23	253.839.312,51	969.423.786,75	159.339,94	969.583.126,69	-715.743.814,18	2.315.217.279,80
2052	8.661.920,46	26.725.699,93	58.599.609,41	0,00	119.002.168,18	212.989.397,98	976.660.156,88	118.117,10	976.778.273,98	-763.788.876,00	1.551.428.403,80
2053	6.284.774,31	25.451.387,46	58.810.022,04	0,00	79.743.419,96	170.289.603,77	980.167.033,96	85.701,47	980.252.735,43	-809.963.131,66	741.465.272,14
2054	4.284.402,22	24.448.553,19	58.865.231,98	0,00	38.111.314,99	125.709.502,38	981.087.199,60	58.423,67	981.145.623,27	-855.436.120,89	0,00
2055	2.917.309,05	23.636.902,08	58.690.884,75	0,00	0,00	85.245.095,88	978.161.412,55	39.781,49	978.221.194,04	-892.976.098,16	0,00
2056	2.272.087,91	23.091.517,36	58.258.329,64	0,00	0,00	83.621.934,91	970.972.160,70	30.983,02	971.003.143,72	-887.381.208,81	0,00
2057	1.758.861,11	22.591.836,67	57.723.647,44	0,00	0,00	82.074.345,22	962.060.790,68	23.984,47	962.084.775,15	-880.010.429,93	0,00
2058	1.094.372,12	22.054.221,43	57.159.549,16	0,00	0,00	80.308.142,71	952.659.152,74	14.923,26	952.674.076,00	-872.365.933,29	0,00
2059	509.609,84	21.533.575,78	56.498.995,45	0,00	0,00	78.542.181,07	941.649.924,12	6.949,23	941.656.873,35	-863.114.692,28	0,00
2060	355.480,48	21.146.151,71	55.642.687,65	0,00	0,00	77.144.319,84	927.378.127,44	4.847,46	927.382.974,90	-850.238.655,06	0,00
2061	166.072,38	20.732.384,22	54.713.932,04	0,00	0,00	75.612.388,64	911.898.867,40	2.264,62	911.901.132,02	-836.288.743,38	0,00
2062	89.405,49	20.333.671,12	53.669.401,93	0,00	0,00	74.092.478,54	894.490.032,17	1.219,17	894.491.251,34	-820.398.772,80	0,00
2063	36.050,71	19.919.521,34	52.530.940,14	0,00	0,00	72.486.512,19	875.515.669,08	491,60	875.516.160,68	-803.029.648,49	0,00
2064	19.446,72	19.496.816,44	51.293.086,34	0,00	0,00	70.809.349,50	854.884.772,26	265,18	854.885.037,44	-784.075.687,94	0,00
2065	8.953,79	19.045.660,12	49.963.025,20	0,00	0,00	69.017.639,11	832.717.086,74	122,10	832.717.208,84	-763.699.569,73	0,00
2066	4.453,93	18.564.986,88	48.540.513,18	0,00	0,00	67.109.953,99	809.008.553,04	60,74	809.008.613,78	-741.898.659,79	0,00
2067	0,00	18.050.465,10	47.027.782,53	0,00	0,00	65.078.247,63	783.796.375,48	0,00	783.796.375,48	-718.718.127,85	0,00
2068	0,00	17.504.565,02	45.425.596,58	0,00	0,00	62.930.161,60	757.093.276,36	0,00	757.093.276,36	-694.163.114,76	0,00
2069	0,00	16.924.655,06	43.738.408,51	0,00	0,00	60.663.063,57	728.973.475,15	0,00	728.973.475,15	-668.310.411,58	0,00
2070	0,00	16.311.455,01	41.970.539,36	0,00	0,00	58.281.994,37	699.508.989,36	0,00	699.508.989,36	-641.226.994,99	0,00
2071	0,00	15.665.799,50	40.127.947,09	0,00	0,00	55.793.746,59	668.799.118,20	0,00	668.799.118,20	-613.005.371,61	0,00
2072	0,00	14.989.525,62	38.218.384,79	0,00	0,00	53.207.910,41	636.973.079,90	0,00	636.973.079,90	-583.765.169,49	0,00
2073	0,00	14.284.789,20	36.250.593,28	0,00	0,00	50.535.382,48	604.176.554,67	0,00	604.176.554,67	-553.641.172,19	0,00
2074	0,00	13.554.927,89	34.235.344,21	0,00	0,00	47.790.272,10	570.589.070,11	0,00	570.589.070,11	-522.798.798,01	0,00
2075	0,00	12.803.291,55	32.184.003,37	0,00	0,00	44.987.294,92	536.400.056,19	0,00	536.400.056,19	-491.412.761,27	0,00
2076	0,00	12.034.237,32	30.109.328,84	0,00	0,00	42.143.566,16	501.822.147,37	0,00	501.822.147,37	-459.678.581,21	0,00
2077	0,00	11.253.056,62	28.025.582,85	0,00	0,00	39.278.639,47	467.093.047,52	0,00	467.093.047,52	-427.814.408,05	0,00

2078	0,00	10.465.147,78	25.947.234,83	0,00	0,00	36.412.382,61	432.453.913,79	0,00	432.453.913,79	-396.041.531,18	0,00
2079	0,00	9.676.107,53	23.889.013,24	0,00	0,00	33.565.120,77	398.150.220,59	0,00	398.150.220,59	-364.585.099,82	0,00
2080	0,00	8.892.322,40	21.865.796,71	0,00	0,00	30.758.119,11	364.429.945,10	0,00	364.429.945,10	-333.671.825,99	0,00
2081	0,00	8.119.785,29	19.891.518,12	0,00	0,00	28.011.303,41	331.525.302,04	0,00	331.525.302,04	-303.513.998,63	0,00
2082	0,00	7.364.605,38	17.980.500,28	0,00	0,00	25.345.105,66	299.675.004,74	0,00	299.675.004,74	-274.329.899,08	0,00
2083	0,00	6.632.470,81	16.144.569,58	0,00	0,00	22.777.040,39	269.076.159,62	0,00	269.076.159,62	-246.299.119,23	0,00
2084	0,00	5.929.378,05	14.396.350,89	0,00	0,00	20.325.728,94	239.939.181,55	0,00	239.939.181,55	-219.613.452,61	0,00
2085	0,00	5.259.507,19	12.745.305,52	0,00	0,00	18.004.812,71	212.421.758,60	0,00	212.421.758,60	-194.416.945,89	0,00
2086	0,00	4.627.202,18	11.200.019,06	0,00	0,00	15.827.221,24	186.666.984,26	0,00	186.666.984,26	-170.839.763,02	0,00
2087	0,00	4.036.203,78	9.766.791,37	0,00	0,00	13.802.995,15	162.779.856,19	0,00	162.779.856,19	-148.976.861,04	0,00
2088	0,00	3.489.368,82	8.450.032,07	0,00	0,00	11.939.400,89	140.833.867,83	0,00	140.833.867,83	-128.894.466,94	0,00
2089	0,00	2.988.624,22	7.251.610,59	0,00	0,00	10.240.234,81	120.860.176,57	0,00	120.860.176,57	-110.619.941,76	0,00
2090	0,00	2.534.992,89	6.172.930,24	0,00	0,00	8.707.923,13	102.882.170,61	0,00	102.882.170,61	-94.174.247,48	0,00
2091	0,00	2.129.320,53	5.213.305,90	0,00	0,00	7.342.626,43	86.888.431,70	0,00	86.888.431,70	-79.545.805,27	0,00
2092	0,00	1.772.335,30	4.370.709,20	0,00	0,00	6.143.044,50	72.845.153,40	0,00	72.845.153,40	-66.702.108,90	0,00
2093	0,00	1.461.787,13	3.639.299,18	0,00	0,00	5.101.086,31	60.654.986,37	0,00	60.654.986,37	-55.553.900,06	0,00
2094	0,00	1.195.203,68	3.012.578,55	0,00	0,00	4.207.782,23	50.209.642,48	0,00	50.209.642,48	-46.001.860,25	0,00
2095	0,00	970.150,00	2.482.872,98	0,00	0,00	3.453.022,98	41.381.216,36	0,00	41.381.216,36	-37.928.193,38	0,00
2096	0,00	783.912,96	2.041.853,28	0,00	0,00	2.825.766,24	34.030.888,07	0,00	34.030.888,07	-31.205.121,83	0,00
2097	0,00	632.661,84	1.681.216,74	0,00	0,00	2.313.878,58	28.020.278,93	0,00	28.020.278,93	-25.706.400,35	0,00
2098	0,00	513.212,71	1.390.421,23	0,00	0,00	1.903.633,94	23.173.687,17	0,00	23.173.687,17	-21.270.053,23	0,00
2099	0,00	421.328,33	1.161.384,95	0,00	0,00	1.582.713,28	19.356.415,75	0,00	19.356.415,75	-17.773.702,47	0,00
2100	0,00	350.459,40	982.585,74	0,00	0,00	1.333.045,14	16.376.429,01	0,00	16.376.429,01	-15.043.383,87	0,00
2101	0,00	297.014,12	845.886,76	0,00	0,00	1.142.900,88	14.098.112,63	0,00	14.098.112,63	-12.955.211,75	0,00
2102	0,00	257.926,42	743.431,76	0,00	0,00	1.001.358,18	12.390.529,37	0,00	12.390.529,37	-11.389.171,19	0,00
2103	0,00	229.938,33	667.751,17	0,00	0,00	897.689,50	11.129.186,24	0,00	11.129.186,24	-10.231.496,74	0,00
2104	0,00	210.090,29	612.210,16	0,00	0,00	822.300,45	10.203.502,69	0,00	10.203.502,69	-9.381.202,24	0,00

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas			
2024	429.122.794,76	186.734.799,11	532.414,76	0,00	270.727.031,07	887.117.039,70	8.873.579,39	3.206.241,96	12.079.821,35	875.037.218,35	3.438.891.369,17	
2025	424.948.580,22	184.773.640,97	1.202.936,21	0,00	176.759.016,38	787.684.173,78	20.048.936,82	3.170.391,28	23.219.328,10	764.464.845,68	4.203.356.214,85	
2026	406.141.537,11	176.082.040,95	4.381.024,10	0,00	216.052.509,44	802.657.111,60	73.017.068,29	3.008.865,00	76.025.933,29	726.631.178,31	4.929.987.393,16	
2027	383.861.816,59	165.746.260,38	8.155.097,05	0,00	253.401.352,01	811.164.526,03	135.918.284,17	2.817.513,26	138.735.797,43	672.428.728,60	5.602.416.121,76	
2028	373.493.445,54	160.923.973,14	9.888.245,24	0,00	287.964.188,66	832.269.852,58	164.804.087,25	2.728.463,41	167.532.550,66	664.737.301,92	6.267.153.423,68	
2029	359.674.484,77	154.516.610,99	12.210.549,23	0,00	322.131.685,98	848.533.330,97	203.509.153,84	2.609.777,81	206.118.931,65	642.414.399,32	6.909.567.823,00	
2030	347.819.395,65	149.007.834,22	14.195.061,86	0,00	355.151.786,10	866.174.077,83	236.584.364,41	2.507.959,12	239.092.323,53	627.081.754,30	7.536.649.577,30	
2031	334.185.929,52	142.616.790,42	16.481.933,95	0,00	387.383.788,27	880.668.442,16	274.698.899,17	2.390.866,65	277.089.765,82	603.578.676,34	8.140.228.253,64	
2032	321.212.780,58	136.647.972,28	18.652.912,66	0,00	418.407.732,24	894.921.397,76	310.881.877,73	2.279.445,39	313.161.323,12	581.760.074,64	8.721.988.328,28	
2033	307.321.039,44	130.260.750,33	20.978.060,85	0,00	448.310.200,07	906.870.050,69	349.634.347,53	2.160.134,70	351.794.482,23	555.075.568,46	9.277.063.896,74	
2034	288.531.973,01	121.444.827,05	24.138.673,10	0,00	476.841.084,29	910.956.557,45	402.311.218,38	1.998.762,82	404.309.981,20	506.646.576,25	9.783.710.472,99	
2035	274.703.785,01	115.113.864,32	26.446.209,98	0,00	502.882.718,31	919.146.577,62	440.770.166,41	1.879.997,96	442.650.164,37	476.496.413,25	10.260.206.886,24	
2036	261.550.746,63	109.076.878,85	28.633.295,41	0,00	527.374.633,95	926.635.554,84	477.221.590,19	1.767.031,70	478.988.621,89	447.646.932,95	10.707.853.819,19	
2037	245.984.564,59	102.148.425,94	31.228.447,40	0,00	550.383.686,31	929.745.124,24	520.474.123,32	1.633.339,90	522.107.463,22	407.637.661,02	11.115.491.480,21	
2038	231.558.116,31	95.723.843,86	33.621.693,45	0,00	571.336.262,08	932.239.915,70	560.361.557,56	1.509.436,82	561.870.994,38	370.368.921,32	11.485.860.401,53	
2039	214.805.289,83	88.313.289,83	36.406.364,47	0,00	590.373.224,64	929.898.168,77	606.772.741,10	1.365.553,40	608.138.294,50	321.759.874,27	11.807.620.275,80	
2040	199.533.994,68	81.575.840,36	38.928.611,98	0,00	606.911.682,18	926.950.129,20	648.810.199,68	1.234.394,27	650.044.593,95	276.905.535,25	12.084.525.811,05	
2041	182.319.695,39	74.199.755,73	41.773.572,02	0,00	621.144.626,69	919.437.649,83	696.226.200,40	1.086.547,44	697.312.747,84	222.124.901,99	12.306.650.713,04	
2042	166.872.067,46	67.745.628,64	44.304.281,14	0,00	632.561.846,65	911.483.823,89	738.404.685,68	953.873,85	739.358.559,53	172.125.264,36	12.478.775.977,40	
2043	151.058.830,23	61.302.229,70	46.884.111,40	0,00	641.409.085,24	900.654.256,57	781.401.856,60	818.060,19	782.219.916,79	118.434.339,78	12.597.210.317,18	
2044	137.314.777,25	55.661.237,91	49.093.724,22	0,00	647.496.610,30	889.566.349,68	818.228.737,03	700.017,94	818.928.754,97	70.637.594,71	12.667.847.911,89	
2045	124.169.187,12	50.187.211,48	51.182.345,87	0,00	651.127.382,67	876.666.127,14	853.039.097,90	587.115,64	853.626.213,54	23.039.913,60	12.690.887.825,49	
2046	113.041.569,86	45.576.560,38	52.903.980,65	0,00	652.311.634,23	863.833.745,12	881.733.010,89	491.544,93	882.224.555,82	-18.390.810,70	12.672.497.014,79	
2047	103.203.137,21	41.426.893,76	54.380.207,93	0,00	651.366.346,56	850.376.585,46	906.336.798,75	407.046,51	906.743.845,26	-56.367.259,80	12.616.129.754,99	
2048	93.395.149,67	37.640.503,30	55.823.000,29	0,00	648.469.069,41	835.327.722,67	930.383.338,19	322.809,57	930.706.147,76	-95.378.425,09	12.520.751.329,90	

2049	86.106.833,40	34.760.213,54	56.802.540,57	0,00	643.566.618,36	821.236.205,87	946.709.009,56	260.213,09	946.969.222,65	-125.733.016,78	12.395.018.313,12
2050	79.454.186,85	32.084.610,17	57.637.467,38	0,00	637.103.941,29	806.280.205,69	960.624.456,31	203.076,13	960.827.532,44	-154.547.326,75	12.240.470.986,37
2051	74.361.835,43	30.040.588,39	58.165.427,21	0,00	629.160.208,70	791.728.059,73	969.423.786,75	159.339,94	969.583.126,69	-177.855.066,96	12.062.615.919,41
2052	69.562.122,94	28.091.921,02	58.599.609,41	0,00	620.018.458,26	776.272.111,63	976.660.156,88	118.117,10	976.778.273,98	-200.506.162,35	11.862.109.757,06
2053	65.787.863,16	26.442.667,77	58.810.022,04	0,00	609.712.441,51	760.752.994,48	980.167.033,96	85.701,47	980.252.735,43	-219.499.740,95	11.642.610.016,11
2054	62.611.817,84	25.124.320,27	58.865.231,98	0,00	598.430.154,83	745.031.524,92	981.087.199,60	58.423,67	981.145.623,27	-236.114.098,35	11.406.495.917,76
2055	60.441.246,72	24.097.041,28	58.690.884,75	0,00	586.293.890,17	729.523.062,92	978.181.412,55	39.781,49	978.221.194,04	-248.698.131,12	11.157.797.786,64
2056	59.416.811,54	23.449.887,59	58.258.329,64	0,00	573.510.806,23	714.635.835,00	970.972.160,70	30.983,02	971.003.143,72	-256.367.308,72	10.901.430.477,92
2057	58.601.947,34	22.869.257,04	57.723.647,44	0,00	560.333.526,57	699.528.378,39	962.060.790,68	23.984,47	962.084.775,15	-262.556.396,76	10.638.874.081,16
2058	57.546.920,06	22.226.833,76	57.159.549,16	0,00	546.838.127,77	683.771.430,75	952.659.152,74	14.923,26	952.674.076,00	-268.902.645,25	10.369.971.435,91
2059	809.121,44	21.613.955,15	56.498.995,45	0,00	533.016.531,81	611.938.603,85	941.649.924,12	6.949,23	941.656.873,35	-329.718.269,50	10.040.253.166,41
2060	564.406,06	21.202.220,68	55.642.687,65	0,00	516.069.012,75	593.478.327,14	927.378.127,44	4.847,46	927.382.974,90	-333.904.647,76	9.706.348.518,65
2061	263.677,64	20.758.578,36	54.713.932,04	0,00	498.906.313,86	574.642.501,90	911.898.867,40	2.264,62	911.901.132,02	-337.258.630,12	9.369.089.888,53
2062	141.951,54	20.347.772,81	53.669.401,93	0,00	481.571.220,27	555.730.346,55	894.490.032,17	1.219,17	894.491.251,34	-338.760.904,79	9.030.328.983,74
2063	57.238,69	19.925.207,52	52.530.940,14	0,00	464.158.909,76	536.672.296,11	875.515.669,08	491,60	875.516.160,68	-338.843.864,57	8.691.485.119,17
2064	30.876,09	19.499.883,72	51.293.086,34	0,00	446.742.335,13	517.566.181,28	854.884.772,26	265,18	854.885.037,44	-337.318.856,16	8.354.166.263,01
2065	14.216,18	19.047.072,37	49.963.025,20	0,00	429.404.145,92	498.428.459,67	832.717.086,74	122,10	832.717.208,84	-334.288.749,17	8.019.877.513,84
2066	7.071,62	18.565.689,38	48.540.513,18	0,00	412.221.704,21	479.334.978,39	809.008.553,04	60,74	809.008.613,78	-329.673.635,39	7.690.203.878,45
2067	0,00	18.050.465,10	47.027.782,53	0,00	395.276.479,35	460.354.726,98	783.796.375,48	0,00	783.796.375,48	-323.441.648,50	7.366.762.229,95
2068	0,00	17.504.565,02	45.425.596,58	0,00	378.651.578,62	441.581.740,22	757.093.276,36	0,00	757.093.276,36	-315.511.536,14	7.051.250.693,81
2069	0,00	16.924.655,06	43.738.408,51	0,00	362.434.285,66	423.097.349,23	728.973.475,15	0,00	728.973.475,15	-305.876.125,92	6.745.374.567,89
2070	0,00	16.311.455,01	41.970.539,36	0,00	346.712.252,79	404.994.247,16	699.508.989,36	0,00	699.508.989,36	-294.514.742,20	6.450.859.825,69
2071	0,00	15.665.799,50	40.127.947,09	0,00	331.574.195,04	387.367.941,63	668.799.118,20	0,00	668.799.118,20	-281.431.176,57	6.169.428.649,12
2072	0,00	14.989.525,62	38.218.384,79	0,00	317.108.632,56	370.316.542,97	636.973.079,90	0,00	636.973.079,90	-266.656.536,93	5.902.772.112,19
2073	0,00	14.284.789,20	36.250.593,28	0,00	303.402.486,57	353.937.869,05	604.176.554,67	0,00	604.176.554,67	-250.238.685,62	5.652.533.426,57
2074	0,00	13.554.927,89	34.235.344,21	0,00	290.540.218,13	338.330.490,23	570.589.070,11	0,00	570.589.070,11	-232.258.579,88	5.420.274.846,69
2075	0,00	12.803.291,55	32.184.003,37	0,00	278.602.127,12	323.589.422,04	536.400.056,19	0,00	536.400.056,19	-212.810.634,15	5.207.464.212,54
2076	0,00	12.034.237,32	30.109.328,84	0,00	267.663.660,52	309.807.226,68	501.822.147,37	0,00	501.822.147,37	-192.014.920,69	5.015.449.291,85
2077	0,00	11.253.056,62	28.025.582,85	0,00	257.794.093,60	297.072.733,07	467.093.047,52	0,00	467.093.047,52	-170.020.314,45	4.845.428.977,40
2078	0,00	10.465.147,78	25.947.234,83	0,00	249.055.049,44	285.467.432,05	432.453.913,79	0,00	432.453.913,79	-146.986.481,74	4.698.442.495,66

2079	0,00	9.676.107,53	23.889.013,24	0,00	241.499.944,28	275.065.065,05	398.150.220,59	0,00	398.150.220,59	-123.085.155,54	4.575.357.340,12
2080	0,00	8.892.322,40	21.865.796,71	0,00	235.173.367,28	265.931.486,39	364.429.945,10	0,00	364.429.945,10	-98.498.458,71	4.476.858.881,41
2081	0,00	8.119.785,29	19.891.518,12	0,00	230.110.546,50	258.121.849,91	331.525.302,04	0,00	331.525.302,04	-73.403.452,13	4.403.455.429,28
2082	0,00	7.364.605,38	17.980.500,28	0,00	226.337.609,06	251.682.714,72	299.675.004,74	0,00	299.675.004,74	-47.992.290,02	4.355.463.139,26
2083	0,00	6.632.470,81	16.144.569,58	0,00	223.870.805,36	246.647.845,75	269.076.159,62	0,00	269.076.159,62	-22.428.313,87	4.333.034.825,39
2084	0,00	5.929.378,05	14.396.350,89	0,00	222.717.990,03	243.043.718,97	239.939.181,55	0,00	239.939.181,55	3.104.537,42	4.336.139.362,81
2085	0,00	5.259.507,19	12.745.305,52	0,00	222.877.563,25	240.882.375,96	212.421.758,60	0,00	212.421.758,60	28.460.617,36	4.364.599.980,17
2086	0,00	4.627.202,18	11.200.019,06	0,00	224.340.438,98	240.167.660,22	186.666.984,26	0,00	186.666.984,26	53.500.675,96	4.418.100.656,13
2087	0,00	4.036.203,78	9.766.791,37	0,00	227.090.373,73	240.893.368,88	162.779.856,19	0,00	162.779.856,19	78.113.512,69	4.496.214.168,82
2088	0,00	3.489.368,82	8.450.032,07	0,00	231.105.408,28	243.044.809,17	140.833.867,83	0,00	140.833.867,83	102.210.941,34	4.598.425.110,16
2089	0,00	2.988.624,22	7.251.610,59	0,00	236.359.050,66	246.599.285,47	120.860.176,57	0,00	120.860.176,57	125.739.108,90	4.724.164.219,06
2090	0,00	2.534.992,89	6.172.930,24	0,00	242.822.040,86	251.529.963,99	102.882.170,61	0,00	102.882.170,61	148.647.793,38	4.872.812.012,44
2091	0,00	2.129.320,53	5.213.305,90	0,00	250.462.537,44	257.805.163,87	86.888.431,70	0,00	86.888.431,70	170.916.732,17	5.043.728.744,61
2092	0,00	1.772.335,30	4.370.709,20	0,00	259.247.657,47	265.390.701,97	72.845.153,40	0,00	72.845.153,40	192.545.548,57	5.236.274.293,18
2093	0,00	1.461.787,13	3.639.299,18	0,00	269.144.498,67	274.245.584,98	60.654.986,37	0,00	60.654.986,37	213.590.598,61	5.449.864.891,79
2094	0,00	1.195.203,68	3.012.578,55	0,00	280.123.055,44	284.330.837,67	50.209.642,48	0,00	50.209.642,48	234.121.195,19	5.683.986.086,98
2095	0,00	970.150,00	2.482.872,98	0,00	292.156.884,87	295.609.907,85	41.381.216,36	0,00	41.381.216,36	254.228.691,49	5.938.214.778,47
2096	0,00	783.912,96	2.041.853,28	0,00	305.224.239,61	308.050.005,85	34.030.888,07	0,00	34.030.888,07	274.019.117,78	6.212.233.896,25
2097	0,00	632.661,84	1.681.216,74	0,00	319.308.822,27	321.622.700,85	28.020.278,93	0,00	28.020.278,93	293.602.421,92	6.505.836.318,17
2098	0,00	513.212,71	1.390.421,23	0,00	334.399.986,75	336.303.620,69	23.173.687,17	0,00	23.173.687,17	313.129.933,52	6.818.966.251,69
2099	0,00	421.328,33	1.161.384,95	0,00	350.494.865,34	352.077.578,62	19.356.415,75	0,00	19.356.415,75	332.721.162,87	7.151.687.414,56
2100	0,00	350.459,40	982.585,74	0,00	367.596.733,11	368.929.778,25	16.376.429,01	0,00	16.376.429,01	352.553.349,24	7.504.240.763,80
2101	0,00	297.014,12	845.886,76	0,00	385.717.975,26	386.860.876,14	14.098.112,63	0,00	14.098.112,63	372.762.763,51	7.877.003.527,31
2102	0,00	257.926,42	743.431,76	0,00	404.877.981,30	405.879.339,48	12.390.529,37	0,00	12.390.529,37	393.488.810,11	8.270.492.337,42
2103	0,00	229.938,33	667.751,17	0,00	425.103.306,14	426.000.995,64	11.129.186,24	0,00	11.129.186,24	414.871.809,40	8.685.364.146,82
2104	0,00	210.090,29	612.210,16	0,00	446.427.717,15	447.250.017,60	10.203.502,69	0,00	10.203.502,69	437.046.514,91	9.122.410.661,73

Fundo Financeiro - FUFIN

Composto pelos servidores admitidos até 30/dez/11 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

21 BASE DE DADOS CADASTRAIS DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Neste item, é analisada a qualidade das bases de dados cadastrais no que diz respeito à consistência, amplitude e atualização, e o perfil estatístico do Fundo Financeiro - FUFIN, com posterior detalhamento no Anexo 5 – Estatísticas.

21.1 Perfil Estatístico do Fundo Financeiro - FUFIN

Neste item, são apresentadas as principais estatísticas do grupo de segurados. No Anexo 5 – Estatísticas do Fundo Financeiro - FUFIN, são apresentadas estatísticas descritivas de cada grupo de segurados.

A população estudada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma em julho de 2023:

Discriminação	Valores
População	16.561
Idade média atual	51
Idade média de admissão no serviço público	31
Idade média de aposentadoria projetada	59
Salário médio	R\$ 7.994,83
Total da folha de salários mensal	R\$ 132.402.351,01

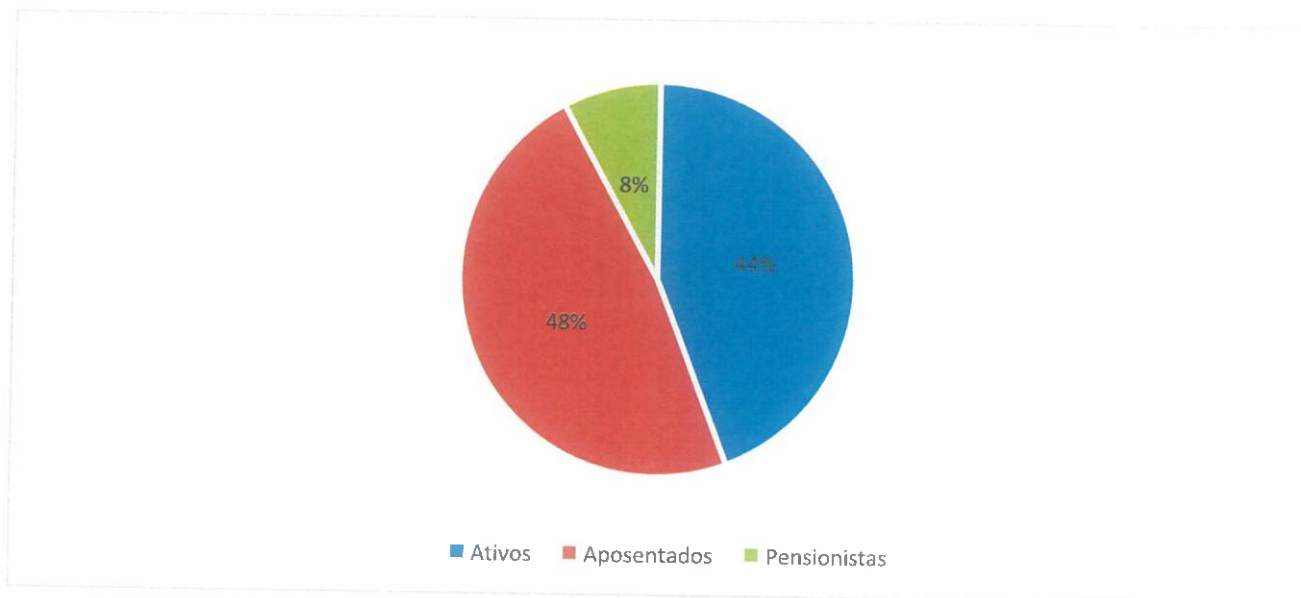
Discriminação	Valores
População	17.967
Idade média atual	69
Benefício médio	R\$ 6.920,38
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 124.338.389,08

Discriminação	Valores
População	2.998
Idade média atual	70
Benefício médio	R\$ 4.419,87
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 13.250.764,94

Discriminação	Valores
População	37.526

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

GRÁFICO 13: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ESTUDADA POR SEGMENTO



Analisando a composição da população de servidores do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN, verifica-se que o total de aposentados e pensões representa uma parcela de 55,87%. Esta distribuição aponta para uma proporção de 0,79 servidores ativos para cada servidor inativo ou pensão, conforme demonstrado no quadro a seguir.

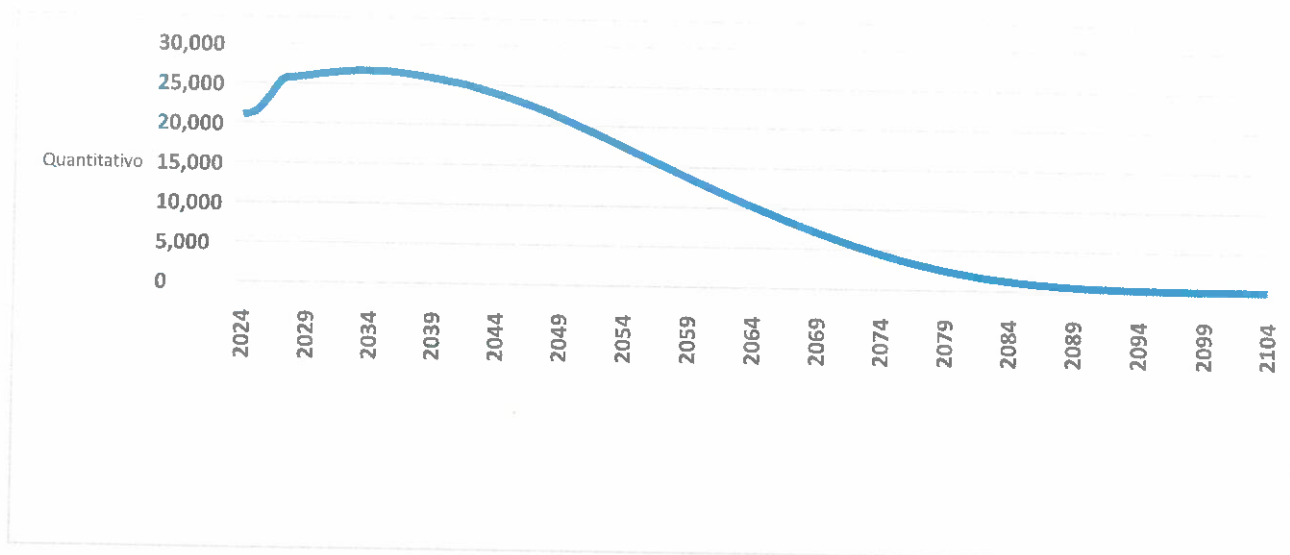
Quadro 42. Proporção entre Servidores Ativos / Aposentados e Pensões

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	44,13%	55,87%	0,79

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Município de Belo Horizonte, vinculada ao Fundo Financeiro - FUFIN, prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

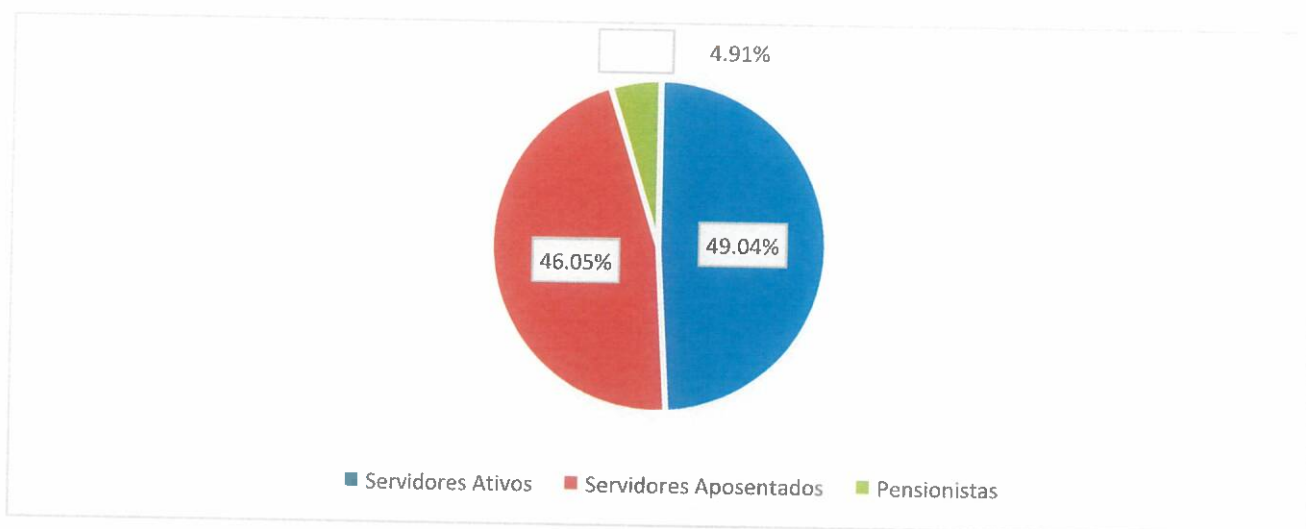
GRÁFICO 14: PROJEÇÃO DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES APOSENTADOS E PENSÕES



É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

GRÁFICO 15: COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL POR SEGMENTO



Considerando as informações descritas no gráfico anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do RPPS do Município de Belo Horizonte representa 50,96% da folha total de pagamento dos segurados.

22 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO – CUSTO NORMAL

Alíquota de contribuição normal é o percentual de contribuição, instituído em lei do Município, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios (Portaria nº 1.467/22).

Neste item, são analisadas os custos e alíquotas do Plano de Custeio Vigente e do Plano de Custeio de Equilíbrio apurado nesse estudo.

22.1 Alíquotas de Custeio Vigente – Custo Normal

Neste item, avalia-se o resultado financeiro decorrente de receitas e despesas previdenciárias, tomando informações cadastrais posicionadas em julho de 2023 e o custeio previsto em Lei para Fundo Financeiro - FUFIN, conforme descrito a seguir.

Quadro 43. Receitas Previdenciária do Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 132.402.351,01	14,00%	R\$ 18.536.329,14
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS	R\$ 29.962.078,11	14,00%	R\$ 4.194.690,94
	- aposentados			
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS	R\$ 3.113.040,16	14,00%	R\$ 435.825,62
	- Pensionistas			
Município - CN	Folha de salários	R\$ 132.402.351,01	21,45%	R\$ 28.400.304,29
Município - CS	Folha de salários	R\$ 132.402.351,01	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 51.567.149,99
Município - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 132.402.351,01	0,55%	R\$ 728.212,93
Total de Receita				R\$ 52.295.362,92

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 44. Receitas e despesas em 2023

Discriminação	Total	
Total de receita de contribuição	R\$51.567.149,99	
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 137.589.154,02
Resultado (receitas - despesas)	(R\$86.022.004,03)	
Resultado sobre folha salarial	-64,97%	
Resultado sobre arrecadação	-166,82%	

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 51.567.149,99, verifica-se a existência de um déficit financeiro da ordem 64,97% da folha de salários dos servidores ativos.

22.2 Alíquotas de Custeio de Equilíbrio Atuarial – Custo Normal

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro - FUFIN, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário - BHPREV.

Quadro 45. Custo Normal Total - Fundo Financeiro - FUFIN

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - CUP	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$482.718.851,55	45,15%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$45.224.822,64	4,23%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$19.137.690,90	1,79%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$9.943.046,11	0,93%
Custo Normal Líquido		R\$557.024.411,20	52,10%
Administração do Plano		R\$3.207.434,23	0,30%
Total		R\$560.231.845,43	52,40%

23 ATIVOS GARANTIDORES

O total de ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios resulta do somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

Os Ativos Garantidores podem ser compostos por bens, direitos e ativos financeiros, sendo que estes últimos podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários), conforme prevê o art.2º da Resolução CMN nº 4.963/2021. O quadro a seguir apresenta o valor do patrimônio do RPPS e sua respectiva data de apuração.

Quadro 46. Patrimônio constituído pelo RPP - Fundo Financeiro - FUFIN

Especificação	Valor	Data da Apuração
Renda Fixa	60.189.457,00	31/12/2022
Renda Variável	0,00	31/12/2022
Aplicações em Investimentos no Exterior	0,00	31/12/2022
Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários	0,00	31/12/2022
Aplicações em enquadramento	0,00	31/12/2022
Títulos e Valores não sujeitos ao Enquadramento	0,00	31/12/2022
Demais bens, direitos e ativos	3.787.179,62	31/12/2022
Acordos de Parcelamento	0,00	31/12/2022
Total	63.976.636,62	31/12/2022

24 RESULTADO ATUARIAL DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 4,79% e 0,00% ao ano.

Quadro 47. Provisões Matemáticas - Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Taxa 4,79%	Taxa 0,00%
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 22.740.898.289,22)	(R\$ 40.265.617.721,77)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 775.225.618,38	R\$ 1.378.657.276,97
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 1.769.857.892,71)	(R\$ 3.003.723.577,75)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 51.714.915,33	R\$ 79.922.511,95
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 1.470.645.370,91	R\$ 2.596.160.477,98
(PMB – Concedido)	(R\$ 22.213.170.277,31)	(R\$ 39.214.601.032,62)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 20.053.887.811,71)	(R\$ 56.880.215.609,76)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 942.598.113,10	R\$ 1.220.360.569,87
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 459.618.497,11	R\$ 1.305.339.794,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 2.585.411.967,38	R\$ 3.347.274.705,95
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 1.203.233.268,70	R\$ 3.412.812.936,59
(PMB a Conceder)	(R\$ 14.863.025.965,42)	(R\$ 47.594.427.603,35)
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	(R\$ 22.213.170.277,31)	(R\$ 39.214.601.032,62)
(-) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	(R\$ 14.863.025.965,42)	(R\$ 47.594.427.603,35)
Provisão Matemáticas (PMBaC + RMBC)	(R\$ 37.076.196.242,73)	(R\$ 86.809.028.635,97)
(+) Ativo do Plano	R\$ 63.976.636,62	R\$ 63.976.636,62
(+) Outros Créditos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 37.012.219.606,11)	(R\$ 86.745.051.999,35)

25 CONSOLIDADO DOS PRINCIPAIS RESULTADOS DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Neste item, trazemos os principais resultados e análises apurados nesta Avaliação Atuarial.

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Belo Horizonte e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 107 e 110 da Lei Municipal nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 107 – O Fundo Financeiro - Fufin, de caráter temporário, é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos até a publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas até o dia anterior à publicação desta lei, independentemente da data de admissão;

III - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município até a publicação desta lei;

IV - os beneficiários de aposentadorias concedidas aos ex-servidores do Poder Legislativo do Município até 27 de dezembro de 2000, na forma do previsto no art. 2º da Lei nº8.139, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 110 - O Fundo Previdenciário - BHPrev - é responsável pelo custeio, na forma legal, do pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados descritos a seguir: (Redação dada pela Lei nº11.065/2017)

I - os segurados ativos admiti dos e vinculados ao RPPS a partir da publicação desta Lei na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município;

II - os beneficiários de aposentadorias e pensões a serem concedidas, desde que admiti dos na administração direta, nas entidades da administração indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e no Poder Legislativo do Município após a publicação desta lei.”

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a taxa de juros real utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 4,79% e 0,00% ao ano;
- as tábuas biométricas utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT-2000 Female (Desagravada em 25%);
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT-2000 Female (Desagravada em 25%);
- Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2021 (segregada por sexo);
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base em proporções apuradas em um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela Lógica Consultoria, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos;
- o crescimento salarial considerado foi de 1,89% ao ano;
- a taxa de rotatividade considerada foi de 0,00% ao ano; e
- o custo administrativo considerado neste estudo corresponde a 0,47%, do total da remuneração dos servidores ativos do Município.

A taxa de crescimento salarial considerada tomou por base estudo realizado na Avaliação Atuarial 2023.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

Conforme informado pelos gestores do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro - FUFIN estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00%; sobre a parcela das aposentadorias que exceder o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Município: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Consultoria é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 60.189.457,00;

- Demais Bens, Direitos e Ativos: R\$ 3.787.179,62; e
- **Total: R\$ 63.976.636,62.**

A Avaliação Atuarial apurou que as Alíquotas de Custo Normal devem somar 52,40%, conforme quadro seguinte:

Quadro 48. Alíquotas de Custeio Normal por Benefício

Regime Financeiro e Método de Financiamento	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização - CUP	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$482.718.851,55	45,15%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$45.224.822,64	4,23%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$19.137.690,90	1,79%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$9.943.046,11	0,93%
Custo Normal Líquido		R\$557.024.411,20	52,10%
Administração do Plano		R\$3.207.434,23	0,30%
Total		R\$560.231.845,43	52,40%

Desta forma, como foi indicado a necessidade de alteração das alíquotas de contribuição no Plano Previdenciário - BHPREV e, conforme definido no Art. 11 da Portaria MTP nº 1.467/22, os servidores, aposentados e pensionistas não podem contribuir com alíquotas diferenciadas entre si, indicamos a alteração das alíquotas de contribuição do Plano Financeiro – FUFIN. As alíquotas dos servidores, aposentados e pensionistas passam a 17,47%, em igualdade a dos servidores do BHPREV. Já a contribuição do Município passaria para 18,53%, uma vez que o FUFIN opera em regime de caixa, onde a insuficiência financeira é coberta totalmente pelo Tesouro Municipal, não havendo necessidade de se igualar o percentual do Município com a praticada pelo BHPREV.

Atualmente, existem 16.561 servidores vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN com data de admissão anterior a 30/dez/2011, 17.967 aposentados e 2.998 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo é superior a soma do patrimônio e a receita de contribuição, havendo, a necessidade de complementação financeira do Município. No entanto, a longo prazo, esses gastos começarão a reduzir gradativamente até a completa extinção do grupo.

Sugerimos a adequação do plano de Custeio como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 17,47%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;

- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 17,47%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 17,47%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 18,53%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o Custo Normal.

26 ANÁLISES DE VARIAÇÕES DE RESULTADOS - FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Passamos a descrever agora, as principais variações entre os resultados apurados neste estudo e os das três últimas avaliações atuariais.

Foi utilizada para esta análise a base de dados cadastral que contempla toda a massa de participantes e os dados referentes às avaliações anteriores, colhidos dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais – DRAAs.

26.1 Variação na base de dados cadastrais do Fundo Financeiro - FUFIN

Quadro 49. Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2022	18.453	16.824	3.014
Avaliação Atuarial 2023	17.534	17.371	2.983
Avaliação Atuarial 2024	16.561	17.967	2.998

Quadro 50. Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 5.933,99	R\$ 5.580,57	R\$ 3.490,56
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 6.352,16	R\$ 5.880,74	R\$ 3.940,34
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 7.994,83	R\$ 6.920,38	R\$ 4.419,87

Quadro 51. Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 109.499.829,67	R\$ 93.887.482,77	R\$ 10.520.535,17
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 111.378.688,24	R\$ 102.154.265,45	R\$ 11.754.048,14
Avaliação Atuarial 2024	R\$ 132.402.351,01	R\$ 124.338.389,08	R\$ 13.250.764,94

Dos dados dispostos nos quadros acima podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 5,55% pontos percentuais no número de participantes ativos, 973 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 596, e aumento de pensões, 15, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 19,84% no gasto com pessoal.

27 PARECER ATUARIAL

Neste item, apresentamos o Parecer Atuarial, conforme estrutura exigida para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

a) Perspectivas de alteração futura e na composição da massa de segurados.

Quanto às perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados, ressalta-se que, apesar da hipótese de novos entrados para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características descritas deste relatório ter sido adotada neste estudo, o resultado apurado desta geração futura foi apenas a título demonstrativo, uma vez que em nada influenciou nas provisões matemáticas da geração atual e, portanto, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS de Belo Horizonte.

b) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Município, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior ao ingresso no Município.

c) Análise dos regimes financeiros e método atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do plano de benefícios.

Os regimes financeiros adotados no cálculo atuarial são os previstos nas normas previdenciárias e considerados os mais adequados a cada benefício previdenciário, sendo capitalização para benefícios programados, com o Crédito Unitário Projetado e repartição de capitais de cobertura para benefícios de risco. Não havendo alterações significativas da massa de segurados ou das hipóteses atuariais adotadas não há perspectivas de alterações consideráveis no Plano de Custeio.

d) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análise de sensibilidade para os resultados.

Foram adotadas hipóteses que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo plano previdenciário.

Por representarem estimativas de eventos futuros, devem ser periodicamente confrontadas com os acontecimentos da vida real, através de estudos estatísticos de aderência e teste de hipótese, para que se avalie a necessidade de ajustes.

e) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados.

A estimativa de Compensação Financeira foi considerada como Ativo do Plano, uma vez que o RPPS possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem. Como não consta da base cadastral os valores das remunerações de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem nem há ainda valores de repasse decorrentes de compensação previdenciária, partiu-se do princípio de que o fluxo de compensação previdenciária equivale a 6,00% dos valores médios de benefício compensáveis pagos atualmente. Tal parâmetro é resultado da média observada em outros entes públicos que recebem receitas de compensação previdenciária.

f) Composição e características dos Ativos garantidores.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à Lógica Consultoria é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 60.189.457,00;
- Demais Bens, Direitos e Ativos: R\$ 3.787.179,62; e
- **Total: R\$ 63.976.636,62.**

g) Variação dos compromissos do plano (VABF e VACF).

As variações dos valores presentes dos benefícios futuros e contribuições futuras decorreram, basicamente, das variações das folhas de salários de benefícios e da redução da taxa real anual de juros.

h) Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial.

Atualmente, existem 16.561 servidores vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN com data de admissão anterior a 30/dez/2011, 17.967 aposentados e 2.998 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

i) Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Indicou-se a adequação do plano de Custeio como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 17,47%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 17,47%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 17,47%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- **contribuições mensais do Município: 18,53%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para o Custo Normal.

j) Parecer sobre a análise comparativa das três últimas avaliações atuariais.

Do comparativo das três últimas Avaliações Atuariais podem ser feitas as seguintes análises:

- redução de 5,55% pontos percentuais no número de participantes ativos, 973 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 596, e aumento de pensões, 15, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 19,84% no gasto com pessoal.

k) Identificação dos principais riscos do plano de benefícios.

Como em qualquer plano previdenciário, o principal risco é taxa de juros adotada como hipótese no cálculo atuarial e a rentabilidade financeira decorrente. Com o cenário econômico de queda da taxa básica de juros, há uma maior dificuldade para o atingimento da meta atuarial.

Além disso, há o risco de alterações/implementações de novos planos de cargos e salários que podem elevar o passivo atuarial do plano.

Este é o nosso parecer.

Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

28 ANEXO 5 – PERFIL DA POPULAÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

28.1 Estatísticas dos servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores, dos “não professores”.

Quadro 52. Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5.985	4.234	10.219
Folha salarial mensal	R\$ 44.619.989,08	R\$ 36.443.448,79	R\$ 81.063.437,87
Salário médio	R\$ 7.455,30	R\$ 8.607,33	R\$ 7.932,62
Idade mínima atual	31	31	31
Idade média atual	52	49	50
Idade máxima atual	75	75	75
Idade mínima de admissão	16	14	14
Idade média de admissão	32	29	31
Idade máxima de admissão	60	61	61
Idade média de aposentadoria projetada	59	63	61

A distribuição por sexo dos servidores ativos “não professores”, como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 58,57% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras “não professoras” do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 13,38%, idade média atual maior em 3 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Quadro 53. Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5.517	825	6.342
Folha salarial mensal	R\$ 43.988.893,38	R\$ 7.350.019,76	R\$ 51.338.913,14
Salário médio	R\$ 7.973,34	R\$ 8.909,11	R\$ 8.095,07
Idade mínima atual	34	38	34
Idade média atual	52	55	52
Idade máxima atual	75	75	75
Idade mínima de admissão	18	19	18
Idade média de admissão	33	32	33
Idade máxima de admissão	59	54	59

Idade média de aposentadoria projetada	56	60	56
--	----	----	----

Atualmente, a população de servidores do magistério do Município de Belo Horizonte, vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN corresponde a 38,29% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 87,00% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e “não professores” do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN, de forma consolidada.

Quadro 54. Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro - FUFIN

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	11.502	5.059	16.561
Folha salarial mensal	R\$ 88.608.882,46	R\$ 43.793.468,54	R\$ 132.402.351,01
Salário médio	R\$ 7.703,78	R\$ 8.656,55	R\$ 7.994,83
Idade mínima atual	31	31	31
Idade média atual	52	50	51
Idade máxima atual	75	75	75
Idade mínima de admissão	16	14	14
Idade média de admissão	32	30	31
Idade máxima de admissão	60	61	61
Idade média de aposentadoria projetada	58	62	59

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 69,45% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 12,37% aos salários das servidoras.

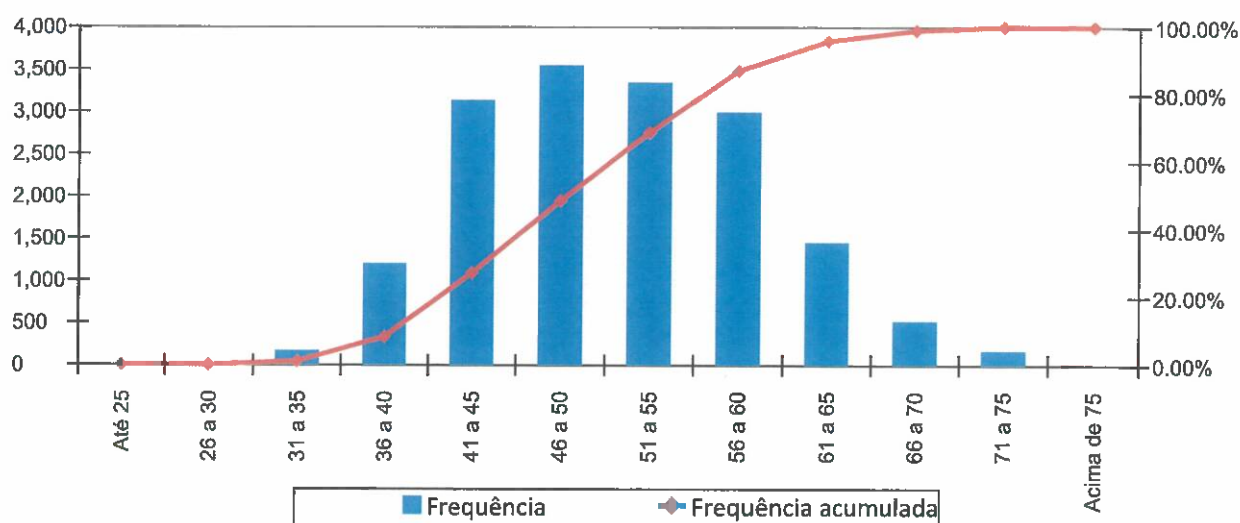
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 55. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	0	0,00%	0,00%
31 a 35	170	1,03%	1,03%
36 a 40	1.203	7,26%	8,29%
41 a 45	3.141	18,97%	27,26%
46 a 50	3.554	21,46%	48,72%
51 a 55	3.349	20,22%	68,94%
56 a 60	2.998	18,10%	87,04%
61 a 65	1.455	8,79%	95,83%
66 a 70	522	3,15%	98,98%
71 a 75	169	1,02%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%

Total	16.561	100,00%	100,00%
-------	--------	---------	---------

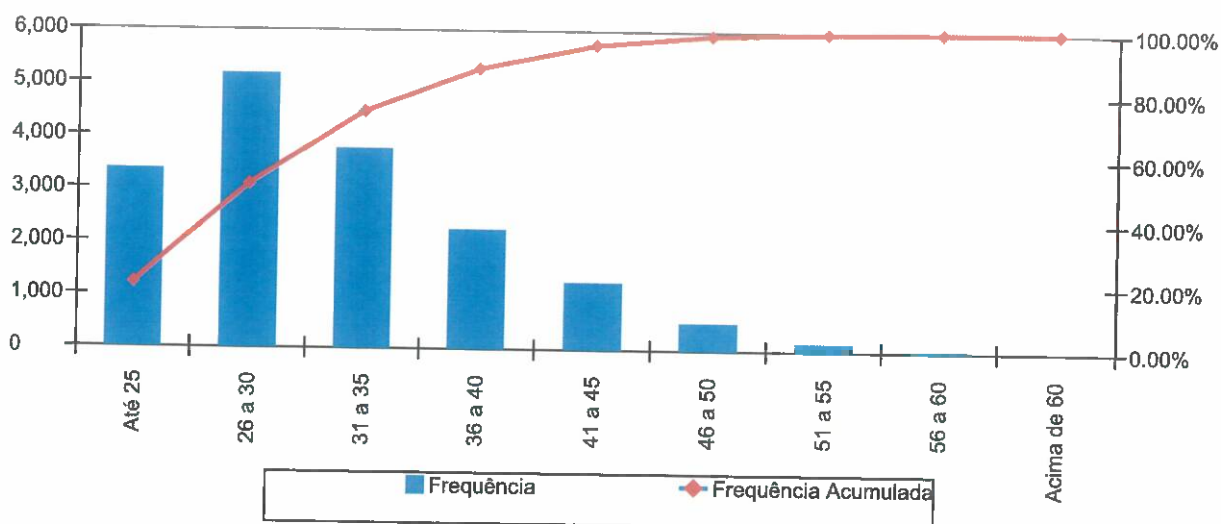
GRÁFICO 16: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA ETÁRIA



Quadro 56. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	3.363	20,31%	20,31%
26 a 30	5.175	31,24%	51,55%
31 a 35	3.765	22,74%	74,29%
36 a 40	2.253	13,60%	87,89%
41 a 45	1.271	7,68%	95,57%
46 a 50	527	3,18%	98,75%
51 a 55	161	0,97%	99,72%
56 a 60	45	0,27%	99,99%
Acima de 60	1	0,01%	100,00%
Total	16.561	100,00%	100,00%

GRÁFICO 17: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE DE ADMISSÃO



A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Município de Belo Horizonte foram aos 14 e aos 61 anos, respectivamente, sendo que 74,29% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

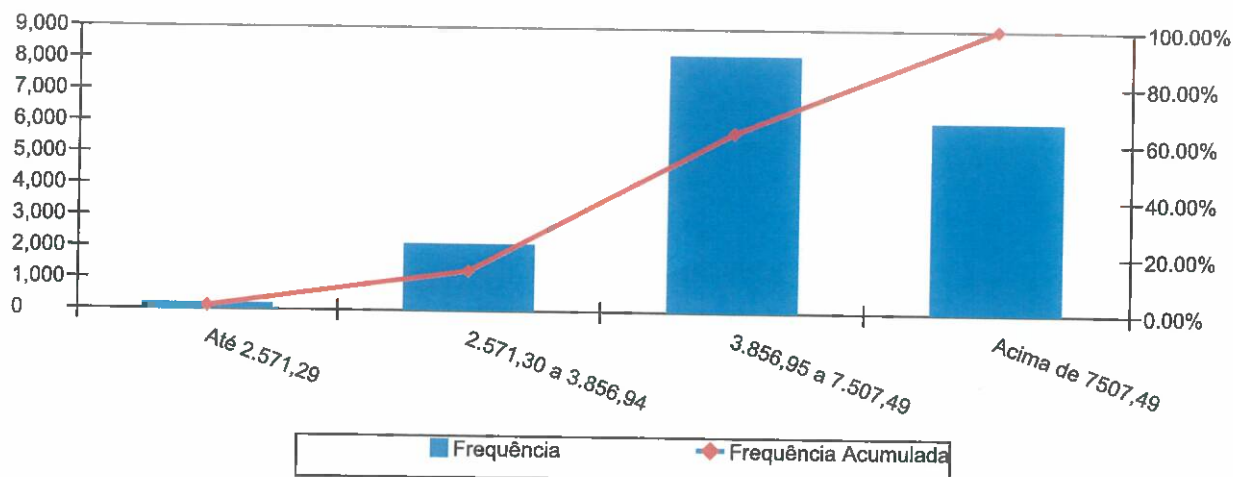
Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do Plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN.

Quadro 57. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.571,29	200	1,21%	1,21%
2.571,30 a 3.856,94	2.128	12,85%	14,06%
3.856,95 a 7.507,49	8.161	49,28%	63,34%
Acima de 7507,49	6.072	36,66%	100,00%
Total	16.561	100,00%	100,00%

GRÁFICO 18: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR FAIXA SALARIAL

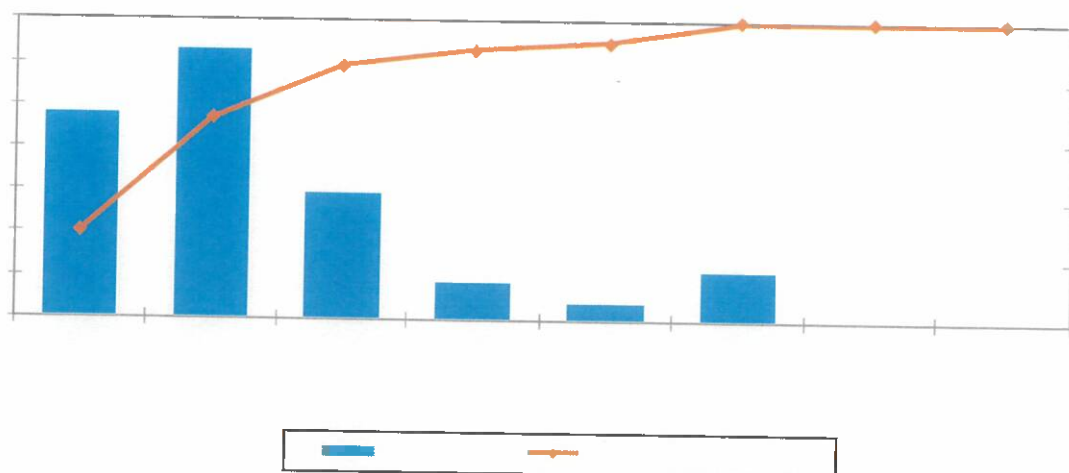


Observa-se que 49,28% dos servidores se situam na faixa salarial de R\$ 3.856,95 até R\$ 7.507,49 e que apenas uma pequena parcela, 1,21%, percebe salários até R\$ 2.571,29.

Quadro 58. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Município

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	0	0,00%	0,00%
6 a 10	0	0,00%	0,00%
11 a 15	6.801	41,07%	41,07%
16 a 20	4.769	28,79%	69,86%
21 a 25	1.627	9,83%	79,69%
26 a 30	1.938	11,70%	91,39%
31 a 35	781	4,72%	96,11%
Acima de 35	645	3,89%	100,00%
Total	16.561	100,00%	100,00%

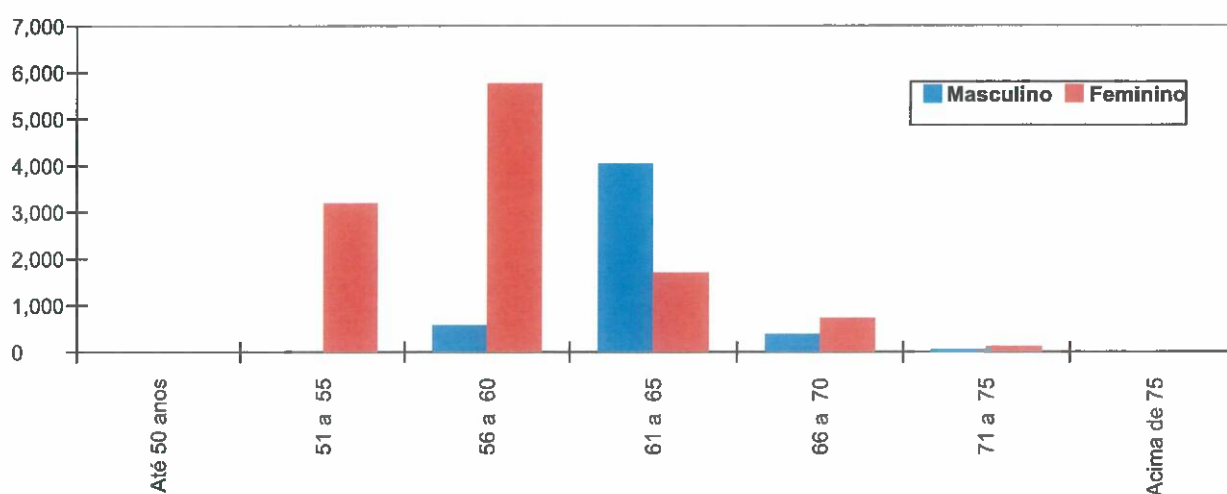
GRÁFICO 19: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO



Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 41,07% dos servidores ativos possuem entre 11 a 15 anos de tempo de contribuição no Governo Municipal.

Quadro 59. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	3.194	1	3.195
56 a 60	5.762	575	6.337
61 a 65	1.700	4.052	5.752
66 a 70	729	379	1.108
71 a 75	117	52	169
Acima de 75	0	0	0
Total	11.502	5.059	16.561

GRÁFICO 20: DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS POR IDADE PROVÁVEL DE APOSENTADORIA

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 57,56% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 60. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Frequência
Casados	8.331	50,30%
Não casados	8.230	49,70%
Total	16.561	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

28.2 Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Financeiro - FUFIN

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 61. Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

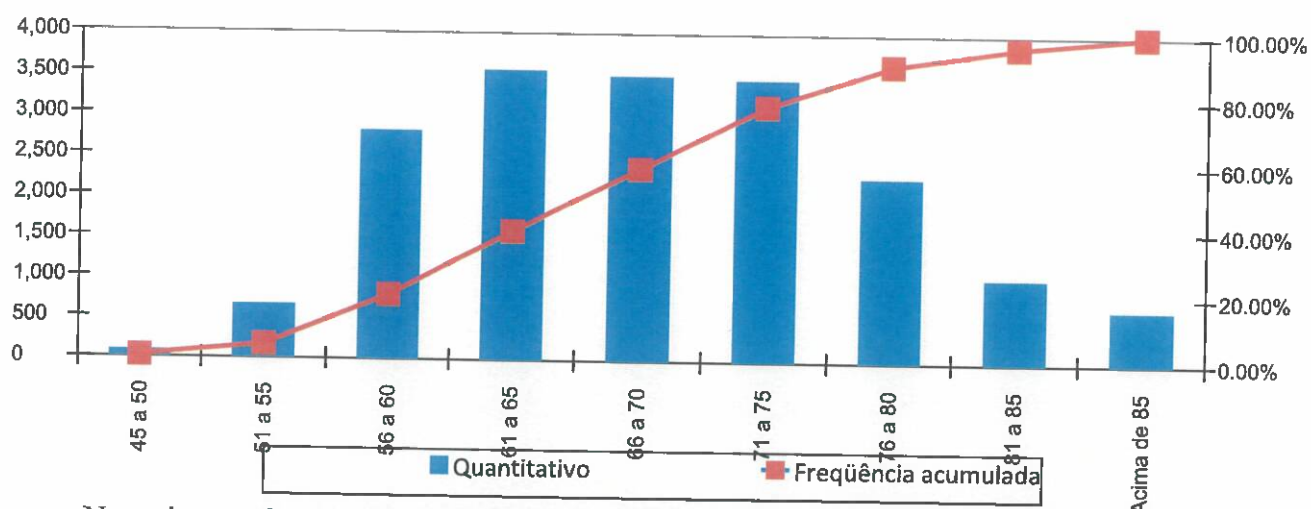
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	14.753	3.214	17.967
Folha Salarial	R\$ 98.342.389,16	R\$ 25.995.999,92	R\$ 124.338.389,08
Salário Médio	R\$ 6.665,92	R\$ 8.088,36	R\$ 6.920,38
Idade mínima	39	36	36
Idade Média	68	72	69
Idade máxima	104	104	104

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Município de Belo Horizonte vinculados ao Fundo Financeiro - FUFIN aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 17,89% do contingente total.

Quadro 62. Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
45 a 50	80	0,45%	0,45%
51 a 55	658	3,66%	4,11%
56 a 60	2.799	15,56%	19,67%
61 a 65	3.550	19,76%	39,43%
66 a 70	3.485	19,40%	58,83%
71 a 75	3.447	19,19%	78,02%
76 a 80	2.254	12,55%	90,57%
81 a 85	1.033	5,75%	96,32%
Acima de 85	661	3,68%	100,00%
Total	17.967	100,00%	

GRÁFICO 21: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS POR FAIXA ETÁRIA



No universo de servidores aposentados do Município estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 63. Informações dos Aposentados por tipo de aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	313	R\$ 1.235.143,91	R\$ 3.946,15	68
	Feminino	826	R\$ 2.640.770,75	R\$ 3.197,06	66

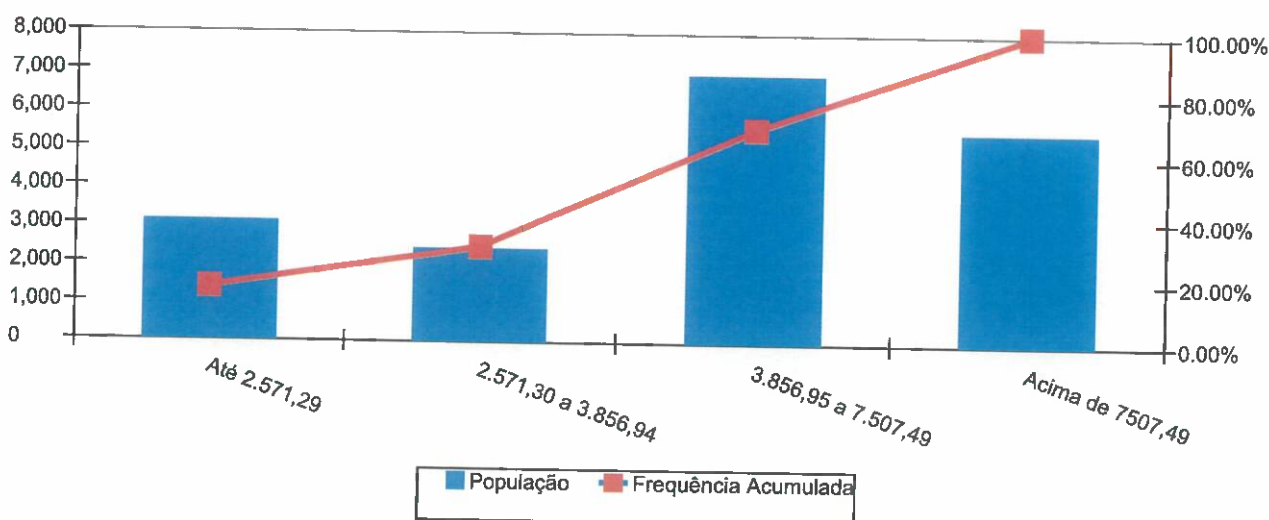
	Feminino				
Tempo de contribuição	Masculino	2269	R\$ 20.192.973,32	R\$ 8.899,50	73
	Feminino	7547	R\$ 54.666.913,75	R\$ 7.243,53	68
Idade	Masculino	147	R\$ 712.280,93	R\$ 4.845,45	76
	Feminino	982	R\$ 3.019.038,59	R\$ 3.074,38	73
Compulsória	Masculino	32	R\$ 121.880,28	R\$ 3.808,76	82
	Feminino	96	R\$ 347.810,65	R\$ 3.623,03	83
Especial	Masculino	453	R\$ 3.733.721,48	R\$ 8.242,21	69
	Feminino	5302	R\$ 37.667.855,42	R\$ 7.104,46	66
Total		17967	R\$ 124.338.389,08	R\$ 6.920,38	69

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Município.

Quadro 64. Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
até 2.571,29	3.100	17,25%	17,25%
2.571,30 a 3.856,94	2.424	13,49%	30,75%
3.856,95 a 7.507,49	6.954	38,70%	69,45%
Acima de 7.507,49	5.489	30,55%	100,00%
Total	17.967	100,00%	100,00%

GRÁFICO 22: DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS POR FAIXAS DE VALOR DE BENEFÍCIO



Como pode ser observado no gráfico anterior, 38,70% dos servidores aposentados percebem benefícios de R\$ 3.856,95 até a R\$ R\$ 7.507,49.

28.3 Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Financeiro - FUFIN

Quadro 65. Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	2.257	741	2.998

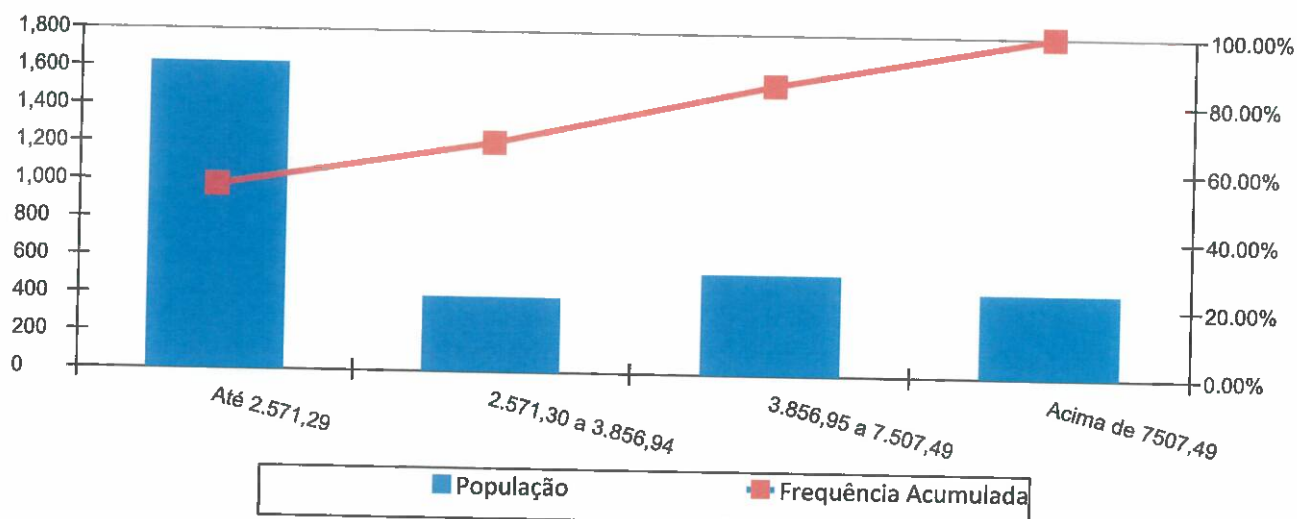
Folha de Benefícios	R\$ 10.179.565,44	R\$ 3.071.199,50	R\$ 13.250.764,94
Benefício médio	R\$ 4.510,22	R\$ 4.144,67	R\$ 4.419,87
Idade mínima atual	5	7	5
Idade média atual	73	62	70
Idade máxima atual	109	99	109

O grupo de pensionistas do Município de Belo Horizonte está representado por 75,28% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 8,82% em relação ao dos homens.

Quadro 66. Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 2.571,29	1.625	54,20%	54,20%
2.571,30 a 3.856,94	396	13,21%	67,41%
3.856,95 a 7.507,49	533	17,78%	85,19%
Acima de 7507,49	444	14,81%	100,00%
Total	2.998	100,00%	100,00%

GRÁFICO 23: DISTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS POR FAIXA DE BENEFÍCIOS



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 54,20% com benefícios de até R\$ 2.571,29.

29 ANEXO 6 - PROJEÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R\$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	787.302.330,14	1.788.659.002,26	-1.001.356.672,12	-937.380.035,50
2025	714.812.563,60	1.796.536.585,31	-1.081.724.021,71	-2.019.104.057,21
2026	607.327.096,94	1.932.620.721,32	-1.325.293.624,38	-3.344.397.681,59
2027	502.178.645,06	2.072.102.899,82	-1.569.924.254,75	-4.914.321.936,34
2028	454.778.421,00	2.029.530.366,75	-1.574.751.945,75	-6.489.073.882,09
2029	413.636.107,99	1.974.941.266,63	-1.561.305.158,65	-8.050.379.040,74
2030	373.541.545,43	1.925.315.533,86	-1.551.773.988,43	-9.602.153.029,17
2031	338.380.107,24	1.867.303.817,52	-1.528.923.710,28	-11.131.076.739,45
2032	305.939.581,80	1.807.948.397,35	-1.502.008.815,55	-12.633.085.555,00
2033	276.318.961,56	1.746.554.774,25	-1.470.235.812,69	-14.103.321.367,69
2034	250.474.085,09	1.679.592.616,94	-1.429.118.531,86	-15.532.439.899,54
2035	226.740.370,90	1.612.127.093,19	-1.385.386.722,29	-16.917.826.621,83
2036	205.465.534,10	1.542.929.871,53	-1.337.464.337,43	-18.255.290.959,27
2037	185.941.743,74	1.474.021.269,97	-1.288.079.526,23	-19.543.370.485,49
2038	168.364.237,20	1.404.476.738,17	-1.236.112.500,97	-20.779.482.986,46
2039	152.610.237,19	1.334.391.785,25	-1.181.781.548,06	-21.961.264.534,53
2040	137.322.278,27	1.268.283.844,55	-1.130.961.566,28	-23.092.226.100,81
2041	122.861.302,47	1.204.643.168,92	-1.081.781.866,45	-24.174.007.967,26
2042	110.559.060,05	1.138.965.595,61	-1.028.406.535,56	-25.202.414.502,82
2043	100.098.311,29	1.072.088.045,67	-971.989.734,38	-26.174.404.237,19
2044	89.809.410,62	1.009.463.333,57	-919.653.922,95	-27.094.058.160,14
2045	81.042.298,55	946.467.349,36	-865.425.050,81	-27.959.483.210,96
2046	73.053.101,82	885.404.698,63	-812.351.596,81	-28.771.834.807,77
2047	65.799.803,51	826.388.988,69	-760.589.185,17	-29.532.423.992,94
2048	59.117.939,47	769.817.058,42	-710.699.118,95	-30.243.123.111,89
2049	53.666.498,03	713.377.896,86	-659.711.398,83	-30.902.834.510,72
2050	48.578.253,33	659.834.535,55	-611.256.282,22	-31.514.090.792,95
2051	44.057.046,57	608.397.459,56	-564.340.412,99	-32.078.431.205,93
2052	39.885.670,02	559.675.215,35	-519.789.545,33	-32.598.220.751,27
2053	36.148.997,98	513.270.883,03	-477.121.885,04	-33.075.342.636,31
2054	32.762.213,25	469.354.211,52	-436.591.998,27	-33.511.934.634,58
2055	29.599.445,50	428.233.228,83	-398.633.783,33	-33.910.568.417,91
2056	26.702.263,35	389.659.847,60	-362.957.584,25	-34.273.526.002,16

2057	24.037.882,52	353.630.047,88	-329.592.165,35	-34.603.118.167,52
2058	21.581.953,81	320.109.901,93	-298.527.948,12	-34.901.646.115,64
2059	19.325.582,34	289.008.212,70	-269.682.630,36	-35.171.328.745,99
2060	17.259.398,25	260.230.070,29	-242.970.672,03	-35.414.299.418,03
2061	15.373.551,43	233.676.346,81	-218.302.795,38	-35.632.602.213,40
2062	13.657.789,13	209.244.171,48	-195.586.382,35	-35.828.188.595,75
2063	12.101.351,51	186.825.858,07	-174.724.506,55	-36.002.913.102,31
2064	10.693.326,70	166.309.892,05	-155.616.565,35	-36.158.529.667,65
2065	9.422.923,82	147.584.099,62	-138.161.175,81	-36.296.690.843,46
2066	8.279.518,19	130.536.376,65	-122.256.858,46	-36.418.947.701,92
2067	7.253.032,02	115.059.735,32	-107.806.703,30	-36.526.754.405,22
2068	6.333.635,03	101.047.543,75	-94.713.908,71	-36.621.468.313,93
2069	5.512.265,74	88.398.339,27	-82.886.073,53	-36.704.354.387,46
2070	4.780.323,69	77.015.581,92	-72.235.258,23	-36.776.589.645,69
2071	4.130.061,27	66.809.939,11	-62.679.877,84	-36.839.269.523,54
2072	3.554.136,36	57.694.892,13	-54.140.755,77	-36.893.410.279,30
2073	3.045.838,61	49.588.803,93	-46.542.965,31	-36.939.953.244,62
2074	2.598.932,32	42.412.610,03	-39.813.677,71	-36.979.766.922,32
2075	2.207.580,91	36.089.923,65	-33.882.342,75	-37.013.649.265,07
2076	1.866.378,49	30.549.036,97	-28.682.658,47	-37.042.331.923,55
2077	1.570.456,90	25.722.299,66	-24.151.842,77	-37.066.483.766,31
2078	1.315.066,07	21.541.746,74	-20.226.680,67	-37.086.710.446,98
2079	1.095.478,79	17.938.224,44	-16.842.745,66	-37.103.553.192,63
2080	907.636,57	14.849.918,32	-13.942.281,75	-37.117.495.474,38
2081	747.757,40	12.218.485,74	-11.470.728,33	-37.128.966.202,72
2082	612.627,62	9.992.835,52	-9.380.207,90	-37.138.346.410,62
2083	499.195,39	8.124.186,10	-7.624.990,72	-37.145.971.401,34
2084	404.697,83	6.567.882,21	-6.163.184,39	-37.152.134.585,72
2085	326.587,50	5.282.349,96	-4.955.762,46	-37.157.090.348,18
2086	262.550,87	4.229.516,09	-3.966.965,22	-37.161.057.313,41
2087	210.613,25	3.376.796,94	-3.166.183,69	-37.164.223.497,10
2088	169.039,95	2.695.472,03	-2.526.432,08	-37.166.749.929,18
2089	136.069,58	2.156.354,90	-2.020.285,32	-37.168.770.214,50
2090	110.383,07	1.737.587,56	-1.627.204,49	-37.170.397.418,99
2091	90.573,35	1.415.818,39	-1.325.245,04	-37.171.722.664,03
2092	75.470,42	1.171.639,96	-1.096.169,54	-37.172.818.833,57
2093	64.025,56	987.674,54	-923.648,98	-37.173.742.482,55
2094	55.428,77	850.492,34	-795.063,57	-37.174.537.546,12
2095	48.951,24	748.025,73	-699.074,48	-37.175.236.620,60
2096	44.010,41	670.629,96	-626.619,56	-37.175.863.240,16
2097	40.133,00	610.475,94	-570.342,94	-37.176.433.583,10
2098	37.018,69	562.621,40	-525.602,71	-37.176.959.185,81
2099	34.408,84	522.780,75	-488.371,91	-37.177.447.557,72
2100	32.165,72	488.728,39	-456.562,67	-37.177.904.120,39
2101	30.192,33	458.879,20	-428.686,87	-37.178.332.807,26
2102	28.422,31	432.156,76	-403.734,45	-37.178.736.541,71

2103	26.804,37	407.733,61	-380.929,25	-37.179.117.470,95
2104	25.307,45	385.113,27	-359.805,82	-37.179.477.276,78
2105	23.919,77	364.120,22	-340.200,44	-37.179.817.477,22
2106	22.628,51	344.559,73	-321.931,22	-37.180.139.408,45
2107	21.424,98	326.300,58	-304.875,60	-37.180.444.284,05
2108	20.302,39	309.251,03	-288.948,64	-37.180.733.232,69
2109	19.254,54	293.323,95	-274.069,41	-37.181.007.302,10
2110	18.275,66	278.435,64	-260.159,98	-37.181.267.462,08
2111	17.360,26	264.505,15	-247.144,88	-37.181.514.606,96
2112	16.503,11	251.454,28	-234.951,17	-37.181.749.558,13
2113	15.699,14	239.207,15	-223.508,00	-37.181.973.066,13
2114	14.943,97	227.698,31	-212.754,34	-37.182.185.820,47
2115	14.232,82	216.856,36	-202.623,53	-37.182.388.444,01
2116	13.562,11	206.628,15	-193.066,04	-37.182.581.510,05
2117	12.928,01	196.957,82	-184.029,81	-37.182.765.539,86
2118	12.326,93	187.793,26	-175.466,33	-37.182.941.006,19
2119	11.756,67	179.098,75	-167.342,08	-37.183.108.348,26
2120	11.214,71	170.837,72	-159.623,01	-37.183.267.971,27
2121	10.698,93	162.977,01	-152.278,08	-37.183.420.249,35
2122	2.514,41	27.270,21	-24.755,79	-37.183.445.005,15
2123	2.398,25	26.003,27	-23.605,02	-37.183.468.610,17
2124	2.287,94	24.803,20	-22.515,26	-37.183.491.125,43

30 ANEXO 7 – PROJEÇÕES DE QUANTITATIVOS DE PARTICIPANTES, REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E FLUXO DE CAIXA - FUNDO FINANCEIRO - FUFIN

Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	16.563	0	16.563	17.967	2.998	0	0	20.965	37.528
2025	15.447	0	15.447	17.697	2.880	906	21	21.505	36.951
2026	13.076	0	13.076	17.410	2.764	3.075	45	23.295	36.371
2027	10.386	0	10.386	17.107	2.648	5.583	74	25.413	35.799
2028	9.481	0	9.481	16.787	2.534	6.335	106	25.762	35.242
2029	8.717	0	8.717	16.450	2.420	6.948	141	25.960	34.677
2030	7.892	0	7.892	16.094	2.309	7.627	180	26.210	34.102
2031	7.132	0	7.132	15.721	2.200	8.243	222	26.385	33.517
2032	6.394	0	6.394	15.329	2.092	8.839	268	26.528	32.921
2033	5.689	0	5.689	14.918	1.988	9.402	318	26.627	32.315
2034	5.069	0	5.069	14.490	1.887	9.881	372	26.630	31.699
2035	4.483	0	4.483	14.043	1.788	10.325	431	26.587	31.070
2036	3.977	0	3.977	13.580	1.693	10.686	495	26.454	30.430
2037	3.511	0	3.511	13.099	1.601	11.004	563	26.267	29.778
2038	3.071	0	3.071	12.603	1.513	11.291	636	26.042	29.113
2039	2.676	0	2.676	12.092	1.427	11.527	714	25.760	28.436
2040	2.274	0	2.274	11.568	1.346	11.763	796	25.474	27.748
2041	1.864	0	1.864	11.033	1.268	11.999	884	25.184	27.048
2042	1.532	0	1.532	10.489	1.194	12.148	977	24.807	26.339

2043	1,272	0	1,272	9,938	1,123	12,214	1,074	24,349	25,621
2044	1,013	0	1,013	9,383	1,055	12,268	1,175	23,881	24,895
2045	786	0	786	8,826	991	12,277	1,280	23,374	24,161
2046	586	0	586	8,270	930	12,246	1,389	22,835	23,420
2047	418	0	418	7,718	872	12,167	1,500	22,257	22,675
2048	271	0	271	7,171	818	12,052	1,614	21,654	21,926
2049	191	0	191	6,634	766	11,854	1,728	20,982	21,173
2050	118	0	118	6,107	718	11,631	1,844	20,299	20,418
2051	72	0	72	5,595	672	11,364	1,958	19,589	19,661
2052	37	0	37	5,098	629	11,068	2,070	18,866	18,903
2053	18	0	18	4,619	589	10,739	2,180	18,127	18,144
2054	11	0	11	4,160	552	10,380	2,284	17,376	17,387
2055	3	0	3	3,724	517	10,005	2,383	16,629	16,631
2056	0	0	0	3,311	484	9,610	2,474	15,879	15,879
2057	0	0	0	2,924	454	9,198	2,555	15,132	15,132
2058	0	0	0	2,563	426	8,774	2,627	14,390	14,390
2059	0	0	0	2,231	401	8,339	2,686	13,656	13,656
2060	0	0	0	1,926	377	7,896	2,733	12,932	12,932
2061	0	0	0	1,650	355	7,447	2,765	12,218	12,218
2062	0	0	0	1,402	335	6,995	2,783	11,515	11,515
2063	0	0	0	1,181	317	6,542	2,786	10,826	10,826
2064	0	0	0	987	300	6,091	2,774	10,151	10,151
2065	0	0	0	817	285	5,644	2,745	9,491	9,491
2066	0	0	0	670	271	5,203	2,702	8,846	8,846
2067	0	0	0	545	258	4,773	2,643	8,218	8,218
2068	0	0	0	439	246	4,353	2,570	7,609	7,609
2069	0	0	0	350	236	3,948	2,484	7,018	7,018

2070	0	0	0	0	0	276	226	3,560	2,385	6,447	6,447
2071	0	0	0	0	0	216	217	3,189	2,275	5,897	5,897
2072	0	0	0	0	0	168	209	2,838	2,155	5,371	5,371
2073	0	0	0	0	0	130	201	2,509	2,028	4,869	4,869
2074	0	0	0	0	0	101	194	2,203	1,895	4,393	4,393
2075	0	0	0	0	0	79	188	1,919	1,758	3,944	3,944
2076	0	0	0	0	0	62	182	1,660	1,618	3,523	3,523
2077	0	0	0	0	0	51	176	1,425	1,479	3,130	3,130
2078	0	0	0	0	0	43	171	1,213	1,341	2,768	2,768
2079	0	0	0	0	0	38	165	1,025	1,206	2,434	2,434
2080	0	0	0	0	0	34	160	858	1,076	2,129	2,129
2081	0	0	0	0	0	32	155	712	952	1,851	1,851
2082	0	0	0	0	0	31	150	585	835	1,601	1,601
2083	0	0	0	0	0	30	145	477	726	1,378	1,378
2084	0	0	0	0	0	30	140	385	626	1,180	1,180
2085	0	0	0	0	0	30	135	307	535	1,007	1,007
2086	0	0	0	0	0	30	129	243	454	856	856
2087	0	0	0	0	0	30	124	191	382	726	726
2088	0	0	0	0	0	30	119	148	320	617	617
2089	0	0	0	0	0	30	113	115	268	525	525
2090	0	0	0	0	0	30	107	89	224	450	450
2091	0	0	0	0	0	30	102	69	189	389	389
2092	0	0	0	0	0	30	96	54	161	341	341
2093	0	0	0	0	0	30	90	43	140	303	303
2094	0	0	0	0	0	30	84	36	124	273	273
2095	0	0	0	0	0	30	78	31	112	251	251
2096	0	0	0	0	0	30	72	27	104	234	234

2097	0	0	0	0	30	66	25	99	220	220
2098	0	0	0	0	30	61	24	96	210	210
2099	0	0	0	0	30	55	23	94	201	201
2100	0	0	0	0	30	49	22	92	194	194
2101	0	0	0	0	30	44	22	92	187	187
2102	0	0	0	0	30	39	22	91	182	182
2103	0	0	0	0	30	34	22	91	177	177
2104	0	0	0	0	30	30	22	91	172	172

2049	19.600.203,13	0,00	19.600.203,13	1.519.117.066,14	0,00	1.519.117.066,14	777.652.728,96	37.902.681,52	815.555.410,48	2.334.672.476,62	2.354.272.679,75
2050	12.084.089,03	0,00	12.084.089,03	1.504.769.579,98	0,00	1.504.769.579,98	723.465.434,20	35.170.498,41	758.635.932,61	2.263.405.512,59	2.275.489.601,62
2051	7.422.795,43	0,00	7.422.795,43	1.485.350.903,54	0,00	1.485.350.903,54	669.506.142,52	32.607.900,26	702.114.042,78	2.187.464.946,32	2.194.887.741,75
2052	3.480.047,54	0,00	3.480.047,54	1.462.872.054,73	0,00	1.462.872.054,73	616.110.975,08	30.211.745,61	646.322.720,69	2.109.194.775,43	2.112.674.822,96
2053	1.581.115,01	0,00	1.581.115,01	1.435.906.201,26	0,00	1.435.906.201,26	563.615.481,83	27.977.526,28	591.593.008,11	2.027.499.209,37	2.029.080.324,38
2054	992.105,68	0,00	992.105,68	1.405.103.628,85	0,00	1.405.103.628,85	512.363.319,55	25.900.412,54	538.263.732,09	1.943.367.360,94	1.944.359.466,62
2055	228.679,00	0,00	228.679,00	1.371.890.897,45	0,00	1.371.890.897,45	462.692.026,75	23.976.345,15	486.668.371,90	1.858.559.269,35	1.858.787.948,35
2056	0,00	0,00	0,00	1.335.540.528,77	0,00	1.335.540.528,77	414.930.195,73	22.199.371,02	437.129.566,76	1.772.670.095,53	1.772.670.095,53
2057	0,00	0,00	0,00	1.296.377.178,10	0,00	1.296.377.178,10	369.383.254,81	20.563.429,58	389.946.684,39	1.686.323.862,49	1.686.323.862,49
2058	0,00	0,00	0,00	1.254.689.676,36	0,00	1.254.689.676,36	326.330.246,43	19.062.741,48	345.392.987,91	1.600.082.664,27	1.600.082.664,27
2059	0,00	0,00	0,00	1.210.581.391,40	0,00	1.210.581.391,40	286.009.043,93	17.689.306,53	303.698.350,46	1.514.279.741,86	1.514.279.741,86
2060	0,00	0,00	0,00	1.164.198.197,04	0,00	1.164.198.197,04	248.608.363,01	16.436.991,93	265.045.354,94	1.429.243.551,99	1.429.243.551,99
2061	0,00	0,00	0,00	1.115.727.447,65	0,00	1.115.727.447,65	214.263.958,14	15.297.441,26	229.561.399,40	1.345.288.847,05	1.345.288.847,05
2062	0,00	0,00	0,00	1.065.397.765,21	0,00	1.065.397.765,21	183.051.153,37	14.262.939,43	197.314.092,79	1.262.711.858,00	1.262.711.858,00
2063	0,00	0,00	0,00	1.013.475.099,66	0,00	1.013.475.099,66	154.975.558,19	13.324.666,79	168.300.224,98	1.181.775.324,64	1.181.775.324,64
2064	0,00	0,00	0,00	960.242.650,36	0,00	960.242.650,36	129.985.474,27	12.475.698,26	142.461.172,53	1.102.703.822,90	1.102.703.822,90
2065	0,00	0,00	0,00	906.003.390,27	0,00	906.003.390,27	107.981.970,16	11.708.898,10	119.690.868,27	1.025.694.258,54	1.025.694.258,54
2066	0,00	0,00	0,00	851.075.957,78	0,00	851.075.957,78	88.821.504,19	11.016.159,52	99.837.663,71	950.913.621,49	950.913.621,49
2067	0,00	0,00	0,00	795.812.555,15	0,00	795.812.555,15	72.325.258,65	10.391.726,09	82.716.984,73	878.529.539,88	878.529.539,88
2068	0,00	0,00	0,00	740.555.245,45	0,00	740.555.245,45	58.290.960,98	9.827.858,53	68.118.819,51	808.674.064,97	808.674.064,97
2069	0,00	0,00	0,00	685.651.844,31	0,00	685.651.844,31	46.505.842,14	9.317.715,10	55.823.557,24	741.475.401,55	741.475.401,55
2070	0,00	0,00	0,00	631.460.807,04	0,00	631.460.807,04	36.738.797,59	8.857.127,94	45.595.925,53	677.056.732,57	677.056.732,57
2071	0,00	0,00	0,00	578.354.903,71	0,00	578.354.903,71	28.762.214,63	8.440.549,09	37.202.763,72	615.557.667,43	615.557.667,43
2072	0,00	0,00	0,00	526.687.140,33	0,00	526.687.140,33	22.349.657,78	8.061.938,18	30.411.595,96	557.098.736,29	557.098.736,29
2073	0,00	0,00	0,00	476.798.378,24	0,00	476.798.378,24	17.283.139,87	7.717.397,61	25.000.537,48	501.798.915,72	501.798.915,72
2074	0,00	0,00	0,00	428.994.705,28	0,00	428.994.705,28	13.356.393,75	7.402.644,25	20.759.038,00	449.753.743,28	449.753.743,28
2075	0,00	0,00	0,00	383.540.437,46	0,00	383.540.437,46	10.379.724,52	7.112.805,32	17.492.529,84	401.032.967,30	401.032.967,30
2076	0,00	0,00	0,00	340.684.596,16	0,00	340.684.596,16	8.170.930,42	6.844.835,98	15.015.766,40	355.700.362,56	355.700.362,56
2077	0,00	0,00	0,00	300.637.084,51	0,00	300.637.084,51	6.577.651,58	6.594.000,21	13.171.651,79	313.808.736,30	313.808.736,30
2078	0,00	0,00	0,00	263.526.634,08	0,00	263.526.634,08	5.462.397,31	6.356.554,04	11.818.951,35	275.345.585,43	275.345.585,43
2079	0,00	0,00	0,00	229.387.432,76	0,00	229.387.432,76	4.692.901,27	6.129.838,33	10.822.739,61	240.210.172,37	240.210.172,37
2080	0,00	0,00	0,00	198.237.898,83	0,00	198.237.898,83	4.168.040,33	5.910.111,05	10.078.151,38	208.316.050,22	208.316.050,22

2081	0,00	0,00	170.035.678,20	0,00	170.035.678,20	3.813.344,53	5.696.053,97	9.509.398,51	179.545.076,71	179.545.076,71
2082	0,00	0,00	144.744.803,67	0,00	144.744.803,67	3.574.268,79	5.485.814,04	9.060.082,83	153.804.886,49	153.804.886,49
2083	0,00	0,00	122.276.112,75	0,00	122.276.112,75	3.409.205,10	5.278.711,25	8.687.916,35	130.964.029,10	130.964.029,10
2084	0,00	0,00	102.517.383,89	0,00	102.517.383,89	3.288.589,68	5.073.143,80	8.361.733,48	110.879.117,37	110.879.117,37
2085	0,00	0,00	85.318.491,62	0,00	85.318.491,62	3.195.346,09	4.867.863,49	8.063.209,57	93.381.701,20	93.381.701,20
2086	0,00	0,00	70.505.350,23	0,00	70.505.350,23	3.119.761,54	4.662.086,63	7.781.848,17	78.287.198,40	78.287.198,40
2087	0,00	0,00	57.926.035,02	0,00	57.926.035,02	3.055.276,34	4.455.118,35	7.510.394,70	65.436.429,71	65.436.429,71
2088	0,00	0,00	47.431.901,11	0,00	47.431.901,11	2.999.126,89	4.246.178,76	7.245.305,66	54.677.206,77	54.677.206,77
2089	0,00	0,00	38.796.961,78	0,00	38.796.961,78	2.949.946,42	4.034.912,64	6.984.859,06	45.781.820,84	45.781.820,84
2090	0,00	0,00	31.878.376,95	0,00	31.878.376,95	2.906.695,55	3.821.729,55	6.728.425,10	38.606.802,05	38.606.802,05
2091	0,00	0,00	26.442.176,07	0,00	26.442.176,07	2.868.859,41	3.606.671,19	6.475.530,60	32.917.706,67	32.917.706,67
2092	0,00	0,00	22.277.657,47	0,00	22.277.657,47	2.835.918,97	3.390.406,79	6.226.325,76	28.503.983,23	28.503.983,23
2093	0,00	0,00	19.163.558,76	0,00	19.163.558,76	2.807.254,23	3.173.032,10	5.980.286,33	25.143.845,08	25.143.845,08
2094	0,00	0,00	16.921.682,31	0,00	16.921.682,31	2.782.507,38	2.955.673,56	5.738.180,95	22.659.863,25	22.659.863,25
2095	0,00	0,00	15.361.985,58	0,00	15.361.985,58	2.761.246,30	2.738.971,95	5.500.218,25	20.862.203,84	20.862.203,84
2096	0,00	0,00	14.316.317,15	0,00	14.316.317,15	2.743.103,45	2.523.976,45	5.267.079,90	19.583.397,05	19.583.397,05
2097	0,00	0,00	13.629.681,18	0,00	13.629.681,18	2.727.740,31	2.312.327,28	5.040.067,59	18.669.748,77	18.669.748,77
2098	0,00	0,00	13.204.152,87	0,00	13.204.152,87	2.714.851,11	2.104.676,23	4.819.527,34	18.023.680,21	18.023.680,21
2099	0,00	0,00	12.938.531,62	0,00	12.938.531,62	2.704.272,98	1.902.742,64	4.607.015,63	17.545.547,24	17.545.547,24
2100	0,00	0,00	12.783.510,57	0,00	12.783.510,57	2.695.594,77	1.707.261,79	4.402.856,56	17.186.367,13	17.186.367,13
2101	0,00	0,00	12.700.589,67	0,00	12.700.589,67	2.688.524,75	1.519.773,74	4.208.298,49	16.908.888,16	16.908.888,16
2102	0,00	0,00	12.662.695,50	0,00	12.662.695,50	2.682.853,80	1.341.468,26	4.024.322,07	16.687.017,57	16.687.017,57
2103	0,00	0,00	12.646.994,93	0,00	12.646.994,93	2.678.388,96	1.173.108,42	3.851.497,38	16.498.492,31	16.498.492,31
2104	0,00	0,00	12.639.333,04	0,00	12.639.333,04	2.675.002,46	1.015.801,56	3.690.804,02	16.330.137,06	16.330.137,06

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos anuais.

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.

Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.

Benefícios das Pensões Atuais: Despesas com os proventos das atuais pensões.

Fluxo de Caixa - Plano de Custeio de Equilíbrio (PROPOSTO)

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Despesas Administrativas	Total Despesas	Diferença Receitas - Despesas	
2024	319.017.665,70	360.965.124,30	107.319.540,14	0,00	0	787.302.330,14	1.788.659.002,26	5.337.046,75	1.793.996.049,01	-1.006.693.718,87	0,00
2025	296.744.427,40	343.309.951,48	113.281.154,40	0,00	0,00	753.335.533,28	1.888.019.239,98	4.964.423,77	1.892.983.663,75	-1.139.648.130,47	0,00
2026	247.402.760,82	305.004.149,19	127.923.934,90	0,00	0,00	680.330.844,91	2.132.065.581,74	4.138.956,06	2.136.204.537,80	-1.455.873.692,89	0,00
2027	193.838.945,15	263.438.460,80	143.851.655,16	0,00	0,00	601.129.061,11	2.397.527.586,05	3.242.853,37	2.400.770.439,42	-1.799.641.378,31	0,00
2028	177.117.270,26	249.880.993,65	147.787.488,05	0,00	0,00	574.785.751,96	2.463.124.800,90	2.963.105,98	2.466.087.906,88	-1.891.302.154,92	0,00
2029	162.806.793,92	238.099.082,65	150.835.995,02	0,00	0,00	551.741.871,59	2.513.933.250,25	2.723.697,04	2.516.656.947,29	-1.964.915.075,70	0,00
2030	147.146.832,46	225.227.193,46	154.209.527,25	0,00	0,00	526.583.553,17	2.570.158.787,52	2.461.711,71	2.572.620.499,23	-2.046.036.946,06	0,00
2031	133.412.974,64	213.755.076,17	156.841.141,72	0,00	0,00	504.009.192,53	2.614.019.028,61	2.231.949,39	2.616.250.978,00	-2.112.241.785,47	0,00
2032	120.038.849,10	202.488.155,77	159.233.935,63	0,00	0,00	481.760.940,50	2.653.898.927,09	2.008.205,25	2.655.907.132,34	-2.174.146.191,84	0,00
2033	107.299.987,81	191.631.671,45	161.290.690,19	0,00	0,00	460.222.349,45	2.688.178.169,85	1.795.088,84	2.689.973.258,69	-2.229.750.909,24	0,00
2034	96.358.830,26	182.067.289,99	162.629.391,39	0,00	0,00	441.055.511,64	2.710.489.856,42	1.612.047,35	2.712.101.903,77	-2.271.046.392,13	0,00
2035	85.890.083,80	172.776.073,26	163.661.052,26	0,00	0,00	422.327.209,32	2.727.684.204,40	1.436.909,12	2.729.121.113,52	-2.306.793.904,20	0,00
2036	76.420.108,14	164.162.546,00	164.222.144,55	0,00	0,00	404.804.798,69	2.737.035.742,48	1.278.479,95	2.738.314.222,43	-2.333.509.423,74	0,00
2037	67.399.252,39	155.802.668,02	164.480.552,60	0,00	0,00	387.682.473,01	2.741.342.543,25	1.127.564,40	2.742.470.107,65	-2.354.787.634,64	0,00
2038	59.220.040,31	147.991.016,29	164.301.687,05	0,00	0,00	371.512.743,65	2.738.361.450,91	990.729,22	2.739.352.180,13	-2.367.839.436,48	0,00
2039	51.950.289,59	140.772.937,65	163.652.402,96	0,00	0,00	356.375.630,20	2.727.540.049,41	869.109,00	2.728.409.158,41	-2.372.033.528,21	0,00
2040	44.000.065,59	132.943.781,84	163.057.441,12	0,00	0,00	340.001.288,55	2.717.624.018,73	736.104,71	2.718.360.123,44	-2.378.358.834,89	0,00
2041	35.854.355,00	124.865.088,29	162.346.179,45	0,00	0,00	323.065.622,74	2.705.769.657,49	599.830,01	2.706.369.487,50	-2.383.303.864,76	0,00
2042	29.458.877,82	118.023.462,87	160.898.537,20	0,00	0,00	308.380.877,89	2.681.642.286,67	492.836,06	2.682.135.122,73	-2.373.754.244,84	0,00
2043	24.668.618,51	112.306.174,26	158.757.281,69	0,00	0,00	295.732.074,46	2.645.954.694,89	412.696,80	2.646.367.391,69	-2.350.635.317,23	0,00
2044	19.143.313,31	105.934.903,48	156.685.584,07	0,00	0,00	281.763.800,86	2.611.426.401,16	320.260,50	2.611.746.661,66	-2.329.982.860,80	0,00
2045	15.051.649,58	100.562.892,43	153.985.674,61	0,00	0,00	269.600.216,62	2.566.427.910,17	251.808,49	2.566.679.718,66	-2.297.079.502,04	0,00
2046	11.372.071,82	95.412.813,69	150.988.783,16	0,00	0,00	257.773.668,67	2.516.479.719,27	190.250,53	2.516.669.969,80	-2.258.896.301,13	0,00

2047	8.116.193,11	90.503.679,19	147.709.284,86	0,00	0,00	246.329.157,16	2.461.821.414,36	135.780,89	2.461.957.195,25	-2.215.628.038,09	0,00
2048	5.076.753,36	85.679.981,98	144.218.308,51	0,00	0,00	234.975.043,85	2.403.638.475,17	84.932,19	2.403.723.407,36	-2.168.748.363,51	0,00
2049	3.631.917,64	81.996.770,00	140.080.348,60	0,00	0,00	225.709.036,24	2.334.672.476,62	60.760,63	2.334.733.237,25	-2.109.024.201,01	0,00
2050	2.239.181,70	78.285.239,23	135.804.330,76	0,00	0,00	216.328.751,69	2.263.405.512,59	37.460,68	2.263.442.973,27	-2.047.114.221,58	0,00
2051	1.375.443,99	74.915.157,11	131.247.896,78	0,00	0,00	207.538.497,88	2.187.464.946,32	23.010,67	2.187.487.956,99	-1.979.949.459,11	0,00
2052	644.852,81	71.592.202,86	126.551.686,53	0,00	0,00	198.788.742,20	2.109.194.775,42	10.788,15	2.109.205.563,57	-1.910.416.821,37	0,00
2053	292.980,61	68.511.022,63	121.649.952,56	0,00	0,00	190.453.955,80	2.027.499.209,37	4.901,46	2.027.504.110,83	-1.837.050.155,03	0,00
2054	183.837,18	65.576.693,73	116.602.041,66	0,00	0,00	182.362.572,57	1.943.367,36	4	1.943.370.436,47	-1.761.007.863,90	0,00
2055	42.374,22	62.589.135,38	111.513.556,16	0,00	0,00	174.145.065,76	1.858.559.269,35	708,90	1.858.559.978,25	-1.684.414.912,49	0,00
2056	0,00	59.658.613,99	106.360.205,73	0,00	0,00	166.018.819,72	1.772.670.095,53	0,00	1.772.670.095,53	-1.606.651.275,81	0,00
2057	0,00	56.752.660,65	101.179.431,75	0,00	0,00	157.932.092,40	1.686.323.862,49	0,00	1.686.323.862,49	-1.528.391.770,09	0,00
2058	0,00	53.850.242,22	96.004.959,86	0,00	0,00	149.855.202,08	1.600.082.664,27	0,00	1.600.082.664,27	-1.450.227.462,19	0,00
2059	0,00	50.962.573,81	90.856.784,51	0,00	0,00	141.819.358,32	1.514.279.741,86	0,00	1.514.279.741,86	-1.372.460.383,54	0,00
2060	0,00	48.100.709,54	85.754.613,12	0,00	0,00	133.855.322,66	1.429.243.551,99	0,00	1.429.243.551,99	-1.295.388.229,33	0,00
2061	0,00	45.275.242,27	80.717.330,82	0,00	0,00	125.992.573,09	1.345.288.847,05	0,00	1.345.288.847,05	-1.219.296.273,96	0,00
2062	0,00	42.496.141,56	75.762.711,48	0,00	0,00	118.258.853,04	1.262.711.858,00	0,00	1.262.711.858,00	-1.144.453.004,96	0,00
2063	0,00	39.772.249,84	70.906.519,48	0,00	0,00	110.678.769,32	1.181.775.324,64	0,00	1.181.775.324,64	-1.071.096.555,32	0,00
2064	0,00	37.111.125,12	66.162.229,37	0,00	0,00	103.273.354,49	1.102.703.822,90	0,00	1.102.703.822,90	-999.430.468,41	0,00
2065	0,00	34.519.394,22	61.541.655,51	0,00	0,00	96.061.049,73	1.025.694.258,54	0,00	1.025.694.258,54	-929.633.208,81	0,00
2066	0,00	32.002.677,11	57.054.817,29	0,00	0,00	89.057.494,40	950.913.621,49	0,00	950.913.621,49	-861.856.127,09	0,00
2067	0,00	29.566.615,26	52.711.772,39	0,00	0,00	82.278.387,65	878.529.539,87	0,00	878.529.539,87	-796.251.152,22	0,00
2068	0,00	27.215.652,82	48.520.443,90	0,00	0,00	75.736.096,72	808.674.064,96	0,00	808.674.064,96	-732.937.968,24	0,00
2069	0,00	24.954.104,48	44.488.524,09	0,00	0,00	69.442.628,57	741.475.401,56	0,00	741.475.401,56	-672.032.772,99	0,00
2070	0,00	22.786.115,91	40.623.403,95	0,00	0,00	63.409.519,86	677.056.732,57	0,00	677.056.732,57	-613.647.212,71	0,00
2071	0,00	20.716.385,62	36.933.460,05	0,00	0,00	57.649.845,67	615.557.667,43	0,00	615.557.667,43	-557.907.821,76	0,00
2072	0,00	18.748.970,01	33.425.924,18	0,00	0,00	52.174.894,19	557.098.736,29	0,00	557.098.736,29	-504.923.842,10	0,00
2073	0,00	16.887.873,21	30.107.934,94	0,00	0,00	46.995.808,15	501.798.915,72	0,00	501.798.915,72	-454.803.107,57	0,00
2074	0,00	15.136.310,49	26.985.224,60	0,00	0,00	42.121.535,09	449.753.743,27	0,00	449.753.743,27	-407.632.208,18	0,00
2075	0,00	13.496.629,21	24.061.978,04	0,00	0,00	37.558.607,25	401.032.967,29	0,00	401.032.967,29	-363.474.360,04	0,00
2076	0,00	11.970.975,69	21.342.021,75	0,00	0,00	33.312.997,44	355.700.362,56	0,00	355.700.362,56	-322.387.365,12	0,00

2077	0,00	10.561.127,15	18.828.524,18	0,00	0,00	29.389.651,33	313.808.736,30	0,00	313.808.736,30	-284.419.084,97	0,00
2078	0,00	9.266.662,78	16.520.735,13	0,00	0,00	25.787.397,91	275.345.585,43	0,00	275.345.585,43	-249.558.187,52	0,00
2079	0,00	8.084.192,31	14.412.610,34	0,00	0,00	22.496.802,65	240.210.172,37	0,00	240.210.172,37	-217.713.369,72	0,00
2080	0,00	7.010.806,39	12.498.963,01	0,00	0,00	19.509.769,40	208.316.050,21	0,00	208.316.050,21	-188.806.280,81	0,00
2081	0,00	6.042.528,98	10.772.704,60	0,00	0,00	16.815.233,58	179.545.076,70	0,00	179.545.076,70	-162.729.843,12	0,00
2082	0,00	5.176.251,56	9.228.293,19	0,00	0,00	14.404.544,75	153.804.886,49	0,00	153.804.886,49	-139.400.341,74	0,00
2083	0,00	4.407.550,21	7.857.841,75	0,00	0,00	12.265.391,96	130.964.029,10	0,00	130.964.029,10	-118.698.637,14	0,00
2084	0,00	3.731.599,29	6.652.747,04	0,00	0,00	10.384.346,33	110.879.117,37	0,00	110.879.117,37	-100.494.771,04	0,00
2085	0,00	3.142.729,65	5.602.902,07	0,00	0,00	8.745.631,72	93.381.701,20	0,00	93.381.701,20	-84.636.069,48	0,00
2086	0,00	2.634.729,25	4.697.231,90	0,00	0,00	7.331.961,15	78.287.198,41	0,00	78.287.198,41	-70.955.237,26	0,00
2087	0,00	2.202.240,96	3.926.185,78	0,00	0,00	6.128.426,74	65.436.429,71	0,00	65.436.429,71	-59.308.002,97	0,00
2088	0,00	1.840.142,95	3.280.632,41	0,00	0,00	5.120.775,36	54.677.206,77	0,00	54.677.206,77	-49.556.431,41	0,00
2089	0,00	1.540.771,73	2.746.909,25	0,00	0,00	4.287.680,98	45.781.820,84	0,00	45.781.820,84	-41.494.139,86	0,00
2090	0,00	1.299.298,90	2.316.408,12	0,00	0,00	3.615.707,02	38.606.802,05	0,00	38.606.802,05	-34.991.095,03	0,00
2091	0,00	1.107.834,31	1.975.062,40	0,00	0,00	3.082.896,71	32.917.706,67	0,00	32.917.706,67	-29.834.809,96	0,00
2092	0,00	959.291,94	1.710.238,99	0,00	0,00	2.669.530,93	28.503.983,23	0,00	28.503.983,23	-25.834.452,30	0,00
2093	0,00	846.207,62	1.508.630,70	0,00	0,00	2.354.838,32	25.143.845,08	0,00	25.143.845,08	-22.789.006,76	0,00
2094	0,00	762.610,05	1.359.591,80	0,00	0,00	2.122.201,85	22.659.863,25	0,00	22.659.863,25	-20.537.661,40	0,00
2095	0,00	702.110,43	1.251.732,23	0,00	0,00	1.953.842,66	20.862.203,84	0,00	20.862.203,84	-18.908.361,18	0,00
2096	0,00	659.072,62	1.175.003,82	0,00	0,00	1.834.076,44	19.583.397,05	0,00	19.583.397,05	-17.749.320,61	0,00
2097	0,00	628.324,10	1.120.184,93	0,00	0,00	1.748.509,03	18.669.748,76	0,00	18.669.748,76	-16.921.239,73	0,00
2098	0,00	606.580,88	1.081.420,81	0,00	0,00	1.688.001,69	18.023.680,21	0,00	18.023.680,21	-16.335.678,52	0,00
2099	0,00	590.489,47	1.052.732,83	0,00	0,00	1.643.222,30	17.545.547,24	0,00	17.545.547,24	-15.902.324,94	0,00
2100	0,00	578.401,39	1.031.182,03	0,00	0,00	1.609.583,42	17.186.367,13	0,00	17.186.367,13	-15.576.783,71	0,00
2101	0,00	569.062,93	1.014.533,29	0,00	0,00	1.583.596,22	16.908.888,16	0,00	16.908.888,16	-15.325.291,94	0,00
2102	0,00	561.595,95	1.001.221,05	0,00	0,00	1.562.817,00	16.687.017,57	0,00	16.687.017,57	-15.124.200,57	0,00
2103	0,00	555.251,19	989.909,54	0,00	0,00	1.545.160,73	16.498.492,31	0,00	16.498.492,31	-14.953.331,58	0,00
2104	0,00	549.585,25	979.808,22	0,00	0,00	1.529.393,47	16.330.137,06	0,00	16.330.137,06	-14.800.743,59	0,00

31 ANEXO 8 - HOMOLOGAÇÃO DOS BANCOS DE DADOS

Limitações		Servidores ativos - BHPREV	
	Nº de casos		Hipótese adotada
Estado Civil não informado	2	Admitido que este têm cônjuge	
Tempo de serviço anterior não informado	1.360	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade	
Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%)	75,68%	Considerou-se que ingressaram no mercado de trabalho aos 25 anos	

Limitações		Servidores ativos - FUFIN	
	Nº de casos		Hipótese adotada
Estado Civil não informado	3	Admitido que este têm cônjuge	
Tempo de serviço anterior não informado	1.090	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 25 anos de idade	
Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%)	66,11%	Considerou-se que ingressaram no mercado de trabalho aos 25 anos	

Limitações		Servidores Aposentados - BHPREV	
	Nº de casos		Hipótese adotada
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	1	Mantido como correto	

Servidores Aposentados - BHPREV		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	115	Manido como correto
Benefício com valor superior a R\$ 34.604,05	6	Manido como correto

Dependentes - ATIVOS		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Dependente temporária concedida à maior de 24 anos	12	Excluído da base de dados
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	4	Admitiu-se a diferença etária média do banco de dados

32 ANEXO 9 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Código da Conta	Título	Valor (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	63.976.636,62
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - CURTO PRAZO	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS - LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		63.976.636,62
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.563.854.150,82
Sem Máscara	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.572.091.005,00
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
1.2.1.1.2.08.01	(+) VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00
Sem Máscara	(-) RESERVA ADMINISTRATIVA	8.236.854,18
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		2.563.854.150,82
TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO		2.627.830.787,44
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (4)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	40.536.400.493,57
+ (5) + (7)+ (8)		
2.2.7.2.1.01.00	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	22.213.170.277,31
	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	24.510.756.181,93
2.2.7.2.1.01.01		
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	775.225.618,38
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	51.714.915,33
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.470.645.370,91
2.2.7.2.1.01.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.02.00	(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	14.863.025.965,42
	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	20.053.887.811,71
2.2.7.2.1.02.01		
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2.585.411.967,38
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.402.216.610,21
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	1.203.233.268,70
2.2.7.2.1.02.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.03.00	(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	125.706.057,38
	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	134.145.838,09
2.2.7.2.1.03.01		
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	276.230,60
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	114.799,82
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	8.048.750,29
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	3.334.498.193,46
	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	9.102.783.491,99
2.2.7.2.1.04.01		
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	3.649.977.699,91
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	1.539.313.284,68
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	578.994.313,94
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00

2.2.7.2.2.00.00	(9) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	63.976.636,62
2.2.7.2.2.01.00	(10) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	22.213.170.277,31
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	22.149.193.640,69
2.2.7.2.2.02.00	(11) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	14.863.025.965,42
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	14.863.025.965,42
2.3.6.2.0.00.00	(12) RESERVAS ATUARIAIS	0,00
2.3.6.2.1.00.00	(+) RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.00	(+) RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	0,00
2.3.6.2.1.01.01	(+) RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	0,00
2.3.6.2.1.01.02	(+) RESERVA ATUARIAL PARA AJUSTES DO FUNDO	0,00
SITUAÇÃO ATUARIAL		0,00
(1) - (9)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (7) - (8) - (12)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - (DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL)	(896.350.100,02)
NOTAS EXPLICATIVAS:		

33 ANEXO 10 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A Portaria MTP nº 1.467/22, em seu art. 1º do Anexo VII, traz o seguinte ditame sobre taxas de juros parâmetro a serem utilizadas nas avaliações atuariais:

“Art. 1º As taxas de juros parâmetro a serem utilizadas nas avaliações atuariais do Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios observarão os valores anuais previstos neste Anexo, considerando a taxa cujo ponto da Estrutura a Termo Taxa de Juros Média – ETTJ seja a mais próxima à duração do passivo do regime.”

Desse modo, considerando os resultados dos fluxos das Avaliações Atuariais dos últimos quatro exercícios verifica-se que foi apurado as seguintes durações do passivo (Duration) para os Fundos Previdenciário e Financeiro, conforme os quadros a seguir.

Quadro 67. Evolução da Duração do Passivo – Fundo Previdenciário

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2019	25,50
2020	24,71
2021	25,44
2022	24,76

Quadro 68. Evolução da Duração do Passivo – Fundo Financeiro

Exercício	Duração do passivo (duration) em anos
2019	13,12
2020	13,25
2021	14,76
2022	14,63

Conforme é possível observar na Avaliação Atuarial 2023, fechamento do exercício 2022, apurou que a Duração do Passivo dos Fundos Previdenciário e Fundo Financeiro é de 24,76 anos e 14,63 anos, respectivamente. Conforme definido na Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 3º do Anexo VII, para apuração da taxa de Juros para o ano de 2023 deve ser observado o seguinte critério:

“Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Com base no histórico dos investimentos enviado pelos técnicos do RPPS, foi atingida a meta atuarial apenas em um dos últimos 5 anos, conforme se observa no quadro a seguir.

Quadro 69. Histórico Rentabilidade versus Meta Atuarial

Descrição	2018	2019	2020	2021	2022
Taxa de Juros real (%)	5,10%	5,45%	5,57%	5,45%	4,96%
Indexador de inflação	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA	IPCA
Inflação acumulada (%)	3,75%	4,31%	4,52%	10,06%	5,79%
Meta Atuarial (%)	9,04%	9,99%	10,34%	16,06%	11,04%
Rentabilidade (%)	8,94%	10,52%	9,09%	9,61%	9,04%
BATEU A META?	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Desta forma, para apurar a taxa de juros parâmetro deve-se somar o valor de 0,15 pontos percentuais, na taxa parâmetro apurada com base na Duração do Passivo, para cada ano em que se atingiu a meta atuarial nos últimos 5 anos.

Tomando por base a Portaria MPS nº 3.289/2023 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Fundo Previdenciário equivale a taxa parâmetro de 4,99%. Somando-se 0,15 pontos percentuais a essa taxa tem-se a taxa parâmetro total de 5,14% para o Fundo Previdenciário.

Tomando por base a Portaria MPS nº 3.289/2023 e a Portaria supracitada verifica-se que a Duração do Passivo do Fundo Financeiro equivale a taxa parâmetro de 4,79%. para o Fundo Financeiro.

Destacamos que, conforme definido no § 1º do art. 3º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/22, ao fundo financeiro não se aplica o acréscimo de 0,15 pontos percentuais para cada ano que se atingiu a meta, conforme transcrito a seguir.

“§ 1º Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 desta Portaria (grifo nosso).”

O quadro a seguir apresenta o resultado consolidado, de cada um dos Fundos, das Durations e das taxas parâmetro verificadas na Avaliação Atuarial de 2023.

Fundo	Quadro 70. Taxa Parâmetro – Resultados Consolidados			
	Duration	Taxa Parâmetro	Adicional Meta	Taxa Final
Previdenciário	24,76	4,99%	0,15%	5,14%
Financeiro	14,63	4,79%	0,00%	4,79%

Foi realizado estudo onde verificou-se simulações de cálculo para apuração da convergência da taxa de juros real anual e indicou que a taxa com nível de confiança cinquenta por cento apurada para o ano de 2024 foi de 5,12% real ao ano. Como se observa, a taxa de juros parâmetro para o Fundo Previdenciário de 5,14% se aproxima da taxa de juros apurada no estudo de convergência da taxa de juros, de 5,12%, indicando-se, então a utilização da taxa de juros parâmetro determinada pela Portaria MPS nº 3.289/2023, conforme aplicada nesse cálculo atuarial.

Com base nos fluxos atuariais da presente Avaliação Atuarial apurou-se que a duração do passivo em 2023 para cada um dos fundos foram as seguintes:

	Des. 25%	Mort. Inválido	VINDAS		25%	2021	VINDAS
	Mortalidade		Unisex		Mortalidade	Masculin o	Unisex
0	0,001733	0,012045	0,00	56	0,004099	0,009669	0,002260
1	0,000680	0,000831	0,00	57	0,004396	0,010382	0,002450
2	0,000378	0,000550	0,00	58	0,004699	0,011127	0,002670
3	0,000306	0,000425	0,00	59	0,005021	0,011917	0,002890
4	0,000268	0,000353	0,00	60	0,005378	0,012770	0,003150
5	0,000243	0,000306	0,00	61	0,005786	0,013703	0,003450
6	0,000226	0,000273	0,00	62	0,006261	0,014724	0,003800
7	0,000215	0,000251	0,00	63	0,006820	0,015846	0,004210
8	0,000246	0,000237	0,00	64	0,007476	0,017080	0,004740
9	0,000272	0,000233	0,00	65	0,008245	0,018399	0,005420
10	0,000293	0,000238	0,00	66	0,009141	0,019842	0,006280
11	0,000310	0,000258	0,00	67	0,010179	0,021490	0,007300
12	0,000323	0,000298	0,00	68	0,011370	0,023388	0,008800
13	0,000335	0,000369	0,00	69	0,012710	0,025526	0,010570
14	0,000344	0,000486	0,00	70	0,014190	0,027839	0,012840
15	0,000353	0,000966	0,000310	71	0,015803	0,030313	0,015750
16	0,000361	0,001235	0,000320	72	0,017541	0,033015	0,019360
17	0,000371	0,001479	0,000330	73	0,019403	0,035972	0,023860
18	0,000383	0,001678	0,000350	74	0,021414	0,039191	0,029240
19	0,000396	0,001836	0,000380	75	0,023608	0,042657	0,035370
20	0,000412	0,001995	0,000400	76	0,026015	0,046387	0,040140
21	0,000430	0,002148	0,000430	77	0,028669	0,050443	0,044010
22	0,000449	0,002248	0,000460	78	0,031599	0,054866	0,046670
23	0,000470	0,002282	0,000490	79	0,034820	0,059683	0,049420
24	0,000493	0,002265	0,000520	80	0,038346	0,063961	0,000000
25	0,000515	0,002225	0,000540	81	0,042188	0,068489	0,000000
26	0,000536	0,002192	0,000560	82	0,046357	0,073301	0,000000
27	0,000554	0,002173	0,000580	83	0,050870	0,078438	0,000000
28	0,000569	0,002183	0,000600	84	0,055742	0,083948	0,000000
29	0,000581	0,002216	0,000610	85	0,060995	0,089888	0,000000
30	0,000588	0,002254	0,000610	86	0,066647	0,096327	0,000000
31	0,000592	0,002290	0,000620	87	0,072719	0,103347	0,000000
32	0,000592	0,002336	0,000630	88	0,079223	0,111048	0,000000
33	0,000593	0,002393	0,000630	89	0,086144	0,119555	0,000000
34	0,000593	0,002462	0,000630	90	0,093459	0,129022	0,000000
35	0,000594	0,002545	0,000640	91	0,101146	0,139643	0,000000
36	0,000596	0,002641	0,000650	92	0,109181	0,151667	0,000000
37	0,000617	0,002751	0,000660	93	0,117545	0,165416	0,000000

38	0,000654	0,002876	0,000680	94	0,126218	0,181314	0,000000
39	0,000709	0,003018	0,000700	95	0,135184	0,199931	0,000000
40	0,000782	0,003178	0,000720	96	0,144424	0,222042	0,000000
41	0,000876	0,003359	0,000760	97	0,153922	0,248730	0,000000
42	0,000992	0,003566	0,000800	98	0,164012	0,281537	0,000000
43	0,001129	0,003801	0,000840	99	0,175028	0,322704	0,000000
44	0,001286	0,004065	0,000890	100	0,187306	0,375533	0,000000
45	0,001461	0,004355	0,000940	101	0,201178	0,444872	0,000000
46	0,001649	0,004671	0,001000	102	0,216979	0,537402	0,000000
47	0,001847	0,005016	0,001070	103	0,235043	0,659933	0,000000
48	0,002055	0,005393	0,001160	104	0,255705	0,808833	0,000000
49	0,002271	0,005802	0,001250	105	0,279299	0,941902	0,000000
50	0,002498	0,006243	0,001360	106	0,306158	0,995524	0,000000
51	0,002735	0,006718	0,001480	107	0,336617	0,999978	0,000000
52	0,002985	0,007227	0,001610	108	0,371011	1,000000	0,000000
53	0,003248	0,007773	0,001750	109	0,409673	1,000000	0,000000
54	0,003524	0,008358	0,001910	110	0,452938	1,000000	0,000000
55	0,00380775	0,008991236	0,00208	111	0,5011395	1	0

36 ANEXO 13 – BIBLIOGRAFIA

Gushiken, Luiz. Et al. **Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica.** MPAS, Coleção Previdência Social, Serie Estudos, V.17, Iyer, 2002.

WINKLEVOSS, Howard E. (1993) "Pension mathematics with numerical illustrations Second edition. Pension Research Council of the Wharton School of the University of Pennsylvania.

37 ANEXO 14 – CONCEITOS, DEFINIÇÕES E SIGLAS

ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

AValiação Atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente

e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial. (Portaria SPREV nº 1.467/22)

BASES TÉCNICAS: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos (Portaria SPREV nº 1.467/22).

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES: encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, tomando por base o tempo e os valores de contribuições vertidos para efeito de aposentadoria.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO: Fixação das fontes de recursos necessários para financiar o Custo Previdenciário de um plano previdenciário, destacando-se as contribuições a serem vertidas pelos servidores e ente público (Gushiken, Luiz. Et al).

CUSTO PREVIDENCIÁRIO DO PLANO: Refere-se ao “Valor Atual dos Benefícios Futuros” de todos os benefícios, acrescido do custo administrativo. (Gushiken, Luiz. Et al)

DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

DEFICIT ATUARIAL: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

EQUILIBRIO ATUARIAL: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o

total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

HIPÓTESES ATUARIAIS: hipóteses adotadas pelo atuário, que devem refletir as características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas incidentes sobre a população de segurados e respectivo Regime Próprio, utilizadas no cálculo dos benefícios futuros, de que são exemplos as taxas de juros, de crescimento salarial, de rotatividade, de mortalidade, de invalidez, composição de família de pensionistas, entre outras. Representam estimativas de eventos futuros, que periodicamente, por ocasião das reavaliações atuariais, são confrontadas com acontecimentos da vida real, para os necessários ajustes. (Gushiken, Luiz. Et al)

EQUILÍBRIO FINANCEIRO: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

MÉTODO DE FINANCIAMENTO ATUARIAL: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

PENSÃO: refere-se a benefício sob forma de prestações continuadas, pago aos dependentes do segurado, quando de seu falecimento.

PENSIONISTA: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

PERFIL DE RISCO ATUARIAL: é a classificação risco atuarial do RPPS calculada e divulgada pela SPREV, por meio de matriz de risco que considera o porte e os indicadores apurados a partir de informações do CADPREV e no SISCONF, seguindo os critérios estabelecidos na IN SPREV nº 006/18.

PLANO DE BENEFÍCIOS: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

PLANO DE CUSTEIO VIGENTE: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

PLANO PREVIDENCIÁRIO: Termo genérico para se referir a um plano de benefícios de caráter previdenciário.

PLANO DE BENEFÍCIOS DE MODALIDADE BENEFÍCIO DEFINIDO é o Plano de Benefícios de caráter previdenciário, cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção. (Resolução MPS/CGPC nº 16/05).

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROJEÇÕES ATUARIAIS COM ALÍQUOTAS VIGENTES: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROVISÃO MATEMÁTICA: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido (Provisão Matemática de Benefício a Conceder) ou já concedido (Provisão Matemática de Benefícios Concedidos), líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

REGIME FINANCEIRO: termo genérico usado para se referir ao sistema de financiamento de planos previdenciários convencionados e regulados em lei. É um modelo conceitual que permite calcular valor e as épocas de realização das contribuições necessárias à cobertura dos benefícios. São três os regimes clássicos: Regime de Repartição Simples, Repartição de Capital de Cobertura e Regime de Capitalização. (Gushiken, Luiz. Et al)

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

RESULTADO ATUARIAL: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o

somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

RESUMO EXECUTIVO: Item deste relatório que traz os principais resultados e análises trazidos pela Avaliação Atuarial.

SEGURADO APOSENTADO: o segurado em gozo de aposentadoria.

SEGURADO ATIVO: o segurado que esteja em fase laborativa.

TÁBUAS BIOMÉTRICAS: Instrumento estatístico utilizado pelo atuário que expressa a probabilidade de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas que serão vinculadas a um plano previdenciário. Existem vários tipos de tábuas compiladas conforme o tipo de evento e as diferentes populações analisadas. (Gushiken, Luiz. Et al)

UNIDADE GESTORA: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios. (Portaria SPREV nº 1.467/22).

SIGLAS UTILIZADAS:

CADPREV: Sistema de Informações dos RPPS;

SISCONFI: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

SPREV: Secretaria de Previdência vinculada ao Ministério da Economia.

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 303,2 milhões em 2025, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$ 4,83 milhões. As isenções respondem por, aproximadamente, R\$ 215,9 milhões anuais da renúncia fiscal, das quais R\$ 115,3 milhões decorrem dos benefícios fiscais concedidos através do IPTU e R\$ 5,8 milhões daqueles advindos do ITBI. O

desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$ 66,3 milhões, referentes tanto à antecipação total quanto de parcelas do imposto.

Tabela 7.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

Benefícios Tributários	Estimativa de Renúncia em 2025 (R\$)	Estimativa de Renúncia em 2026 (R\$)	Estimativa de Renúncia em 2027 (R\$)
IPTU	181.669.854,07	188.209.968,82	194.797.317,73
Desconto por antecipação de pagamento	66.350.479,58	68.739.096,84	71.144.965,23
Isenção IPTU (Imposto) - Imóvel exclusivamente residencial de baixo valor venal - Isenção REGRA e TOTAL	36.631.075,61	37.949.794,33	39.278.037,13
Isenção TCRS (Taxa) - Imóvel exclusivamente residencial de baixo valor venal - Isenção REGRA e TOTAL	26.765.914,06	27.729.486,96	28.700.019,01
Isenção - Imóveis em Zona de Especial Interesse Social – ZEIS - Isenção ZONA USO + ISENÇÃO PATRIMÔNIO para (MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, ISEN. ZEIS, EQUIP. URBANO)	6.062.026,01	6.280.258,95	6.500.068,01
Isenção - Programas BH Nota 10	3.960.558,89	4.103.139,01	4.246.748,88
Isenção - Programa Esporte para Todos - PET	1.401.687,88	1.452.148,65	1.502.973,85
Isenção - PROEMP	37.460,66	38.809,25	40.167,57
Isenção - Imóvel em construção	5.562.162,22	5.762.400,06	5.964.084,06
Isenção - Imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico	19.274.901,42	19.968.797,87	20.667.705,80
Isenção - Reserva Particular Ecológica	1.111.837,60	1.151.863,75	1.192.178,98
Isenção - Imóvel ocupado por Entidade Religiosa para atividades sócio-assistenciais	5.300.281,65	5.491.091,79	5.683.280,01
Isenção - Imóvel edificado e ocupado por entidade de assistência social ou de educação infantil sem fins lucrativos	1.394.966,50	1.445.185,29	1.495.766,78
Isenção - Imóveis de terceiros cedidos para entidades consulares	109.803,42	113.756,35	117.737,82
Isenção - Convenção de Viena sobre Relações Consulares	28.798,14	29.834,88	30.879,10
Isenção - Imóvel em processo de desapropriação (art. 8º da Lei nº 5.839/90) - Inclui os patrimônios "ISENTO ART 8º LEI 5839/90 NOVA REDAÇÃO LEI 9795/2009" e "ISENTO ART.8º LEI 5.839/90 (Desativado)"	2.317.769,02	2.401.208,71	2.485.251,01
Isenção - Imóvel desapropriado (desativado)	124.969,29	129.468,18	133.999,57
Isenção - Programas Públicos de Financiamento Habitacional de Interesse Social - PPFHIS (inc. II, art. 7º, Lei nº 5.839/90)	646.996,37	670.288,24	693.748,33
Isenção - PMCMV - LEI 9814/2010 - Mutuário Faixa I	689.006,35	713.810,58	738.793,95
Isenção - PPFHIS (ANTIGO PMCMV) LEI 9.814/10	941.893,24	975.801,40	1.009.954,45
Isenção - Programa de Arrendamento Residencial – PAR	2.274.347,61	2.356.224,13	2.438.691,97
Isenção - Imóvel pertencente à associação profissional de magistrados	208.494,50	216.000,30	223.560,31
Isenção - Imóvel de Ex-Combatente	474.424,03	491.503,29	508.705,91
ITBI	5.772.320,17	5.980.123,70	6.189.428,03
ISENÇÃO ART. 1º DA LEI 10.692/2013	1.773,78	1.837,64	1.901,96
ISENÇÃO ART.12 DA LEI 9.814/2010 (PPFHIS)	3.838.010,00	3.976.178,36	4.115.344,60
ISENÇÃO PH-COHAB ART.1º INC.III LEI 10.626/2013	66.887,96	69.295,92	71.721,28
ISENÇÃO PH-PAR ART.1º INC.I LEI 10.626/2013	1.756.374,42	1.819.603,90	1.883.290,03
ISENÇÃO PH-URBEL ART.1º INC.II LEI 10.626/2013	105.386,44	109.180,36	113.001,67
ISENÇÃO POR VALOR (INCISO II ART.33 LEI 8147/00)	3.887,57	4.027,52	4.168,49
ISSQN	16.123.384,08	16.703.825,91	17.288.459,81
Incentivo Fiscal - Atividades Culturais	16.123.384,08	16.703.825,91	17.288.459,81
Remissão em Geral - Tributos Mobiliários e Imobiliários	4.833.560,21	5.007.568,38	5.182.833,27
Incapacidade Econômica e Financeira/Prejuízo Precipitação Pluviométrica	4.833.560,21	5.007.568,38	5.182.833,27
Taxas Mobiliárias (TFEP, TFLF e TFS)	83.329.316,84	86.329.172,24	89.350.693,27
Isenção TFEP	10.419.728,49	10.794.838,71	11.172.658,07
Isenção TFLF	48.533.521,59	50.280.728,37	52.040.553,86
Isenção TFS	24.376.066,76	25.253.605,16	26.137.481,35
Taxas de Expediente	11.516.702,91	11.931.304,22	12.348.899,87
Isenção - taxas de expediente relativas a atos autorizativos e outros	11.516.702,91	11.931.304,22	12.348.899,87
TOTAL RENÚNCIA	303.245.138,29	314.161.963,27	325.157.631,98

I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Tabela 8.1 – visa ao atendimento do inciso V do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e é um requisito introduzido no seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias estima-se um aumento permanente de receita de R\$ 73,1 milhões, sendo já parcialmente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa, gerando uma margem líquida de expansão de R\$ 13,5 milhões.

Tabela 8.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1.000,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	73.106,68	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	40.939,43	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	32.167,25	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I + II)	32.167,25	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	18.699,66	
Novas DOCC	18.699,66	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	13.467,58	

FONTE: Unidade Responsável SMPOG, Data da emissão 07/05/2024

ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025

II. 1 – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da Prefeitura; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a Prefeitura tenha de liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações estabelecidas por lei ou em contrato sofrerem impactos negativos devido a fatores diversos, tais como as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influenciam diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais de aproximadamente R\$ 133,153 milhões.

Tabela 9.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	133.153	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas de custeio e pessoal.	133.153
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	133.153	SUBTOTAL	133.153

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e cancelamento de despesas discricionárias.	132.904
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	132.904		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	132.904	SUBTOTAL	132.904
TOTAL	266.057	TOTAL	266.057

FONTE: Unidade Responsável SMPOG/SMFA/RGM, Data da emissão 06/05/2024

